



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Enquadramento geral do plano

Organização de resposta

Áreas de intervenção

Informação complementar





Enquadramento Geral do Plano

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Armamar – Parte I
Descrição:	Apresentação geral do PMEPC de Armamar, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua ativação.
Data de produção:	12 de dezembro de 2013
Data da última atualização:	04 de novembro de 2015
Versão:	Versão Final
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.º Fernando Pascoal Pereira
Equipa da AMVDS:	Eng.º Artur Silva Secretário-geral da AMVDS
Código de documento:	470
Estado do documento:	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	052005902
Nome do ficheiro digital:	PME_ARMAMAR_P1_VF



ÍNDICE

PARTE I ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1	INTRODUÇÃO	4
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
3	OBJETIVOS GERAIS	7
4	ENQUADRAMENTO LEGAL	8
5	ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	10
6	ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	11
7	ATIVAÇÃO DO PLANO	14
7.1	COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	14
7.2	CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	15
8	PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	17



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 | Processo de ativação/desativação do PMEPCA..... 15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 | Estrutura do PMEPCA.....4

Quadro 2 | Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no Município de Armamar..... 6

Quadro 3 | Matriz de convergência entre o PMEPCA e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território 13

Quadro 4 | Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza..... 17

Quadro 5 | Briefing prévio à realização de exercícios 18

Quadro 6 | Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCA 19

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 | Enquadramento Administrativo do Município de Armamar.....5



1

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Armamar, adiante designado de PMEPCA, é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal. Este assume-se como um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o Município de Armamar.

Enquanto responsável municipal pela política de proteção civil e autoridade municipal de proteção civil, o diretor do PMEPCA é o Presidente da Câmara Municipal de Armamar que, em caso de ausência ou impedimento será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O PMEPCA foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho que estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, encontrando-se estruturado em 4 partes:

Quadro 1 | Estrutura do PMEPCA

Estrutura		Conteúdo
Parte I		Apresentação geral do plano; razões que motivaram a elaboração; modo de articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território; processo inerente à ativação.
Parte II		Tipificação das missões; modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio.
Parte III		Apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações; definição de prioridades de ação; determinação da estrutura de coordenação para cada uma das áreas de intervenção.
Parte IV	Secção I	Organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
	Secção II	Caracterização do município; identificação e análise dos riscos a que o concelho está exposto.
	Secção III	Levantamento dos meios e recursos; contactos das várias entidades e respetivos intervenientes; modelos de comunicados, requisições, controlo e registo.

O PMEPCA deve ser revisto, no mínimo, bianualmente (1.º do artigo 6.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho), devendo, no entanto, ser obrigatoriamente revisto aquando da perceção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades no município (n.º3 do artigo 6.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho). Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de caráter técnico ou científico.

Por último, importa referir que o PMEPCA entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

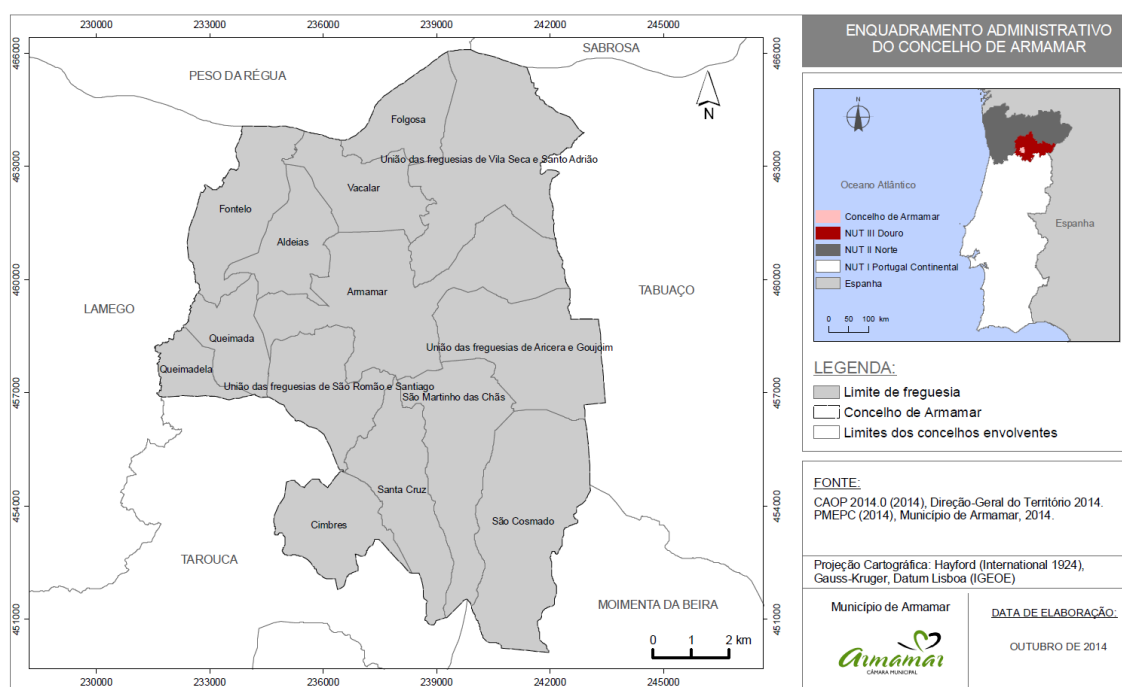


2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCA é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do Município de Armamar, abrangendo uma área total de 117,24 km² (I.N.E., 2013) e cerca de 6.297 indivíduos (I.N.E.¹; 2013).

O Município de Armamar integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Norte, a NUT III – Douro e, mais precisamente, o Distrito de Viseu. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, este é composto por um total de 14 freguesias, designadamente: Aldeias, Armamar, Cimbres, Folgosa, Fontelo, Queimada, Queimadela, Santa Cruz, São Cosmado, São Martinho das Chãs, União das Freguesias de Aricera e Goujoim, União das Freguesias de São Romão e Santiago, União das Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião e Vacalar. O concelho de Armamar encontra-se limitado a norte pelos concelhos de Peso da Régua e Sabrosa, a este por Tabuaço, a sueste por Moimenta da Beira, a sudoeste por Tarouca e a oeste por Lamego (Mapa 1).

Mapa 1 | Enquadramento Administrativo do Município de Armamar



Conforme referido anteriormente, o PMEPCA é um plano de âmbito geral, destinado a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, contemplando todos os riscos naturais, mistos e tecnológicos que presumivelmente podem afetar o Município de Armamar:

¹ População residente (N.º) no Município de Armamar à data dos Censos 2011.

**Quadro 2 | Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no Município de Armamar**

Tipologia	Risco
Riscos Naturais: (Os que resultam do funcionamento dos sistemas naturais)	<ul style="list-style-type: none">▪ Sismos;▪ Radiológicos (radão);▪ Movimentos de massa;▪ Cheias e inundações;▪ Secas;▪ Ondas de calor.
Riscos Mistos: (Os que resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais)	<ul style="list-style-type: none">▪ Incêndios florestais;▪ Degradação dos solos;▪ Desertificação.
Riscos Tecnológicos: (Os que resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana)	<ul style="list-style-type: none">▪ Incêndios urbanos;▪ Acidentes industriais graves;▪ Colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos).



3

OBJETIVOS GERAIS

O PMEPCA assume-se como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta à emergência.

Na sequência do referido anteriormente, assumem-se como objetivos gerais do PMEPCA:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



4 ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCA teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, os seguintes diplomas legais:

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL N.º 25/2008, DE 18 DE JULHO

Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios.

Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

LEI N.º 65/2007, DE 12 DE NOVEMBRO

Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal

Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.

DECRETO-LEI N.º 134/2006, DE 25 DE JULHO (COM AS ALTERAÇÕES PELO DECRETO-LEI N.º 114/2011, DE 30 DE NOVEMBRO E PELO DECRETO-LEI N.º 72/2013, DE 21 DE MAIO)

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.



Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro

O presente decreto -lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO (COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI ORGÂNICA N.º 1/2011, DE 30 DE NOVEMBRO, E PELA LEI N.º 80/2015, DE 03 DE AGOSTO)

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.



5

ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

O Município de Armamar dispõe desde 2002, de um Plano Municipal de Emergência, tendo este sido aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil a 09 de janeiro de 2002.

Durante a sua vigência, o Plano Municipal de Emergência de Armamar nunca foi ativado, não tendo sido feita qualquer atualização/revisão ao seu conteúdo. Paralelamente importa referir que nunca foi realizado nenhum exercício de teste à operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Armamar.

No âmbito do Projeto ProCiv Douro relativo à revisão, implementação e divulgação dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios da região do Douro, o qual foi objeto de uma candidatura ON.2 e, de modo a adequar o documento ao novo enquadramento legal do sistema de proteção civil, o Município de Armamar inicia o processo de elaboração do seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, a qual, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas.

A fase de consulta pública do PMEPCA desenrolou-se por um período não inferior a 30 dias e que decorreu entre 22 de maio de 2015 e o dia 06 de julho de 2015.

O PMEPCA recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Armamar em reunião realizada em 08 de outubro de 2015.



6

ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de ordenamento do território vigentes no Município de Armamar, a elaboração do PMEPCA teve em consideração:

Plano Diretor Municipal (PDM) de Armamar

O PDM de Armamar, aprovado em Assembleia Municipal em 28 de Junho de 1994, estabelece as principais regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área correspondente ao território do município de Armamar.

A elaboração do PMEPCA foi efetuada de acordo com as diretrizes do PDM de Armamar, quer ao nível da identificação de riscos e vulnerabilidades, quer ao nível da harmonização de bases cartográficas. Sugere-se, ainda, que ao nível da articulação entre estes dois instrumentos, que em futuros processos de planeamento o PDM de Armamar inclua a identificação das áreas de risco e/ou de relevância operacional (afetas à proteção civil) definidas no PMEPCA, de modo a que as mesmas sejam consideradas nas ações de ocupação do território.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Armamar

O PMDFCI de Armamar visa estabelecer um conjunto de orientações para a proteção e promoção da área florestal do concelho de Armamar, avaliando a sua vulnerabilidade a incêndios florestais e propondo a implementação de medidas e ações de curto, médio e longo prazo, no âmbito da prevenção e do combate, para a defesa da floresta contra incêndios florestais.

De modo a promover a articulação entre o PMEPCA e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as zonas mais suscetíveis à ocorrência de incêndios florestais, os meios de atuação das diversas entidades caso se verifique a ocorrência de um incêndio florestal e respetivas medidas de mitigação dos incêndios florestais.

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu

O PDEPC de Viseu é um documento que serve como instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional em caso da ocorrência de um acidente grave ou catástrofe e tem como objetivo principal permitir uma atuação rápida no socorro, contribuindo deste modo para uma rápida reposição das condições de normalidade.

Aquando a elaboração do PMEPCA, o PDEPC de Viseu encontrava-se em revisão, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho. Neste sentido, quer a organização quer os conteúdos



do PDEPC encontram-se em conformidade com o PMEPCA, no que se refere à organização das operações e nas missões dos agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio envolvidos no plano.

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Lamego, Moimenta da Beira, Peso da Régua, Sabrosa, Tabuaço e Tarouca

A elaboração do PMEPCA teve, ainda, em consideração os planos municipais de emergência de proteção civil dos municípios adjacentes, designadamente:

- PMEPC de Lamego;
- PMEPC de Moimenta da Beira;
- PMEPC de Peso da Régua;
- PMEPC de Sabrosa;
- PMEPC de Tabuaço;
- PMEPC de Tarouca.

A articulação entre o PMEPCA e os PMEPC dos municípios de Lamego, Moimenta da Beira, Tabuaço e Tarouca foi promovida pela Associação de Municípios do Vale do Douro Sul (AMVDS), através da realização de reuniões com os técnicos responsáveis pela proteção civil dos respetivos municípios e, cujo objetivo é a realização de iniciativas conjuntas, bem como a promoção da articulação entre os PMEPC.

Relativamente ao PMEPC dos municípios de Sabrosa e Peso da Régua, à data de elaboração do PMEPCA, os mesmos ainda se encontravam em fase de revisão em conformidade com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, sendo que em futuros processos de revisão do PMEPCA deverá ser promovida a articulação com estes 2 planos.

Em suma, os referidos instrumentos de planeamento e ordenamento do território contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCA consoante a seguinte matriz:



Quadro 3 | Matriz de convergência entre o PMEPCA e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos do PMEPCA	Instrumentos			
	PDM	PMDFCI	PDEPCV	PMEPC Adjacentes
Tipificação dos riscos.	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar.	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe.		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal.		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis.		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X



7

ATIVACÃO DO PLANO

O PMEPCA será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Assim, a ativação do PMEPCA visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

7.1 COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCA é ativado mediante decisão da CMPC que, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é a entidade com competência para determinar a sua ativação.

Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Armamar pode deliberar a ativação do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionada pelo plenário da Comissão. Contudo, a composição reduzida da CMPC deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Armamar que a preside ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- O Comandante Operacional Municipal (COM) ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar;
- Um elemento do comando da GNR - Posto Territorial de Armamar.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCA pela CMPC de Armamar.

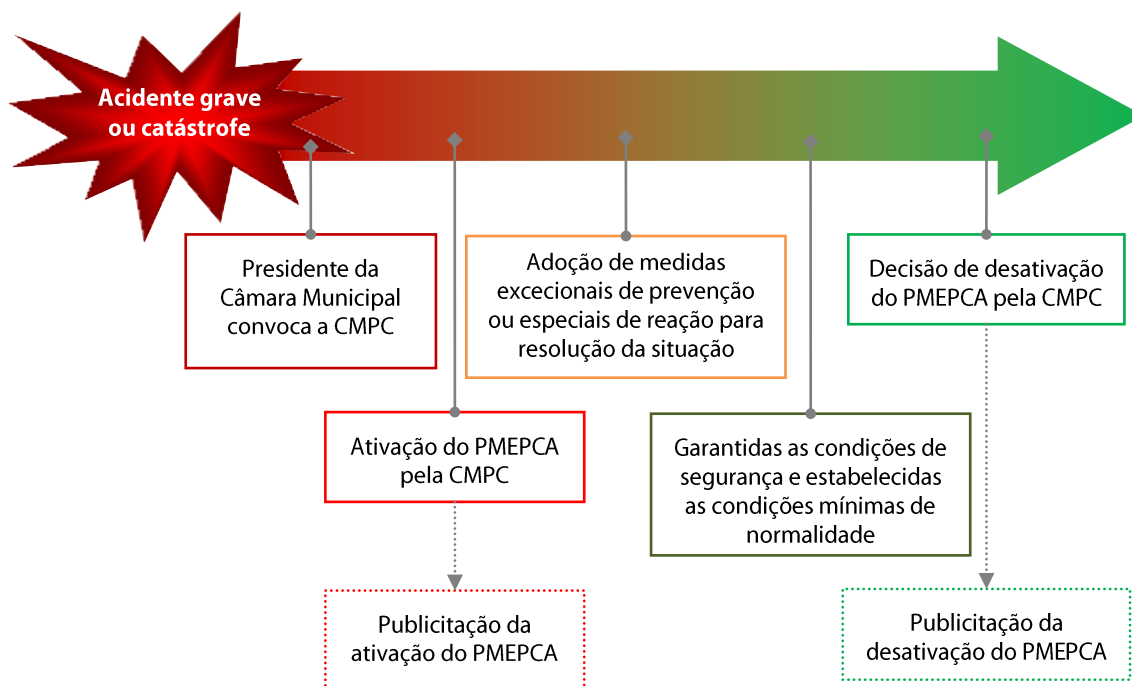
A publicitação da ativação/desativação do PMEPCA será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pela CMPC, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

- Sítio da Internet da Câmara Municipal de Armamar (www.cm-armamar.pt);
- Órgãos de comunicação social [Rádio Clube de Armamar (92.3); Jornal Beirão e Jornal Notícias do Douro].

Esquemáticamente, o processo de ativação/desativação do PMEPCA desenvolve-se me conformidade com o exposto na figura seguinte:



Figura 1 | Processo de ativação/desativação do PMEPCA



7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Conforme referido anteriormente, o PMEPCA será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCA, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCA, designadamente:

1. Ocorrência de vítimas num número igual ou superior a:
 - Mais de 20 sinistrados;
 - Mais de 20 pessoas desalojadas;
 - Mais de 5 mortos;
 - Mais de 10 pessoas desaparecidas.
2. Mais de 20% da área territorial afetada pelo acidente grave ou catástrofe;



3. Ocorrência de um incêndio florestal com duração superior a 36 horas, sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativo nenhum dispositivo especial de âmbito nacional;
4. Emergência grave declarada e não controlada envolvendo barragens;
5. Acidente grave ou catástrofe que envolva uma ou mais substâncias perigosas, com consequências graves imediatas ou retardadas de âmbito civil, material ou do ambiente (este último com uma afetação das áreas com estatuto de conservação, bem como os principais recursos hídricos do município);
6. Suspensão do abastecimento de água por um período superior a 72 horas;
7. Suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 36 horas;
8. Duas ou mais redes de telecomunicações sem funcionamento por um período superior a 48 horas;
9. Incêndio urbano envolvendo mais de 3 edifícios;
10. Sismo com intensidade igual ou superior a grau VI na Escala de Mercalli, com implicações ao nível do município de Armamar;
11. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;
12. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 38°C;
13. Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -2°C.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCA possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que a CMPC de Armamar o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Importa salientar que a ativação do PMEPCA não pressupõe a declaração da situação de alerta, sendo a situação inversa igualmente verdadeira.



8

PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANPC; 2012).

O PMEPCA deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008 de 18 de julho, o PMEPCA deve ser objeto de exercícios pelo menos bianualmente. Contudo, sem prejuízo da periodicidade referida anteriormente, a primeira revisão de um plano de emergência, após a publicação da referida diretiva, deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão (n.º 3 do artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho).

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]:

Quadro 4 | Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza

Tipologia	Descrição
TTX	<ul style="list-style-type: none"> Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes; Servem para praticar procedimentos já definidos; Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; São normalmente conduzidos em sala.
CPX	<ul style="list-style-type: none"> Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.



A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:

- **Planeamento** (processo complexo com várias subetapas e que envolve, normalmente, várias entidades, desde aquela que organiza o exercício, passando por todas as restantes que, de alguma forma, serão envolvidas no mesmo. Assume-se como uma oportunidade crucial de aprendizagem, onde poderão ser detetadas falhas e constrangimentos fundamentais quer para o próprio exercício, quer para as várias organizações envolvidas)
- **Condução** (fase em que o exercício propriamente dito se desenrola);
- **Avaliação** (permite julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações);
- **Introdução de correções** (correção de falhas e constrangimentos identificados e melhoria dos processos de gestão de emergência).

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

Quadro 5 | Briefing prévio à realização de exercícios

Conteúdo	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Intervenientes; ▪ Objetivos; ▪ Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elementos do cenário.
Controlo do exercício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); ▪ Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).
Avaliação do exercício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); ▪ Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.



O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCA perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados no Ponto 2), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no quadro seguinte:

Quadro 6 | Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCA

Risco	Objetivos do Exercício
Sismos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Movimentos de massa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;
Cheias e inundações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Ondas de calor e secas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; ▪ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; ▪ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.



Risco	Objetivos do Exercício
Incêndios florestais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; ▪ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.
Incêndios urbanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Acidentes industriais graves	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Desobstruir e reparar a via afetada; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada.



No final de cada exercício este deverá ser de avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa será revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.



Organização da Resposta

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Armamar – Parte II
Descrição:	Define a organização da resposta, tipificando as missões e modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio.
Data de produção:	12 de dezembro de 2013
Data da última atualização:	04 de novembro de 2015
Versão:	Versão Final
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.º Fernando Pascoal Pereira
Equipa da AMVDS:	Eng.º Artur Silva Secretário-geral da AMVDS
Código de documento:	470
Estado do documento:	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	052005902
Nome do ficheiro digital:	PME_ARMAMAR_P2_VF



ÍNDICE

PARTE II ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1	CONCEITO DE ATUAÇÃO	7
1.1	ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA	7
1.2	ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL	8
1.3	ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL	9
1.4	SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES	10
2	EXECUÇÃO DO PLANO	18
2.1	FASE DE EMERGÊNCIA	19
2.2	FASE DE REABILITAÇÃO	28
3	ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	35
3.1	MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	38
3.2	MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	40
3.3	MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO	45



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Estruturas de direção política, coordenação institucional e comando operacional.....	7
Figura 2 Organograma do SGO.....	10
Figura 3 Sistema evolutivo de comando e controlo da operação (estruturas piramidais).....	11
Figura 4 Exemplo de sectorização de um TO.....	16
Figura 5 Delimitação das zonas de intervenção.....	17
Figura 6 Estrutura operacional responsável por assegurar a prossecução das operações de emergência	18
Figura 7 Fluxograma de avaliação da situação.....	20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Configuração do SGO.....	12
Quadro 2 Funções, competências e tarefas dos responsáveis pelas células de planeamento, operações e logística.....	14
Quadro 3 Núcleos funcionais das células de planeamento, operações e logística.....	15
Quadro 4 Ações imediatas a adotar após a ativação do PMEPCA e autoridades, entidades e organismos a notificar.....	21
Quadro 5 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)...	22
Quadro 6 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (radiológicos).....	22
Quadro 7 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa).....	23
Quadro 8 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações).....	23
Quadro 9 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (secas).....	24
Quadro 10 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor).....	24
Quadro 11 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais).....	24
Quadro 12 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação dos solos).....	25



Quadro 13 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos).....	25
Quadro 14 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes industriais graves).....	26
Quadro 15 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar [colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)].....	27
Quadro 16 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (sismos).....	29
Quadro 17 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (radiológicos).....	29
Quadro 18 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (movimentos de massa).....	29
Quadro 19 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (cheias e inundações).....	30
Quadro 20 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (secas).....	31
Quadro 21 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (ondas de calor).....	31
Quadro 22 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (incêndios florestais).....	31
Quadro 23 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (degradação dos solos).....	32
Quadro 24 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (incêndios urbanos).....	32
Quadro 25 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (acidentes industriais graves).....	33
Quadro 26 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência [colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)].....	33
Quadro 27 Agentes de proteção civil.....	35
Quadro 28 Entidades com dever de cooperação.....	36
Quadro 29 Missão da Câmara Municipal de Armamar/SMPC de Armamar (fase de emergência e de reabilitação).....	38
Quadro 30 Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação)	39



Quadro 31 Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar (fase de emergência e de reabilitação).....	40
Quadro 32 Missão das GNR - Posto Territorial de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)	41
Quadro 33 Missão das Forças Armadas - CTOE Lamego (fase de emergência e de reabilitação)	42
Quadro 34 Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)	43
Quadro 35 Missão da Autoridade Nacional de Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)	43
Quadro 36 Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)	44
Quadro 37 Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)...	44
Quadro 38 Missão dos serviços de saúde (fase de emergência e de reabilitação)	45
Quadro 39 Missão da A.H.B.V. de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)	46
Quadro 40 Missão da PJ – Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação).....	46
Quadro 41 Missão do SEF - Delegação Regional de Viseu (fase de emergência e de reabilitação)	46
Quadro 42 Missão do INML - Gabinete Médico-Legal Douro (Vila Real) (fase de emergência e de reabilitação).....	47
Quadro 43 Missão do Serviço Local de Segurança Social de Armamar (fase de emergência e de reabilitação).....	47
Quadro 44 Missão das IPSS de Armamar (fase de emergência e de reabilitação).....	48
Quadro 45 Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação).....	48
Quadro 46 Missão da EDP - Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)	49
Quadro 47 Missão da BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (fase de emergência e de reabilitação).....	49
Quadro 48 Missão da Infraestruturas de Portugal (fase de emergência e de reabilitação).....	49
Quadro 49 Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)	49
Quadro 50 Missão dos operadores de transportes coletivos (fase de emergência e de reabilitação)	50
Quadro 51 Missão ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)	50
Quadro 52 Missão da PT (fase de emergência e de reabilitação).....	51
Quadro 53 Missão dos operadores de telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)	51
Quadro 54 Missão dos radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)	52
Quadro 55 Missão dos órgãos de comunicação social (fase de emergência e de reabilitação).....	52
Quadro 56 Missão das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	52
Quadro 57 Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação).....	53
Quadro 58 Missão da DRE - Norte (fase de emergência e de reabilitação).....	54



Quadro 59 Missão do MP (fase de emergência e de reabilitação).....	54
Quadro 60 Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)	54
Quadro 61 Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação).....	55
Quadro 62 Missão da DGESTE – Direção de Serviços do Norte (fase de emergência e de reabilitação).....	55
Quadro 63 Missão dos restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação)	55
Quadro 64 Missão dos postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação).....	56
Quadro 65 Missão do Corpo Nacional de Escutas (CNE) (fase de emergência e de reabilitação).....	56
Quadro 66 Missão do Agrupamento de Escolas de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)	56



1 CONCEITO DE ATUAÇÃO

O conceito de atuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de proteção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respetivas regras de atuação.

As ações serão desenvolvidas através das estruturas de direção política, coordenação política e institucional e de comando operacional:

Figura 1 | Estruturas de direção política, coordenação institucional e comando operacional



1.1 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA

A autoridade municipal de proteção civil é o Presidente da Câmara Municipal de Armamar (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

Para além do referido anteriormente, são competências do Presidente da Câmara Municipal:

- Convocar e presidir a CMPC de Armamar;



- Declarar a situação de alerta de âmbito municipal e ser consultado pelo CODIS para declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro);
- Solicitar ao presidente da autoridade nacional de proteção civil (ANPC) a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (n.º1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

1.2 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

A coordenação política e institucional do PMEPCA é assegurada através da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Armamar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a CMPC é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

São competências da CMPC (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;*
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;*
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;*
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;*
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.*

O local de funcionamento da CMPC é o edifício da Câmara Municipal de Armamar, sito na Praça da República, 5110-127 Armamar. Em alternativa a CMPC de Armamar poderá reunir no Quartel do Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar, sito na Av. Dr. António Oliveira Salazar, 14, 5110-122 Armamar.



Sempre que tal se justifique e, estejam reunidas as condições mínimas de segurança, a CMPC poderá reunir num local a definir, próximo da zona de sinistro.

1.3 ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL

O comando operacional ao nível municipal é assegurado pelo Comandante Operacional Municipal (COM).

Segundo o artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em cada município há um COM que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação.

O COM atua exclusivamente no âmbito territorial do Município de Armamar, a quem compete:

- a) *Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;*
- b) *Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;*
- c) *Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;*
- d) *Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;*
- e) *Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
- f) *Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.*

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal de Armamar, o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) de Viseu.

1.3.1. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL (PCMUN)

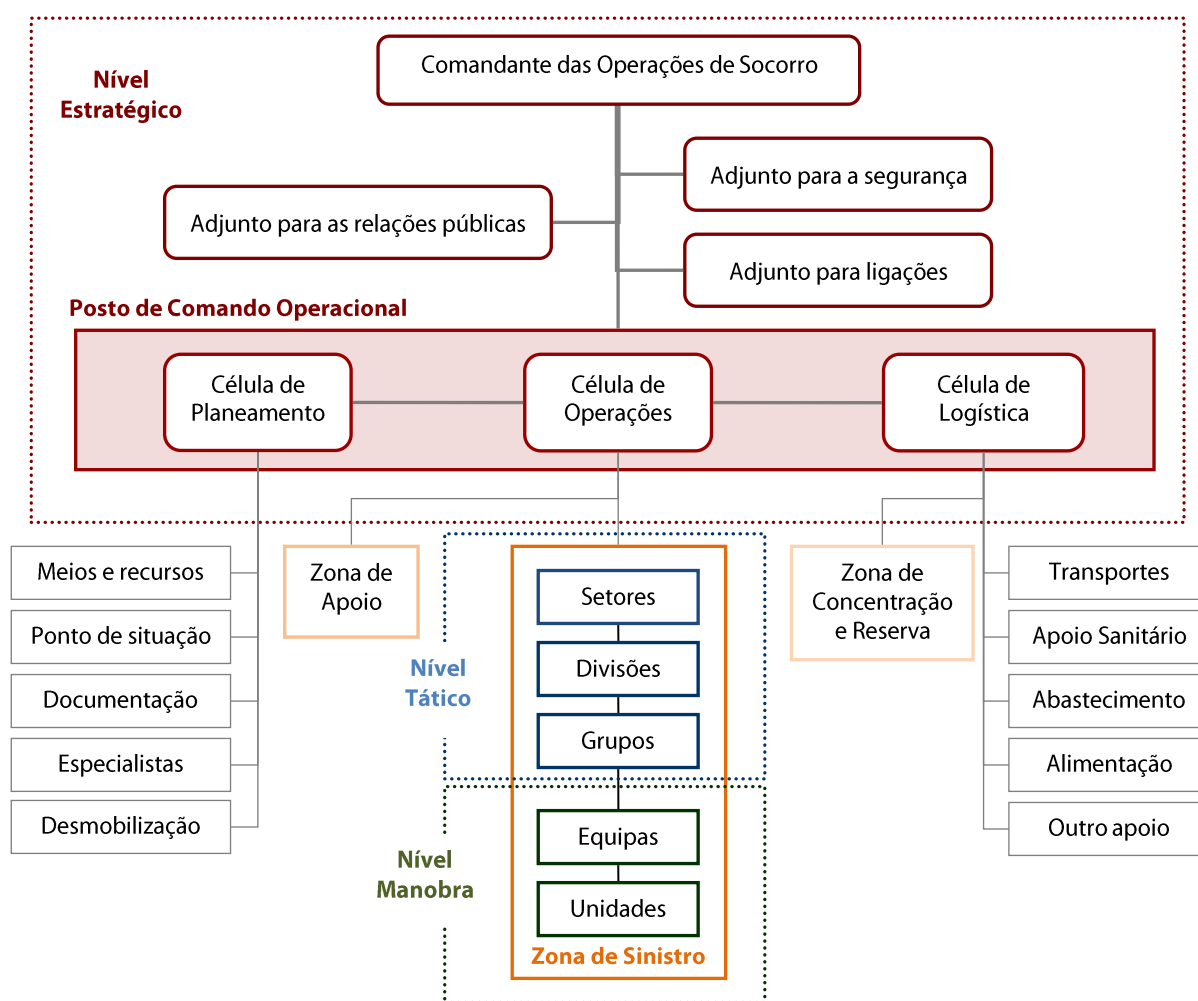
Ao nível do comando operacional poderá verificar-se a existência de um Posto de Comando Municipal (PCMun) que garante a gestão exclusiva da resposta municipal ao acidente grave ou catástrofe e é responsável pelo acionamento de todos os meios disponíveis na área do Município de Armamar e pela gestão dos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital. O PCMun é montado com apoio dos SMPC e reporta operacional e permanentemente ao respetivo Posto de Comando Distrital (PCDis), representando um setor deste. O responsável pela coordenação do PCMun é o COM ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara Municipal.



1.4 SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio), institui, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), o Sistema de Gestão de Operações (SGO). O SGO organiza-se em conformidade com o evidenciado na figura seguinte:

Figura 2 | Organograma do SGO





1.4.1. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

O SGO é uma forma de organização operacional que se desenvolve de uma forma modular e evolutiva de acordo com a importância e o tipo de ocorrência. Assim, sempre que uma força de socorro de uma qualquer das organizações integrantes do SLOPS seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação [função de Comandante das Operações de Socorro (COS)] e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação (n.º 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do COS, que a deve tomar sempre que os meios disponíveis no ataque inicial e respetivos reforços se mostrem insuficientes, ou quando a previsão do potencial dano o exigir ou aconselhar. O COS deve ter em conta a adequação técnica e a capacidade operacional dos agentes presentes no teatro das operações (TO) e a sua competência legal.

O sistema evolutivo de comando e controlo da operação deve ser flexível, ajustando-se a todo o tipo de ocorrências, sendo que a gestão da cadeia de comando deve ser efetuada tendo por base as estruturas piramidais apresentadas e tendo em consideração que a relação ideal em termos de supervisor e recurso é de 1:5.

Figura 3 | Sistema evolutivo de comando e controlo da operação (estruturas piramidais)



A responsabilidade pela assumpção da função de COS, em conformidade com o definido na Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º1/ANPC/2009, cabe por ordem crescente:

- Ao Chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- Ao mais graduado dos Bombeiros no TO;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação;



- A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo CODIS, se a situação o justificar e de acordo com esta DON.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, nos espaços do Domínio Público Hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN), os Capitães dos Portos assumem as funções de COS no seu espaço de jurisdição e em articulação estreita com os PCDIs/CDOS onde se inserem as respetivas capitánias dos portos.

Sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuado um briefing e uma notificação da substituição a toda a estrutura operacional presente no teatro de operações, do qual devem constar as seguintes informações:

- Localização e extensão da ocorrência;
- Plano de ação;
- Progressos obtidos na execução dos objetivos táticos;
- Considerações sobre a segurança do pessoal;
- Localização dos meios e tarefas distribuídas;
- Necessidade de reforços.

Estas informações devem ser transmitidas, de preferência, pessoalmente, entre o graduado que vai deixar a função de COS e o graduado que a vai assumir.

1.4.2. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio), o SGO configura-se nos níveis estratégico, tático e de manobra:

Quadro 1 | Configuração do SGO

Nível	Competências
Nível Estratégico	<p>No nível estratégico assegura-se a gestão da operação que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A determinação da estratégia apropriada; ▪ A elaboração e atualização do plano estratégico de ação; ▪ A previsão e planeamento de resultados; ▪ A fixação de objetivos específicos para o nível tático.



Nível	Competências
Nível Tático	No nível tático dirigem-se as atividades operacionais tendo em consideração os objetivos a alcançar de acordo com a estratégia definida pelo COS, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ A receção e colocação dos meios de reforço; ▪ O comando tático dos setores de trabalho; ▪ A gestão de meios e recursos afetos; ▪ O controlo da prossecução dos objetivos definidos. Ainda no nível tático definem-se as orientações para o nível de manobra.
Nível de Manobra	No nível de manobra determinam-se e executam-se tarefas específicas, normalmente realizadas e desenvolvidas com meios humanos e com o apoio de meios técnicos de acordo com os objetivos definidos.

1.4.2.1. Plano Estratégico de Ação

Conforme referido anteriormente, ao nível estratégico compete assegurar a elaboração e atualização do plano estratégico de ação (PEA). Do PEA deverão constar os seguintes elementos:

- Objetivos (fixados pelo COS);
- Estratégias (formas de chegar ao resultado esperado);
- Organização (definição de como se irá organizar a estrutura modular e como se estabelecerão as dependências hierárquicas);
- Recursos requeridos (identificação dos recursos necessários expectáveis);
- Táticas (definição de quem, o quê, onde e quando);
- Comando unificado (para cada TO só existirá um COS, mesmo que o TO ocorra numa área onde existam várias instituições com competência técnica e jurisdicional).

Na maioria dos casos, o PEA não precisa de ser escrito mas terá de ser apresentado, o que implica a realização de briefings regulares, contudo, em situações cuja complexidade da gestão ou o tempo previsto de duração das operações de socorro seja elevado, o PEA deve ser escrito.

O PEA tem um ciclo de vida a que se chama período operacional e deve ser revisto no final de cada período e adaptado às novas necessidades de cada período operacional.

1.4.3. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL

O posto de comando operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS na tomada das decisões e na articulação dos meios no TO (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio). Este tem como missões genéricas:



- A recolha e o tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva.

O PCO é constituído pelas células de planeamento, operações e logística, cada uma com um responsável nomeado pelo COS, que assume a designação de Oficial de Planeamento, Oficial de Operações e Oficial de Logística, respetivamente.

Quadro 2 | Funções, competências e tarefas dos responsáveis pelas células de planeamento, operações e logística

Célula de Planeamento	
Responsável:	Oficial de Planeamento
Funções:	É o responsável pela recolha, avaliação, processamento das informações e difusão da informação necessária ao processo de tomada de decisão;
Competências:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Chefiar a célula de planeamento do PCO; ▪ Ativar os núcleos, designadamente: de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência.
Tarefas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar a análise da zona de intervenção (para integrar o PEA); ▪ Elaborar a análise de risco (AR) para a operação; ▪ Elaborar cenários previsíveis, por antecipação, para o desenvolvimento do sinistro; ▪ Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão; ▪ Prever a necessidade de meios e recursos de reforço ou especializados; ▪ Manter atualizado o quadro de informações; ▪ Preparar o plano de desmobilização.
Célula de Operações	
Responsável:	Oficial de Operações
Funções:	Garantir a conduta das operações em ordem ao PEA estabelecido pelo COS, sendo o responsável pela implementação do mesmo.
Competências:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Chefiar a célula de operações do PCO; ▪ Ativar o núcleo de coordenação de meios aéreos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência.
Tarefas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter atualizado o quadro geral da operação; ▪ Elaborar o esquema de situação tática (SITAC gráfico) e mante-lo atualizado; ▪ Atribuir as ordens de missões (ORMIS) aos comandantes de setor; ▪ Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento; ▪ Garantir a execução da fita do tempo;



	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a articulação com o coordenador de operações aéreas (COPAR); ▪ Propor ao COS a evacuação de pessoas.
Célula de Logística	
Responsável:	Oficial de Logística
Funções:	Compete-lhe gerir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação.
Competências:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Chefiar a célula de logística do PCO; ▪ Ativar os núcleos, designadamente: de meios e recursos e comunicações e sistemas de informação em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Ativar as diferentes áreas da ZCR e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS; ▪ Designar um Adjunto.
Tarefas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar e manter atualizado o quadro de meios; ▪ Elaborar o plano de comunicações (PLANCOM); ▪ Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR; ▪ Elaborar plano de suporte à evacuação de pessoas; ▪ Elaborar, para aprovação pelo COS, o plano logístico para responder a: <ol style="list-style-type: none"> a) Meios e recursos empenhados; b) Reserva estratégica de meios e recursos; c) Apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção); d) Reabastecimentos; e) Transportes.

As células do PCO desenvolvem a sua atividade sob coordenação do COS, ao qual cada responsável reporta, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, através da ativação de núcleos funcionais:

Quadro 3 | Núcleos funcionais das células de planeamento, operações e logística

Célula	Núcleos Funcionais
Célula de Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Núcleo de Informações; ▪ Núcleo de Antecipação; ▪ Núcleo de Especialistas.
Célula de Operações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Núcleo de Coordenação de Meios Aéreos. ▪ Setores de intervenção.
Célula de Logística	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Núcleo de Meios e Recursos; ▪ Núcleo de Comunicações e Sistemas de Informação (CSI).

O COS é ainda diretamente assessorado por três oficiais, um como adjunto para a segurança, outro para as relações públicas e outro para a ligação com outras entidades. Fazem ainda parte do posto de comando os representantes dos agentes de proteção civil com meios empenhados na operação ou que se considerem pertinentes para o desenrolar da operação.

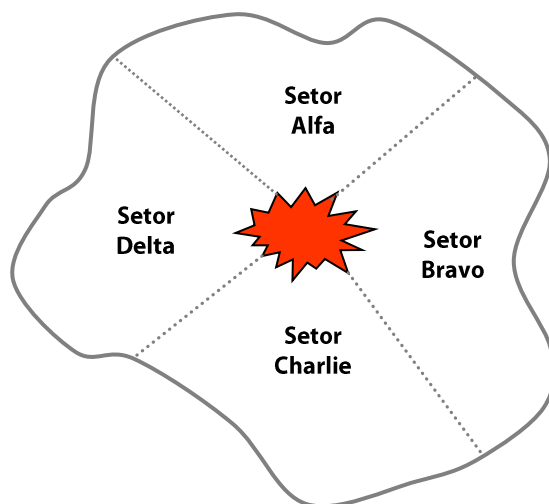


1.4.4. SECTORIZAÇÃO DE UM TEATRO DE OPERAÇÕES

Um TO organiza-se em setores a que correspondem zonas geográficas ou funcionais conforme o tipo de ocorrência e as opções estratégicas consideradas. Cada setor do TO tem um responsável que assume a definição de comandante de setor (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º134/2006, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

A setorização do TO é da responsabilidade do COS.

Figura 4 | Exemplo de sectorização de um TO

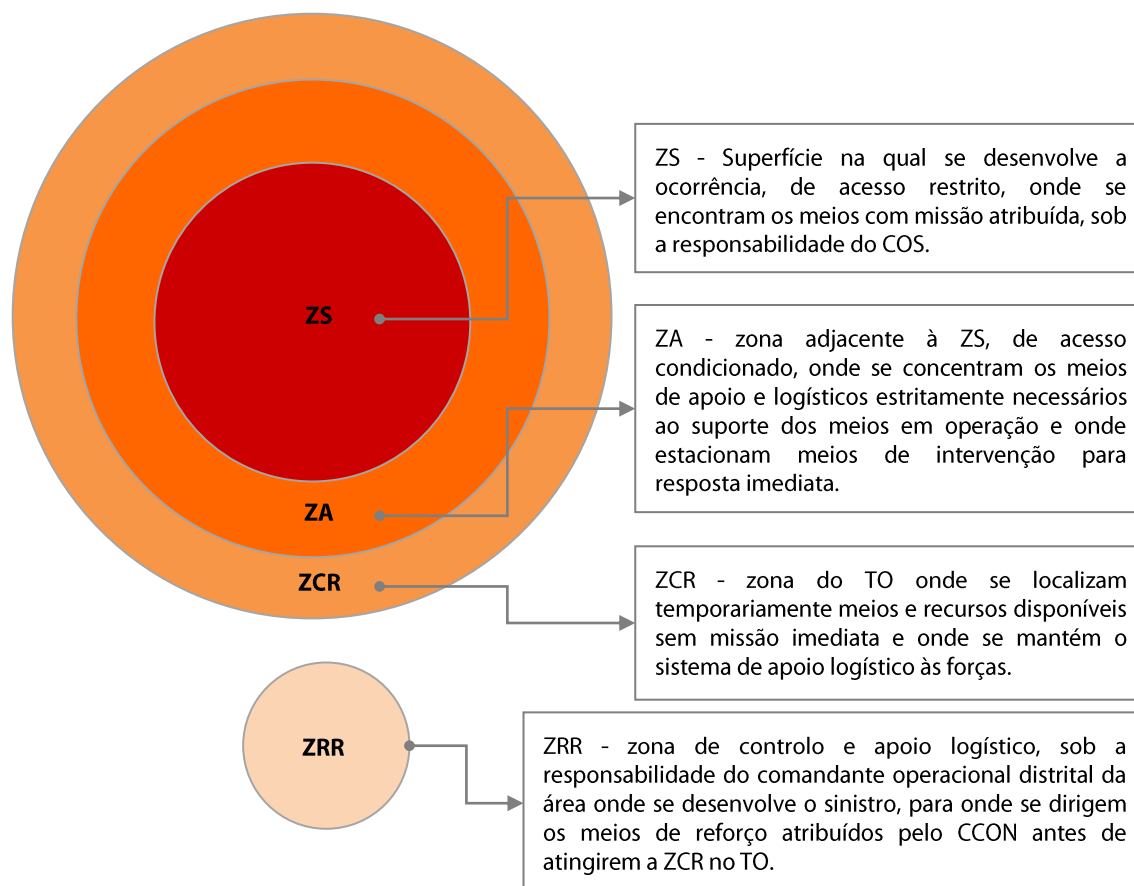


1.4.5. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º134/2006, de 25 de julho (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio), as zonas de intervenção caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, podendo compreender zonas de sinistro (ZS), zonas de apoio (ZA), zonas de concentração e reserva (ZCR) e zonas de receção de reforços (ZRR).



Figura 5 | Delimitação das zonas de intervenção



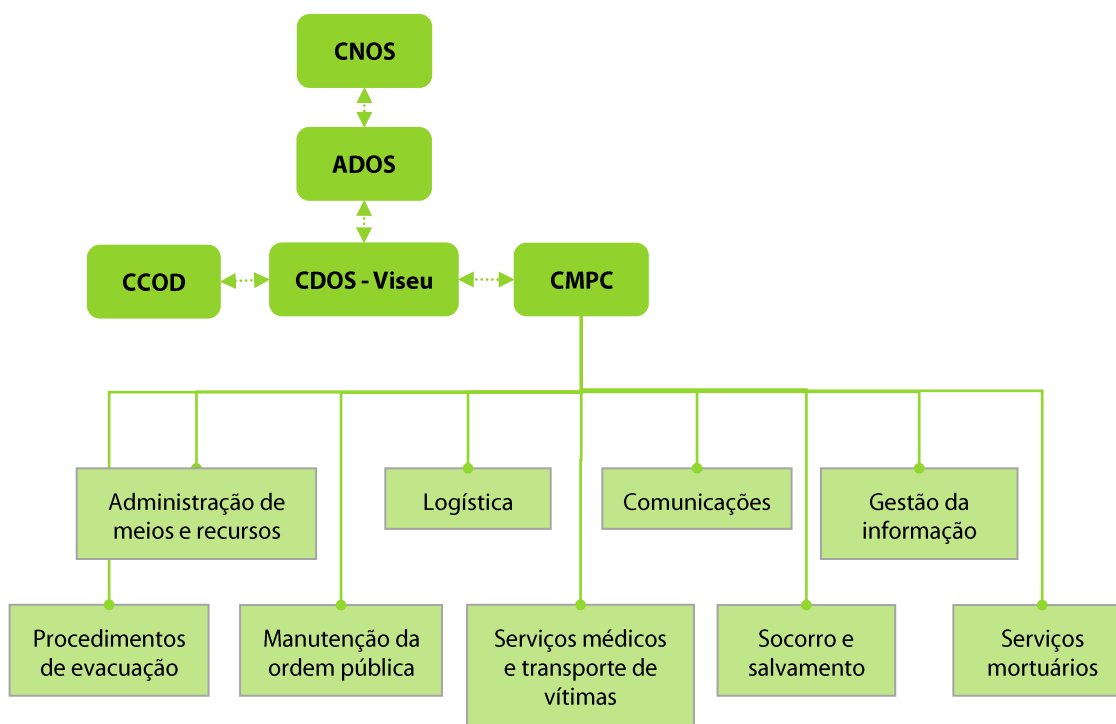


2 EXECUÇÃO DO PLANO

Perante a iminência ou ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe, em que as consequências expectáveis ou verificadas exijam a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Armamar (ou Vereador com competência delegada), enquanto autoridade municipal de proteção civil convocar a CMPC, a quem compete a ativação do PMEPCA.

Após a CMPC determinar o acionamento do PMEPCA, a estrutura operacional responsável por assegurar a prossecução das operações de emergência, apresenta a seguinte composição:

Figura 6 | Estrutura operacional responsável por assegurar a prossecução das operações de emergência



A resposta operacional organiza-se em duas fases: a fase de emergência e a fase de reabilitação. Relativamente à estrutura dos meios operacionais a empenhar na resposta à emergência, após a ativação do PMEPCA serão requeridos todos os meios necessários, pertencentes aos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio, ou privados com os quais existam protocolos e, ainda, outros provenientes de ajuda externa. A utilização dos meios é administrada pela CMPC e, depois de solicitados, geridos pelo posto de comando operacional, consoante as necessidades das operações.



A articulação operacional entre o escalão distrital e municipal deverá ser promovida pelo CDOS de Viseu (nível distrital) e pelo SMPC de Armamar (nível municipal).

2.1 FASE DE EMERGÊNCIA

A fase de emergência caracteriza as ações de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente.

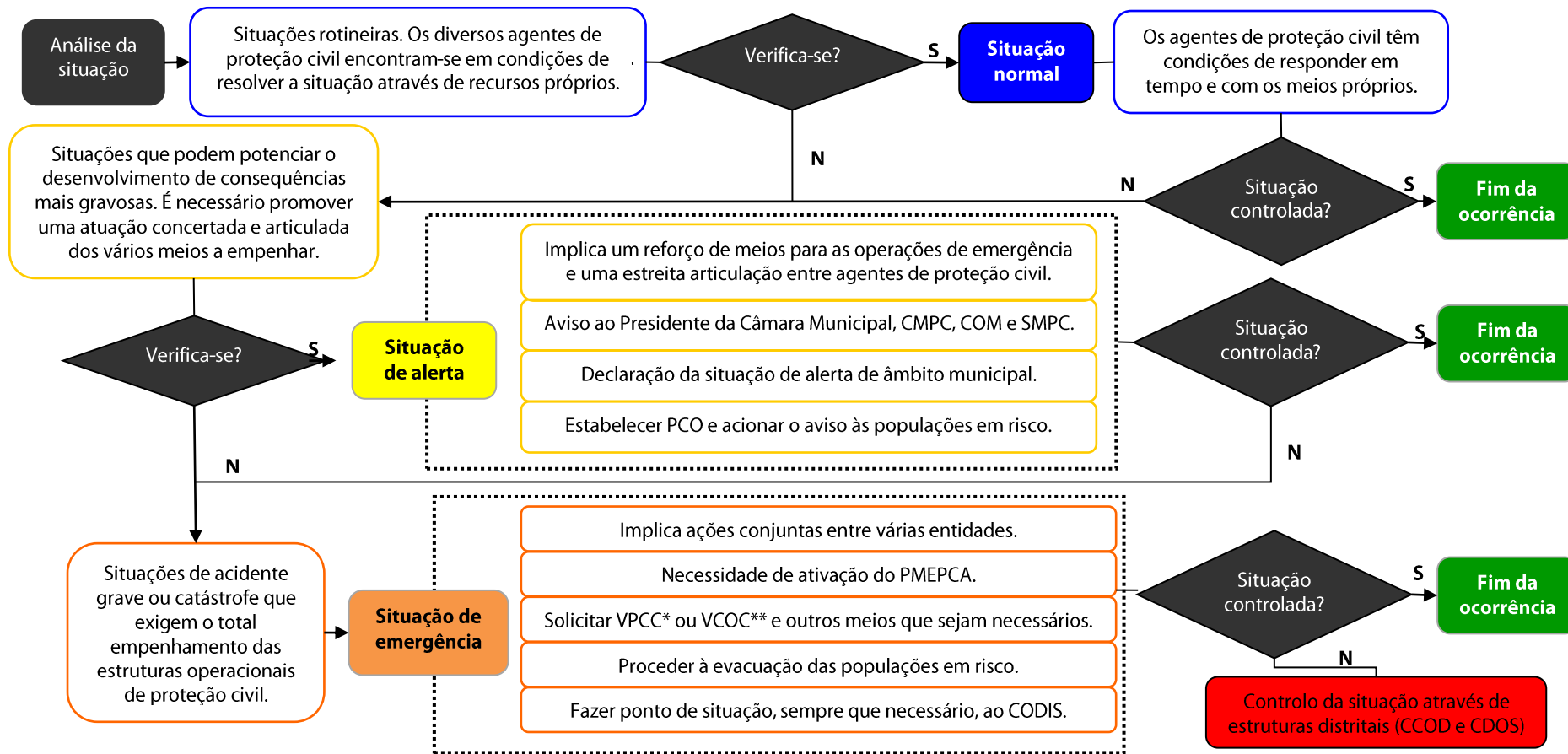
As ações de resposta adotadas na fase de emergência deverão ser:

- Automáticas, articuladas e coordenadas, de acordo com o planeamento, mas com a flexibilidade indispensável à adaptação a situações imprevisíveis que possam ocorrer;
- Estruturadas com base nos recursos e meios não afetados de imediato e em conformidade com a avaliação de danos;
- Adequadas às necessidades e exigências da resposta, devendo as decisões ser tomadas em tempo oportuno, quer para aumentar o nível da intervenção quer para reduzir a eventual escalada da situação.

A intervenção nesta fase desenvolve-se de forma crescente de acordo com a sua gravidade. Neste sentido, após chegar ao local da ocorrência o COS deverá proceder em conformidade com o exposto no fluxograma seguinte:



Figura 7 | Fluxograma de avaliação da situação¹



¹ * Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações; ** Veículo de Comando e Comunicações



Para além das medidas e das entidades adequadas a cada situação apresentadas no fluxograma de avaliação da situação, existem outras medidas de âmbito geral que devem ser consideradas, bem como entidades que devem ser notificadas perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de qualquer acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:

Quadro 4 | Ações imediatas a adotar após a ativação do PMEPCA e autoridades, entidades e organismos a notificar

Fase de Emergência	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pré-posicionamento, se e quando possível, de acordo com o planeamento existente e da forma mais adequada à previsão disponível, dos meios humanos e materiais nos locais mais favoráveis para a sua rápida intervenção; ▪ Ativação do Gabinete de Comunicação e Imagem, que passa a assegurar a função de elo de ligação com os órgãos de comunicação social devidamente credenciados, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação disponível, difundindo comunicados, bem como avisos e medidas de autoproteção às populações e promovendo se necessário conferências de imprensa; ▪ Informar a ANPC/CDOS de Viseu da ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave, ou catástrofe; ▪ Minimizar as perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente; ▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ▪ Promover eventuais operações de busca e salvamento; ▪ Promover a evacuação primária e secundária de feridos e doentes e a prestação dos cuidados médicos essenciais, às populações das áreas afetadas; ▪ Proceder às deslocações, alojamento temporário e realojamento de populações que a situação de emergência imponha; ▪ Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias; ▪ Acionar os pedidos de meios e reforços das diversas entidades, nos termos da lei; ▪ Proceder às ações de desobstrução, reparação e restabelecimento do fornecimento de água e energia; ▪ Assegurar o transporte de pessoas, bens, água potável e combustíveis; ▪ Promover a salvaguarda do património histórico e cultural; ▪ Promover as ações de mortuária adequadas à situação; ▪ Repor tão breve quanto possível, os serviços públicos essenciais e as vias de comunicação.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CMPC de Armamar; ▪ SMPC de Armamar; ▪ COM de Armamar; ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar; ▪ GNR - Posto Territorial de Armamar; ▪ INEM; ▪ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (Hospital São Pedro de



Fase de Emergência	
	Vila Real); <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde; ▪ Órgãos de Comunicação Social [Rádio Clube de Armamar (92.3); Jornal Beirão e Jornal Notícias do Douro].

Em função de cada um dos riscos que poderão afetar o território concelhio, deverão ser imediatamente adotadas ações específicas e notificadas outras entidades para além das referidas anteriormente, conforme apresentado nos quadros seguintes:

Quadro 5 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)

Sismos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; ▪ Executar os cortes de eletricidade, água e gás da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Proceder à remoção de destroços; ▪ Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; ▪ Proceder à reparação ou demolição das estruturas; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS de Armamar; ▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); ▪ Infraestruturas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspeccionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais.

Quadro 6 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (radiológicos)

Radiológicos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; ▪ Executar os cortes de água e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Restrição de acesso e/ou obrigatoriedade de permanência no interior das habitações ou abrigos ▪ Proibição ao consumo de alimentos e água contaminados; ▪ Proibição do pasto de modo a evitar que os animais se alimentem com produtos contaminados; ▪ Efetuar monitorizações/medições nas áreas adjacentes.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.; ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA).



Quadro 7 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa)

Movimentos de Massa	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Proceder ao condicionamento do trânsito (abertura de corredores de emergência); ▪ Efetuar uma estabilização de emergência de vertentes; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Executar os cortes de eletricidade, água e gás da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS de Armamar; ▪ IPMA; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Infraestruturas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição), água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais.

Quadro 8 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações)

Cheias e Inundações	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Evacuar pessoas em perigo; ▪ Efetuar a busca e salvamento de vítimas; ▪ Estabelecer e garantir perímetro de segurança; ▪ Controlar o trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos; ▪ Realizar cortes de eletricidade na zona afetada; ▪ Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPMA; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Infraestruturas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP - Distribuição).



Quadro 9 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (secas)

Secas	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a assistência básica às populações afetadas; Vigiar a qualidade da água para consumo humano; Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; Transmitir informações à população.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> IPMA; APA; Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A..

Quadro 10 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor)

Ondas de Calor	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da onda de calor na população; Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); Requerer os meios materiais e humanos necessários; Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados; Proceder à racionalização da água potável, se necessário; Assegurar a assistência básica às populações afetadas; Vigiar a qualidade da água para consumo humano; Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> IPSS de Armamar; Operadores de Transportes Coletivos; Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.; IPMA.

Quadro 11 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais)

Incêndios Florestais	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> Impedir a progressão do incêndio; Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco; Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); Estabelecer perímetro de segurança;



Incêndios Florestais	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar meios aéreos ao CDOS de Viseu; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Definir zonas do teatro de operações e locais de abastecimento; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; ▪ Vigiar possíveis focos secundários; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); ▪ IPSS de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPMA.

Quadro 12 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação dos solos)

Degradação dos Solos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar e detetar as zonas degradadas e contaminadas; ▪ Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; ▪ Restringir o acesso às zonas que estejam contaminadas;
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ICNF; ▪ APA.

Quadro 13 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos)

Incêndios Urbanos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a existência de vítimas ou pessoas em perigo, tipo de construção e respetiva ocupação, área e altura do edifício, capacidade local para abastecimento de água e condições de acesso e existência de matérias perigosas; ▪ Evacuar as pessoas em perigo; ▪ Efetuar a busca e o salvamento de vítimas; ▪ Estabelecer e garantir perímetro de segurança; ▪ Proceder à estabilização de emergência de estruturas; ▪ Impedir a progressão livre do incêndio; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;



Incêndios Urbanos	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário; ▪ Efetuar a avaliação das estruturas afetadas.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição), água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ Operadores de Transportes Coletivos.

Quadro 14 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes industriais graves)

Acidentes Industriais Graves	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar a substância ou substâncias existentes; ▪ Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; ▪ Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); ▪ Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; ▪ Formular um plano de ação; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar, caso seja necessário, a mobilização do Veículo de Proteção Multiriscos Especial de Santa Maria da Feira; ▪ Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; ▪ Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; ▪ Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; ▪ Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); <p>Nota: Caso o corpo de bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</p>



Acidentes Industriais Graves	
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ IPSS de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição), água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ APA; ▪ Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte); ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento.

Quadro 15 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar [colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)]

Colapso de Estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos).	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Verificar se é necessário proceder à deslocação das populações em risco; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição), água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ Infraestruturas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais.

Cada uma das entidades intervenientes no PMEPCA deverá:

- Cumprir os procedimentos relativos às notificações;



- Fornecer a informação sobre qualquer alteração que ocorra nos respetivos meios, recursos e capacidades de intervenção;
- Colaborar com outros agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais;
- Disponibilizar informação permanente de apoio à decisão ao Diretor do Plano;
- Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional;
- Assegurar a disponibilidade de elementos para integrarem as equipas de avaliação (ERAS/EAT);
- Colaborar nas demais atividades a que for solicitado, dentro das missões que lhe são atribuídas por lei ou por estatutos próprios.

Para além das ações anteriormente mencionadas, durante a fase de emergência é fundamental que sejam cumpridos os seguintes critérios:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais existam protocolos de utilização;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos.

2.2 FASE DE REABILITAÇÃO

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de ações e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais (fundamentalmente os abastecimentos de água, energia, comunicações e acesso) e à prevenção de novos acidentes.

Na sequência do referido anteriormente, na fase de emergência deverão ser realizadas as seguintes ações:

- Assistência aos evacuados e desalojados;
- Inspeção dos edifícios com a finalidade de verificar a sua habitabilidade e promover, desde que possível, o regresso da população deslocada;
- Recuperação das funcionalidades de serviços essenciais, como o restabelecimento de abastecimento de água, eletricidade, gás e redes de comunicações, assim como das vias de circulação;
- Análise e quantificação dos danos pessoais e materiais;



- Estabelecimento de prioridades quanto ao restabelecimento das vias de circulação e das redes públicas essenciais.

Para além das medidas anteriormente apresentadas, na fase de reabilitação, em função da tipologia de risco em causa, devem ainda ser consideradas algumas medidas específicas e notificadas as entidades a intervir em cada situação, conforme apresentado nos quadros seguintes:

Quadro 16 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (sismos)

Sismos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; ▪ Proceder à remoção de destroços; ▪ Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; ▪ Proceder à reparação ou demolição das estruturas; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspeccionar as infraestruturas; ▪ IPSS de Armamar; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar.

Quadro 17 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (radiológicos)

Radiológicos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colocar membranas que sejam impermeáveis ao ar (radão); ▪ Promover a ventilação natural; ▪ Inspeccionar as áreas afetadas; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ SMPC de Armamar; ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ APA.

Quadro 18 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (movimentos de massa)

Movimentos de Massa	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais; ▪ Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; ▪ Reparar as condutas danificadas; ▪ Assegurar a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas;



Movimentos de Massa	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Remover destroços ou entulho; ▪ Proceder à estabilização de encostas; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPSS de Armamar; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição) e água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.).

Quadro 19 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (cheias e inundações)

Cheias e Inundações	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Bombear a água dos locais afetados; ▪ Efetuar a limpeza da zona afetada; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Divulgar recomendações de caráter sanitário; ▪ Restabelecer o fornecimento de serviços; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ IPSS de Armamar; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição) e água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.).



Quadro 20 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (secas)

Secas	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar; ▪ IPSS de Armamar.

Quadro 21 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (ondas de calor)

Ondas de Calor	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar; ▪ IPSS de Armamar.

Quadro 22 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (incêndios florestais)

Incêndios Florestais	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vigiar a área ardida; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Proceder à reflorestação da área afetada; ▪ Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição), água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar;



Incêndios Florestais	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS de Armamar; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Câmara Municipal de Armamar.

Quadro 23 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (degradação dos solos)

Degradação dos Solos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adoção de boas práticas agrícolas; ▪ Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento; ▪ Reabilitação de terras degradadas; ▪ Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar.

Quadro 24 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (incêndios urbanos)

Incêndios Urbanos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Remover os destroços ▪ Inspeccionar as estruturas afetadas; ▪ Estabilizar/demolir a estrutura; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; ▪ Proceder ao realojamento da população desalojada; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspeccionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição), água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPSS de Armamar; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar.



Quadro 25 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (acidentes industriais graves)

Acidentes Industriais Graves	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a remoção de sobranes de substâncias perigosas; ▪ Efetuar a remoção de destroços; ▪ Efetuar uma inspeção ao edifício; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição), água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento.

Quadro 26 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência [colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)]

Colapso de Estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais; ▪ Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; ▪ Reparar condutas danificadas; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Remover destroços ou entulho; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP - Distribuição), água (Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.) e gás (BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPSS de Armamar; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar.



Na fase de reabilitação, cada uma das entidades intervenientes no PMEPCA deverá:

- Prestar a colaboração necessária nos relatórios e inquéritos à situação de emergência;
- Assegurar a disponibilidade de elementos para integrarem equipas de avaliação de danos;
- Prestar assessoria técnica especializada ao Diretor do Plano.



3 ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

A articulação entre os diversos agentes, organismos e entidades empenhados nas operações de proteção civil é fundamental para o sucesso das operações e um dos objetivos do presente plano. Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), são agentes de proteção civil, com as suas atribuições próprias:

- a) *Os corpos de bombeiros;*
- b) *As forças de segurança;*
- c) *As Forças Armadas;*
- d) *Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;*
- e) *A Autoridade Nacional da Aviação Civil;*
- f) *O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;*
- g) *Os sapadores florestais.*

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social (n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

No Quadro 27 encontra-se a correspondência entre os agentes de proteção civil definidos pela Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) e aqueles que atuam no Município de Armamar.

Quadro 27 | Agentes de proteção civil

Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Atuam no município de Armamar
Corpos de Bombeiros	Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar
Forças de Segurança	GNR - Posto Territorial de Armamar
Forças Armadas	Forças Armadas - Centro de Tropas de Operações Especiais (CTOE) Lamego
Autoridade Marítima Nacional	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro ▪ Autoridade Marítima Nacional - Comando Local da Polícia Marítima do Douro
Autoridade Nacional da Aviação Civil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)



Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Atuam no município de Armamar
INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal ▪ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (Hospital São Pedro de Vila Real) ▪ Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde
Sapadores florestais	Não se aplica
Cruz Vermelha Portuguesa	Não se aplica

Nos termos do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), impende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil sobre as seguintes entidades:

- a) *Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;*
- b) *Serviços de segurança;*
- c) *Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;*
- d) *Serviços de segurança social;*
- e) *Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;*
- f) *Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;*
- g) *Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;*
- h) *Organizações de voluntariado de proteção civil.*

Relativamente às entidades com dever de cooperação, encontra-se evidenciada no Quadro 28 a correspondência entre as definidas pela Lei de Bases de Proteção Civil e aquelas que atuam no Município de Armamar.

Quadro 28 | Entidades com dever de cooperação

Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Atuam no município de Armamar
Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Armamar
Serviços de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícia Judiciária (PJ) – Diretoria do Norte; ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) – Delegação Regional de Viseu.
Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses	INML - Gabinete Médico-Legal Douro (Vila Real)
Serviços de segurança social	Serviço Local de Segurança Social de Armamar



Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Atuam no município de Armamar
<p>Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação Social, Desportiva e Recreativa de Aricera; ▪ Associação de Solidariedade Social e Recreativa de S. Cosmado; ▪ Centro Social, Cultural e Recreativo Pioneiros de Queimadela; ▪ Centro Social e Paroquial de Fontelo; ▪ Centro Social e Paroquial de Queimada; ▪ Centro Social e Paroquial São João Baptista; ▪ Fundação Gaspar e Manuel Cardoso; ▪ Santa Casa da Misericórdia de Armamar.
<p>Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Organismos responsáveis pelas florestas e pela conservação da natureza</p>	<p>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)</p>
<p>Organismos responsáveis pela energia</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ EDP - Distribuição ▪ BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
<p>Organismos responsáveis pelos transportes</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Infraestruturas de Portugal ▪ Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) ▪ Operadores de Transportes Coletivos.
<p>Organismos responsáveis pelas comunicações</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM); ▪ Portugal Telecom (PT); ▪ Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE); ▪ Radioamadores.
	<p>Órgãos de Comunicação Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Rádio Clube de Armamar (92.3) ▪ Jornal Beirão ▪ Notícias do Douro
<p>Organismos responsáveis pelos recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar ▪ Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
<p>Outras entidades</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Direção Regional da Economia do Norte (DRE- Norte) ▪ Ministério Público (MP); ▪ Instituto de Registos e Notariado (IRN) - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Armamar ▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); ▪ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) – Direção de Serviços do Norte; ▪ Restaurantes locais; ▪ Postos de combustível locais.



Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Atuam no município de Armamar
	<p>Corpo Nacional de Escutas (CNE):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ CNE - Agrupamento 1265 – Fontelo; ▪ CNE - Agrupamento 1332 - S. Martinho das Chãs.
	<p>Agrupamentos de Escolas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Agrupamento de Escolas de Armamar

Os agentes e as instituições supracitados, e sem prejuízo das suas estruturas de direção, comando e chefia, articulam-se operacionalmente nos termos do SIOPS.

3.1 MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

No âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), os serviços de proteção civil (Câmara Municipal de Armamar /SMPC de Armamar) desempenham funções de apoio à coordenação política e institucional das operações de resposta, podendo igualmente ser apoiados por Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) constituídas ao nível das juntas de freguesia, por determinação da CMPC de Armamar.

Quadro 29 | Missão da Câmara Municipal de Armamar/SMPC de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)

Câmara Municipal de Armamar/SMPC de Armamar	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Colaborar na evacuação das populações em áreas de risco; ▪ Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; ▪ Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção; ▪ Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização; ▪ Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas.



Câmara Municipal de Armamar/SMPC de Armamar	
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Assegurar a manutenção das vias de comunicação, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; ▪ Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; ▪ Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas; ▪ Transportar pessoas e animais; ▪ Analisar e quantificar os danos e as necessidades da população afetada; ▪ Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização.

Quadro 30 | Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação)

ULPC	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município; ▪ Recensear e registar a população afetada; ▪ Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa; ▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Armamar na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Armamar na limpeza de valetas, na desobstrução de vias, nas demolições e remoção de destroços, nos aquedutos e linhas de água ao longo das estradas municipais, no espaço geográfico; ▪ Promover, em estreita colaboração com a Câmara Municipal de Armamar a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, dotando-os de meios de intervenção e salvaguardando a sua formação para que possam atuar em segurança; ▪ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recensear e registar a população afetada; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Armamar na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Armamar na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico.



3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Os agentes de proteção civil desempenham missões de intervenção, reforço, apoio e assistência. Assim, nos quadros seguintes, para a fase de emergência e para a fase de reabilitação, encontram-se descritas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, quer no que respeita a medidas imediatas de resposta, quer no que toca a funções de suporte de emergência e de recuperação das condições de normalidade.

Quadro 31 | Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)

Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Combater incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ▪ Garantir o socorro e transporte de acidentados e doentes; ▪ Participar na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; ▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (PMA); ▪ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; ▪ Colaborar na montagem de PCO; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas. ▪ Efetuar abastecimento de água.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar ações de rescaldo na zona sinistrada; ▪ Colaborar na disponibilização apoio logístico à população e a outras forças operacionais; ▪ Apoiar o regresso das populações e transportar os acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; ▪ Participar na reabilitação de infraestruturas; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar na distribuição de água às populações; ▪ Disponibilizar apoio logístico; ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.



Quadro 32 | Missão das GNR - Posto Territorial de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)

GNR - Posto Territorial de Armamar	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo; ▪ Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera; ▪ Prevenir, detetar e investigar atividades criminosas; ▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e das infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; ▪ Prever e coordenar um serviço de estafetas de apoio à emergência; ▪ Executar, através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de intervenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves; ▪ Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas; ▪ Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos; ▪ Receber e guardar os espólios das vítimas; ▪ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; ▪ Colaborar com outros agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais; ▪ Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de evacuação; apoio à movimentação de populações; segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; proteção da propriedade privada contra atos de saque; ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Disponibilizar apoio logístico; ▪ Assegurar a coordenação da atividade de prevenção, vigilância e deteção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente; ▪ Apoiar o sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF), colaborando para a atualização permanente de dados; ▪ Executar, através dos GIPS, ações de prevenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves; ▪ Empenhar o SEPNA no acompanhamento das zonas contaminadas, através da


GNR - Posto Territorial de Armamar

monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera.

Quadro 33 | Missão das Forças Armadas - CTOE Lamego (fase de emergência e de reabilitação)

Forças Armadas - CTOE Lamego	
Fase de Emergência	<p>A colaboração das Forças Armadas será solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Armamar ao presidente da ANPC (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso; ▪ Colaborar nas ações auxílio no combate a incêndios; ▪ Apoiar a evacuação de populações em risco; ▪ Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Abastecer água às populações carenciadas; ▪ Participar nas operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária; ▪ Prestar cuidados de saúde de emergência; ▪ Participar no apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde; ▪ Colaborar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecProv); ▪ Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações; ▪ Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado; ▪ Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso; ▪ Colaborar nas ações de rescaldo em incêndios; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Abastecer água às populações carenciadas; ▪ Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações; ▪ Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado; ▪ Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional.



Quadro 34 | Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercer funções nos domínios de alerta e aviso, nos espaços sob sua jurisdição; ▪ Executar operações de busca, salvamento; ▪ Executar operações de apoio e socorro; ▪ Intervir na área de segurança marítima, no que diz respeito ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; ▪ Coordenar eventuais operações de combate à poluição fluvial; ▪ Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; ▪ Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; ▪ Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; ▪ Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; ▪ Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; ▪ Promulgar avisos à navegação; ▪ Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Intervir na área de segurança marítima, no que respeita ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; ▪ Intervir nas ações de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo diretor do plano; ▪ Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência; ▪ Efetuar reconhecimento subaquático.

Quadro 35 | Missão da Autoridade Nacional de Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a segurança aeronáutica; ▪ Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas.



Quadro 36 | Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)

INEM	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referência e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; ▪ Coordenar os agentes de saúde; ▪ Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o teatro de operações até às unidades de saúde de destino; ▪ Prestar apoio psicológico às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o regresso das populações; ▪ Coordenar os postos médicos avançados e hospitais de campanha; ▪ Prestar cuidados médicos às vítimas; ▪ Disponibilizar apoio logístico; ▪ Garantir o apoio psicológico a prestar às vítimas.

Quadro 37 | Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade de Saúde de Nível Municipal	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o estado de saúde da população; ▪ Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; ▪ Informar e coordenar com os Serviços Centrais do Ministério da Saúde, com os Órgãos do Serviço Nacional de Saúde e os vários níveis de Autoridade de Saúde; ▪ Estabelecer os locais de depósito de vítimas mortais; ▪ Estabelecer os locais de sepultamento de emergência; ▪ Efetuar o controlo de doenças transmissíveis.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o estado de saúde da população; ▪ Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Realizar ações de vacinação; ▪ Efetuar recomendações de caráter sanitário; ▪ Efetivar a vigilância epidemiológica.



Quadro 38 | Missão dos serviços de saúde (fase de emergência e de reabilitação)

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (Hospital São Pedro de Vila Real), Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias; ▪ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; ▪ Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; ▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ▪ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ▪ Prestar assistência médica e medicamentosa à população; ▪ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ▪ Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; ▪ Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; ▪ Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; ▪ Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; ▪ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ▪ Colaborar nas operações de regresso das populações; ▪ Colaborar no apoio psicológico; ▪ Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.

3.3

MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Para além dos agentes de proteção civil existem outras entidades que desempenham missões de intervenção, reforço, apoio e assistência, quer durante a fase de emergência, quer durante a fase de reabilitação. Assim, tendo em vista o desenvolvimento de uma resposta imediata e adequada, encontram-se evidenciadas nos quadros seguintes as tarefas a desempenhar por cada entidade com dever de cooperação, quer no que respeita a medidas imediatas de resposta, quer no que toca a funções de suporte de emergência e de reposição das condições de normalidade.



Quadro 39 | Missão da A.H.B.V. de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)

A.H.B.V. de Armamar	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para diversos fins; ▪ Participar no fornecimento de alimentação, as que possuem cozinha e refeitório; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações; ▪ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ▪ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros. ▪ Mobilizar, reunir e organizar voluntários; ▪ Colaborar na prestação de assistência sanitária e social.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na realização de ações para recolha de dádivas; ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações

Quadro 40 | Missão da PJ – Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação)

PJ - Diretoria do Norte	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar nas ações de mortuária; ▪ Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal; ▪ Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar nas ações de mortuária; ▪ Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal; ▪ Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.

Quadro 41 | Missão do SEF - Delegação Regional de Viseu (fase de emergência e de reabilitação)

SEF - Delegação Regional de Viseu	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar nas ações de mortuária; ▪ Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal; ▪ Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.



SEF - Delegação Regional de Viseu	
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ▪ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; ▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ▪ Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexo, sem prejuízo da competência de outras entidades; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas.

Quadro 42 | Missão do INML - Gabinete Médico-Legal Douro (Vila Real) (fase de emergência e de reabilitação)

INML - Gabinete Médico-Legal Douro (Vila Real)	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar colaboração e assistência especializada; ▪ Garantir toda a colaboração, no âmbito da sua especialidade, acionando o seu sistema de alerta na eventualidade de ser necessária a sua intervenção.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recolha e sepultamento de vítimas mortais; ▪ Realização de autópsias e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos.

Quadro 43 | Missão do Serviço Local de Segurança Social de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)

Serviço Local de Segurança Social de Armamar	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; ▪ Colaborar na definição de critérios de apoio social à população; ▪ Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários setores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população; ▪ Participar no apoio logístico de continuidade às vítimas; ▪ Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos; ▪ Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; ▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Colaborar nas ações de movimentação das populações. ▪ Prestar apoio psicológico às populações.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes;



Serviço Local de Segurança Social de Armamar	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de regresso das populações; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; ▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual.

Quadro 44 | Missão das IPSS de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)

IPSS de Armamar	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar instalações para diversos fins; ▪ Colaborar no fornecimento de alimentação; ▪ Prestar assistência sanitária e social.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de gestão de campos de desalojados; ▪ Colaborar na distribuição de bens, alimentação e agasalhos; ▪ Realizar ações para recolha de dádivas.

Quadro 45 | Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)

ICNF	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilizar, em caso de incêndio florestal nas áreas protegidas, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção; ▪ Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios; ▪ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas; ▪ Colaborar nas ações de informação pública.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios; ▪ Apoiar na execução de planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ▪ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas; ▪ Colaborar nas ações de informação pública.



Quadro 46 | Missão da EDP - Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)

EDP - Distribuição	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta as prioridades definidas.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.

Quadro 47 | Missão da BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)

BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás, tendo em conta as prioridades definidas; Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar o restabelecimento da distribuição de gás.

Quadro 48 | Missão da Infraestruturas de Portugal (fase de emergência e de reabilitação)

Infraestruturas de Portugal	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias na jurisdição da Infraestruturas de Portugal; Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes ou aberturas ao tráfego; Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; Manter o registo atualizado das vias.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.

Quadro 49 | Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)

ANSR	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar; Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.



ANSR	
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Regular e supervisionar as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar; Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.

Quadro 50 | Missão dos operadores de transportes coletivos (fase de emergência e de reabilitação)

Operadores de Transportes Coletivos	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizar os meios possíveis e necessários para o transporte urgente de pessoas; Disponibilizar instalações para diversos fins.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar o transporte de pessoas às zonas reabilitadas; Disponibilizar meios e recursos das suas empresas para cumprimento das ações que lhe forem atribuídas.

Quadro 51 | Missão ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)

ANACOM	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações; Velar pela aplicação das leis, regulamentos e requisitos técnicos relacionados com o âmbito das suas atribuições; Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; Verificar o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respetivos títulos de exercício da atividade ou dos contratos de concessão; Garantir emissões para o Público.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Colaborar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações; Garantir emissões para o Público.



Quadro 52 | Missão da PT (fase de emergência e de reabilitação)

PT	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações; ▪ Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infraestruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.) ou nós de rede; ▪ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; ▪ Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição; ▪ Garantir emissões para o público.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; ▪ Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; ▪ Possibilitar o desvio de tráfego de atendimento telefónico em 60 minutos no caso de catástrofe localizada geograficamente; ▪ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; ▪ Garantir emissões para o público.

Quadro 53 | Missão dos operadores de telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)

Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE)	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridade às chamadas com destino ao número único de emergência (112); ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações; ▪ Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; ▪ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; ▪ Priorizar a disponibilização de equipamentos e serviços a entidades essenciais; ▪ Disponibilização de serviço de broadcast de mensagens escritas de emergência; ▪ Disponibilizar relatórios de situação acerca da capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e tempo estimado de reposição.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos; ▪ Assegurar o restabelecimento das comunicações; ▪ Garantir emissões para o público.



Quadro 54 | Missão dos radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)

Radioamadores	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; ▪ Apoiar as radiocomunicações de emergência; ▪ Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; ▪ Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; ▪ Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento; ▪ Assegurar a difusão de informação útil às populações.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as radiocomunicações de emergência; ▪ Reabilitar e colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; ▪ Assegurar a difusão de informação útil às populações.

Quadro 55 | Missão dos órgãos de comunicação social (fase de emergência e de reabilitação)

Órgãos de Comunicação Social [Rádio Clube de Armamar (92.3); Jornal Beirão e Jornal Notícias do Douro]	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informar a população da ativação do PMEPCA; ▪ Divulgar as medidas de autoproteção recomendadas pelo SMPC; ▪ Transmitir os comunicados emitidos pelo SMPC.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informação da população da desativação do PMEPCA; ▪ Divulgação de comunicados emitidos pelo SMPC.

Quadro 56 | Missão das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)

Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a capacidade operacional dos serviços; ▪ Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação dos serviços; ▪ Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de acidente grave ou catástrofe; ▪ Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação dos serviços; ▪ Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços.



Quadro 57 | Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)

APA	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito dos acidentes NRBO; ▪ Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ▪ Monitorizar os níveis de água (dos recursos hídricos), das descargas das barragens e das observações meteorológicas; ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; ▪ Ativar um sistema de aviso e alerta em situações graves de poluição hídrica; ▪ Assegurar a monitorização do nível das albufeiras; ▪ Inventariar todas as fontes potenciais de poluição para o meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de acidente; ▪ Assegurar a disponibilidade da água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca; ▪ Assegurar a segurança das barragens em termos de construção civil.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; ▪ Promover o uso eficiente da água com medidas preventivas em situação normal e de seca; ▪ Verificar o estado e garantir o funcionamento da rede de monitorização da qualidade e quantidade da água; ▪ Verificar o cumprimento dos objetivos ambientais e dos programas de medidas definidos para as massas de água superficiais e subterrâneas e zonas protegidas; ▪ Analisar as incidências das atividades humanas sobre o estado das águas após acidente; ▪ Restabelecer as medidas de proteção e valorização de recursos hídricos previstas; ▪ Prever e combater acidentes graves de poluição posteriores; ▪ Respeitar as zonas de captação destinadas a água para consumo humano e se necessário com medidas restritivas; ▪ Reabilitar as linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas; ▪ Corrigir os efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial; ▪ Promover a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes; ▪ Promover a regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido; ▪ Assegurar o planeamento e a recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas.



Quadro 58 | Missão da DRE - Norte (fase de emergência e de reabilitação)

DRE - Norte	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar assessoria técnica especializada ao Diretor do Plano; ▪ Apoiar as ações de inventariação de meios e recursos; ▪ Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional nomeadamente do abastecimento de energia e de combustíveis.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar na avaliação de danos; ▪ Executar ou participar em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos industriais e de abastecimento de combustíveis e de energia.

Quadro 59 | Missão do MP (fase de emergência e de reabilitação)

MP	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecProv; ▪ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecProv, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecProv; ▪ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecProv, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.

Quadro 60 | Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)

IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Armamar	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.



Quadro 61 | Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)

IPMA	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ▪ Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; ▪ Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência; ▪ Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Elaborar cartas diárias de risco de incêndio; ▪ Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ▪ Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; ▪ Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais.

Quadro 62 | Missão da DGESTE – Direção de Serviços do Norte (fase de emergência e de reabilitação)

DGESTE – Direção de Serviços do Norte	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter atualizado um registo das instalações escolares com disponibilidade de alojamentos e capacidade de fornecimento de alimentação confeccionada; ▪ Disponibilizar as instalações das escolas sempre que solicitadas, em situação de emergência; ▪ Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar, em situação de emergência das suas instalações; ▪ Sensibilizar a população escolar para ações de proteção civil e executam exercícios e treinos.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter atualizado um registo das instalações escolares com disponibilidade de alojamentos e capacidade de fornecimento de alimentação confeccionada; ▪ Disponibilizar instalações escolares sempre que solicitadas; ▪ Sensibilizar a população escolar para ações de proteção civil.

Quadro 63 | Missão dos restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação)

Restaurantes Locais	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.



Quadro 64 | Missão dos postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação)

Postos de Combustível Locais	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de emergência; Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos veículos considerados essenciais à prossecução das operações.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de restabelecimento da normalidade.

Quadro 65 | Missão do Corpo Nacional de Escutas (CNE) (fase de emergência e de reabilitação)

CNE - Agrupamento 1265 – Fontelo e Agrupamento 1332 - S. Martinho das Chãs	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; Colaborar no aviso às populações; Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; Colaborar no aviso às populações; Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.

Quadro 66 | Missão do Agrupamento de Escolas de Armamar (fase de emergência e de reabilitação)

Agrupamento de Escolas de Armamar	
Fase de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola; Disponibilizar as instalações para diversos fins; Participar no fornecimento de alimentação (as que possuem cozinha e refeitório); Organizar ações de educação e informação da população.
Fase de Reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Manter a disponibilidade das instalações escolares sempre que solicitados; Organizar ações de educação e informação da população.



Áreas de Intervenção

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Armamar – Parte III
Descrição:	Apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações, identificando para cada uma das áreas as prioridades de ação, a estrutura de coordenação, a constituição e missão dos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio intervenientes, bem como os procedimentos, instruções de coordenação e identificação de responsabilidades.
Data de produção:	12 de dezembro de 2013
Data da última atualização:	04 de novembro de 2015
Versão:	Versão Final
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.º Fernando Pascoal Pereira
Equipa da AMVDS:	Eng.º Artur Silva Secretário-geral da AMVDS
Código de documento:	470
Estado do documento:	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	052005902
Nome do ficheiro digital:	PME_ARMAMAR_P3_VF



ÍNDICE

PARTE III ÁREAS DE INTERVENÇÃO

INTRODUÇÃO	5
1 ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	7
2 LOGÍSTICA	10
2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	10
2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	13
3 COMUNICAÇÕES	18
4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO	21
4.1 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES	21
4.2 INFORMAÇÃO PÚBLICA	24
5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	28
6 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	33
7 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	36
7.1 APOIO PSICOLÓGICO	39
8 SOCORRO E SALVAMENTO	42
9 SERVIÇOS MORTUÁRIOS	46
10 PROTOCOLOS	50



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Áreas de intervenção básicas do PMEPCA	5
Figura 2 Procedimentos e instruções de coordenação (administração de meios e recursos)	9
Figura 3 Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção)	13
Figura 4 Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações)	17
Figura 5 Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações)	19
Figura 6 Transmissão de informações ao PCO	21
Figura 7 Procedimentos e instruções de coordenação (gestão da informação de apoio às operações)....	24
Figura 8 Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública)	26
Figura 9 Procedimentos e instruções de coordenação (procedimentos de evacuação).....	32
Figura 10 Perímetros de segurança.....	34
Figura 11 Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública)	35
Figura 12 Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas).....	39
Figura 13 Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico)	41
Figura 14 Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento)	45
Figura 15 Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários)	49

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Áreas de intervenção básicas e entidades intervenientes	6
Quadro 2 Administração de meios e recursos.....	7
Quadro 3 Apoio logístico às forças de intervenção.....	10
Quadro 4 ZCR do município de Armamar.....	12
Quadro 5 ZRR do município de Armamar	12
Quadro 6 Apoio logístico às populações.....	14
Quadro 7 Estrutura e valências de gestão das ZCAP	15
Quadro 8 ZCAP do município de Armamar.....	16
Quadro 9 Comunicações	18
Quadro 10 Redes de comunicações.....	20
Quadro 11 Gestão da informação de apoio às operações.....	22
Quadro 12 Tipos de relatórios de situação	23
Quadro 13 Informação pública	24
Quadro 14 Fases de difusão do aviso à população	26
Quadro 15 Procedimentos de evacuação	28



Quadro 16 ZCL do município de Armamar.....	29
Quadro 17 ZRI do município de Armamar.....	29
Quadro 18 Manutenção da ordem pública	33
Quadro 19 Perímetros de segurança	34
Quadro 20 Serviços médicos e transporte de vítimas.....	36
Quadro 21 Postos de triagem do município de Armamar.....	37
Quadro 22 Apoio psicológico	40
Quadro 23 Grau de gravidade das ocorrências.....	42
Quadro 24 Socorro e salvamento.....	43
Quadro 25 Serviços mortuários.....	46
Quadro 26 ZRnM e NecPro do município de Armamar	48

ÍNDICE DE MAPAS

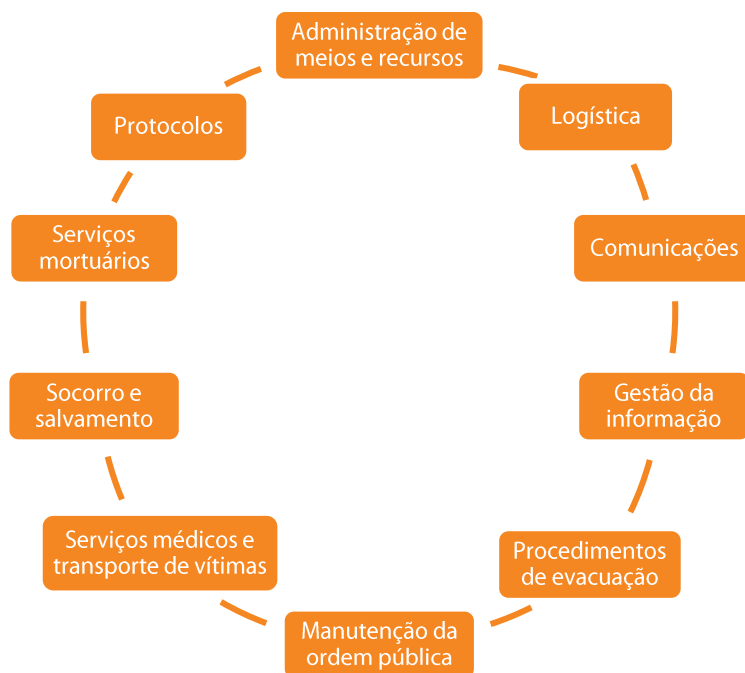
Mapa 1 ZCR e ZRR do município de Armamar	12
Mapa 2 ZCAP do município de Armamar.....	16
Mapa 3 ZCL e ZRI do município de Armamar.....	30
Mapa 4 Itinerários de evacuação do município de Armamar.....	31
Mapa 5 Postos de triagem do município de Armamar	38
Mapa 6 ZRnM e NecPro do município de Armamar.....	48



INTRODUÇÃO

O PMEPCA encontra-se organizado em 10 áreas de intervenção básicas, designadamente:

Figura 1 | Áreas de intervenção básicas do PMEPCA



Para cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações do PMEPCA encontram-se identificadas:

- Prioridades de ação;
- A estrutura de coordenação;
- A constituição e missão dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos organismos e entidades de apoio intervenientes.

A ativação das diferentes áreas de intervenção do PMEPCA depende dos seguintes fatores:

- Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- Necessidades operacionais;
- Evolução da resposta operacional.



Quadro 1 | Áreas de intervenção básicas e entidades intervenientes

Área de Intervenção		Entidade Coordenadora	Entidades Intervenientes
Administração de meios e recursos		C.M. de Armamar	Agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio (ponto 3 da Parte II); ULPC; Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários.
Logística	Apoio logístico às forças de intervenção	C.M. de Armamar	Agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio (ponto 3 da Parte II)
	Apoio logístico às populações	Serviço Local de Segurança Social de Armamar	C.M. de Armamar; ULPC; Corpo de Bombeiros; GNR; Forças Armadas; INEM; A.H.B.V de Armamar; SEF; IPSS de Armamar; EDP; BEIRAGÁS; Operadores de Transportes Coletivos; AdTMAD; CNE; Agrupamento de Escolas de Armamar.
Comunicações		COS	Corpo de Bombeiros; GNR; Forças Armadas; INEM; ANACOM; Portugal Telecom (PT); Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE); Radioamadores.
Gestão da informação	Gestão da informação de apoio às operações	COS	Agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio (identificados no ponto 3 da Parte II); C.M. de Armamar; ULPC
	Informação pública	Diretor do Plano	C.M. de Armamar; ULPC; Corpo de Bombeiros; GNR; Órgãos de Comunicação Social; CNE
Procedimentos de evacuação		GNR	C.M. de Armamar; ULPC; Corpo de Bombeiros; INEM; A.H.B.V. de Armamar; Serviço Local de Segurança Social de Armamar; IPSS de Armamar; Operadores de Transportes Coletivos; CNE
Manutenção da ordem pública		GNR	Forças Armadas; PJ
Serviços médicos e transporte de vítimas		INEM	Corpo de Bombeiros; GNR; Forças Armadas; Autoridade de Saúde de Nível Municipal; C.H.T.M.A.D. (Hospital São Pedro de Vila Real); Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde; Operadores de Transportes Coletivos.
		Apoio Psicológico	INEM
Socorro e salvamento		COS	C.M. de Armamar; Corpo de Bombeiros; GNR; Autoridade Marítima Nacional; INEM; ICNF
Serviços Mortuários		Autoridade de Saúde de Nível Municipal	C.M. de Armamar; Corpo de Bombeiros; GNR; Forças Armadas; Unidades de Saúde; PJ; SEF; INML; MP; IRN



1

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

A administração de meios e recursos estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do plano de emergência.

Esta área de intervenção tem como funções principais:

- Gestão do pessoal empenhado;
- Gestão de meios e recursos;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento;
- Gestão financeira e de custos;
- Supervisão das negociações contratuais e gestão dos processos de seguros;
- Manutenção dos contactos com as entidades possuidoras de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de proteção civil.

De modo a assegurar o seu correto funcionamento, esta área de intervenção encontra-se sob a responsabilidade de diversas entidades, conforme estabelecido no quadro seguinte:

Quadro 2 | Administração de meios e recursos

Administração de Meios e Recursos	
Entidade Coordenadora:	Câmara Municipal de Armamar
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de proteção civil (identificados no ponto 3 da Parte II); ▪ Organismos e entidades de apoio (identificados no ponto 3 da Parte II); ▪ Unidades Locais de Proteção Civil; ▪ Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários.
Prioridades de Ação	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecer os procedimentos de gestão financeira e de custos, das operações de emergência de proteção civil; ▪ Estabelecer e disponibilizar um sistema de requisições que permita às diferentes forças e áreas de intervenção solicitar o aprovisionamento e mobilização de meios e recursos indispensáveis às operações de proteção civil; ▪ Supervisionar as negociações contratuais; ▪ Assegurar a gestão administrativa dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos; ▪ Garantir a gestão de processos de seguros; ▪ Manter atualizada uma lista de contactos de fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços que poderão ser necessários às operações de proteção civil; ▪ Identificar os modos de contacto com os fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos; ▪ Garantir a permanente atualização do inventário de meios e recursos municipais; ▪ Assegurar os procedimentos de aprovisionamento de todos os bens e serviços com encargos para a Câmara



Administração de Meios e Recursos	
<p>Municipal após aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal e apoiar as restantes entidades nos seus processos de aprovisionamento, sempre que se justifique;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Criar uma conta específica e gerir os donativos, subsídios e outros apoios financeiros recebidos em numerário com destino às operações de emergência de proteção civil; ▪ Afetar e (re)organizar os recursos humanos e materiais à sua disposição para cumprimentos das missões atribuídas. 	
Instruções Específicas	
Gestão do pessoal empenhado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O pessoal da administração pública central e local é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence; ▪ O pessoal integrado nas operações, das entidades e organismos previstos no PMEPCA é remunerado por essas mesmas entidades e organismos; ▪ O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deverá apresentar-se nas juntas de freguesia e quartéis de bombeiros, se outro local não for indicado, para posterior encaminhamento; ▪ O pessoal voluntário, devidamente integrado, pode ser abonado de alimentação nos dias em que preste serviço.
Gestão de meios e recursos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCA; ▪ Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCO que os afetará de acordo com as necessidades; ▪ A CMPC e o PCO são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhe forem atribuídos; ▪ Será dada preferência à utilização dos meios e recursos públicos; ▪ Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando.
Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento	<p>A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.</p>
Gestão financeira e de custos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes; ▪ O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes do PMEPCA, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos; ▪ A aquisição de bens é efetuada nos termos legais por requisição da CMPC e a liquidação das despesas será efetuada pela Câmara Municipal de Armamar.
Supervisão das negociações contratuais e gestão dos processos de seguros	<p>A supervisão das negociações contratuais, bem como a gestão dos processos de seguros indispensáveis às operações de proteção civil é da responsabilidade da Câmara Municipal de Armamar.</p>
Manutenção dos contactos com as entidades possuidoras de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de proteção civil	<p>Compete ao SMPC de Armamar atualizar a lista de contactos dos fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços, necessários às operações de emergência de proteção civil, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Equipamentos de energia e iluminação; 2. Géneros alimentícios e alimentos confeccionados; 3. Material de alojamento precário;

ÍNDICE RÁPIDO

1

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS PÁG 7

2

LOGÍSTICA PÁG 10

3

COMUNICAÇÕES PÁG 18

4

GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÁG 21

5

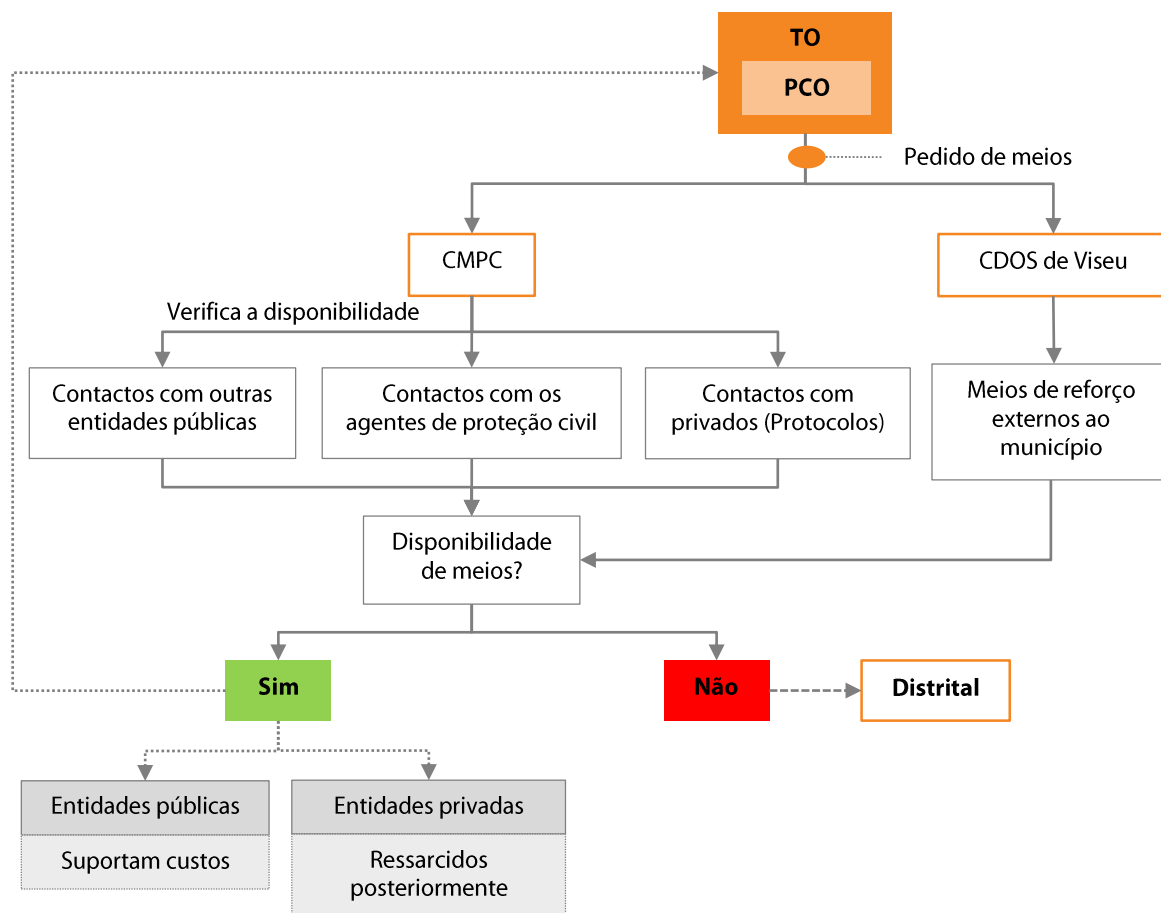
PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO PÁG 28



Administração de Meios e Recursos	
	<ol style="list-style-type: none"> 4. Agasalhos e vestuário; 5. Medicamentos; 6. Material sanitário e produtos de higiene e limpeza; 7. Equipamentos de transporte de passageiros e carga; 8. Combustíveis e lubrificantes; 9. Máquinas e equipamentos de engenharia, construção e obras públicas; 10. Material de mortuária. <p>Para além do referido anteriormente o SMPC de Armamar é responsável pela identificação dos modos de contato com os fornecedores privados ou públicos e garantir a atualização do inventário de meios e recursos.</p>

Para além das prioridades de ação e instruções específicas anteriormente enunciadas, as entidades responsáveis por esta área de intervenção deverão considerar os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:

Figura 2 | Procedimentos e instruções de coordenação (administração de meios e recursos)





2 LOGÍSTICA

Esta área de intervenção contempla os procedimentos e instruções de coordenação e identifica os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às atividades de logística. O apoio logístico encontra-se subdividido em 2 grandes componentes:

- Apoio logístico às forças de intervenção;
- Apoio logístico às populações.

Para cada uma das componentes do apoio logístico encontram-se evidenciadas nos pontos seguintes, a estrutura de coordenação, as prioridades de ação e as respetivas instruções específicas.

2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

O apoio logístico às forças de intervenção prevê a cooperação quanto à alimentação, reabastecimento de combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, evacuação e hospitalização, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência. Esta componente do apoio logístico é coordenada pela Câmara Municipal de Armamar, a qual conta com a colaboração das entidades identificadas no Quadro 3.

Quadro 3 | Apoio logístico às forças de intervenção

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Entidade Coordenadora:	Câmara Municipal de Armamar
Entidades Intervenientes:	Agentes de proteção civil (identificados no ponto 3 da Parte II); Organismos e entidades de apoio (identificados no ponto 3 da Parte II).
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Confeccionar e distribuir alimentação ao pessoal envolvido em ações de socorro, depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou a que estejam afetos; ▪ Assegurar às áreas de intervenção, o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes e material sanitário; ▪ Fornecer meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, identificados de acordo com a situação de emergência; ▪ Fornecer meios e recursos para as demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam solicitados, bem assim como para a drenagem e escoamento de águas; ▪ Promover a reparação e manutenção de viaturas essenciais ou especiais à condução das operações de emergência. 	



Instruções Específicas	
Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A alimentação, alojamento e agasalho das forças de intervenção é da responsabilidade da Câmara Municipal de Armamar a quem compete a aquisição de alimentos confeccionados e a sua distribuição ao pessoal afeto às operações enquanto esta solução permitir a supressão das necessidades; ▪ Sempre que as quantidades o justifiquem, e sempre que o tipo de operações a decorrer no terreno o permitam, a Câmara Municipal de Armamar poderá considerar a utilização de infraestruturas de apoio tais como cantinas de escolas e outras instalações públicas, disponibilizando se necessário, pessoal e géneros alimentares para a confeção das refeições e o seu fornecimento ao pessoal empenhado; ▪ A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, estará a cargo da Câmara Municipal de Armamar, quando ultrapassadas as capacidades municipais, será solicitado apoio ao patamar distrital, nos termos da legislação em vigor; ▪ A alimentação e alojamento dos representantes da CMPC estarão a cargo da Câmara Municipal de Armamar.
Reabastecimento de combustíveis	A aquisição de combustíveis e lubrificantes ficará a cargo da Câmara Municipal de Armamar e será efetuada, em princípio, pelas entidades e organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido.
Manutenção e reparação de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A manutenção e reparação de material ficarão a cargo das entidades intervenientes. Poderão ser solicitados à CMPC, mediante requisição, pequenos serviços de manutenção e reparação rápida, cuja prestação, quando autorizada, será coordenada pela Câmara Municipal de Armamar, se os meios técnicos e humanos disponíveis o permitirem; ▪ A reparação de infraestruturas básicas essenciais para a atividade dos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio, nomeadamente ao nível do fornecimento de energia, água potável e comunicações será responsabilidade das entidades responsáveis pelos mesmos, em ação coordenada com a Câmara Municipal de Armamar.
Transportes	As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes estarão a cargo da área da logística, em cooperação com a administração de meios e recursos.
Evacuação e hospitalização	As normas de evacuação e hospitalização estarão a cargo da área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas.
Material sanitário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O material sanitário ficará a encargo das entidades e organismos intervenientes; ▪ Poderão ser constituídos no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (Hospital São Pedro de Vila Real), no Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição.
Material de mortuária	Os materiais necessários para as ações de mortuária deverão ser requisitados pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal, a qual deve apoiar-se no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (Hospital São Pedro de Vila Real), no Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde.
Outros artigos essenciais	As forças de intervenção podem requisitar à CMPC de Armamar, artigos que se mostrem indispensáveis à prossecução das operações de proteção civil.

De modo a controlar o apoio logístico às forças de intervenção deverão ser criadas ZCR, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo PCO (Quadro 4 e Mapa 1).



Quadro 4 | ZCR do município de Armamar

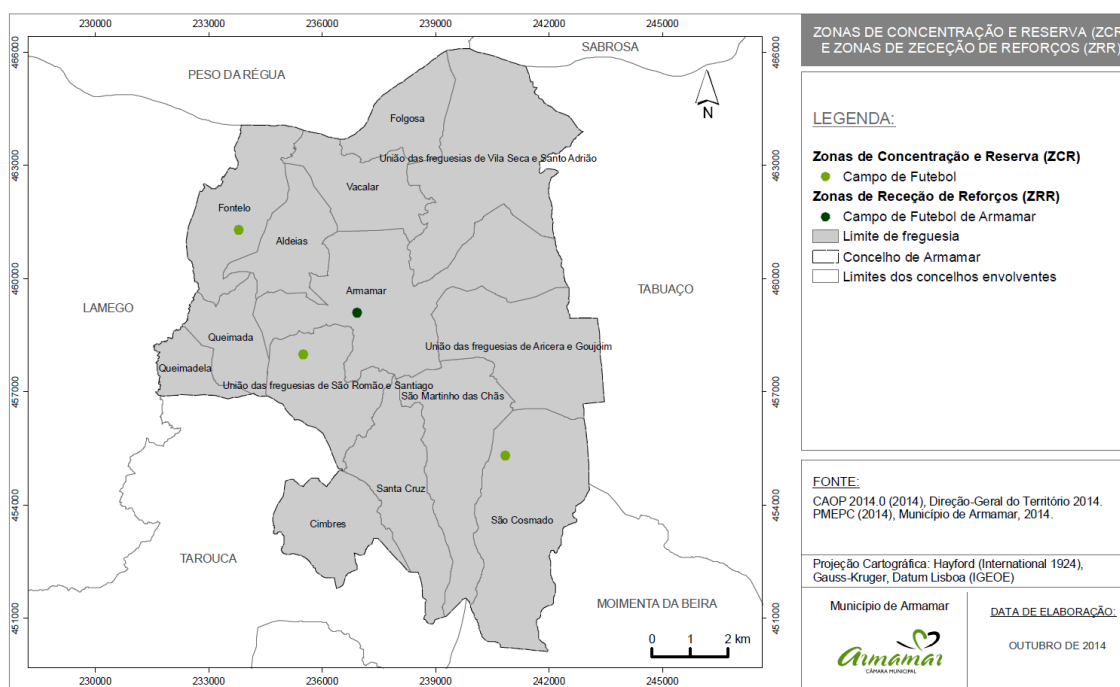
Nome	Morada	Freguesia	Telefone
Campo de Futebol de Fontelo	São Domingos - Fontelo	Fontelo	-
Campo de Futebol de Santa Cruz	Santa Cruz	Santa Cruz	-
Campo de Futebol de São Cosmado	São Cosmado	São Cosmado	-
Campo de Futebol de Vila Seca	Mata da Forca – Vila Seca	União das Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	-

Paralelamente deverão ser criadas ZRR para onde se dirigem os meios de reforço antes de atingirem à ZCR no TO (Quadro 5 e Mapa 1).

Quadro 5 | ZRR do município de Armamar

Nome	Morada	Freguesia	Telefone
Campo de Futebol de Armamar	Praia - Armamar	Armamar	

Mapa 1 | ZCR e ZRR do município de Armamar



Para além do referido anteriormente, nesta área de intervenção, devem ser adotados os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:

ÍNDICE RÁPIDO

1 ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS PÁG 7

2 LOGÍSTICA PÁG 10

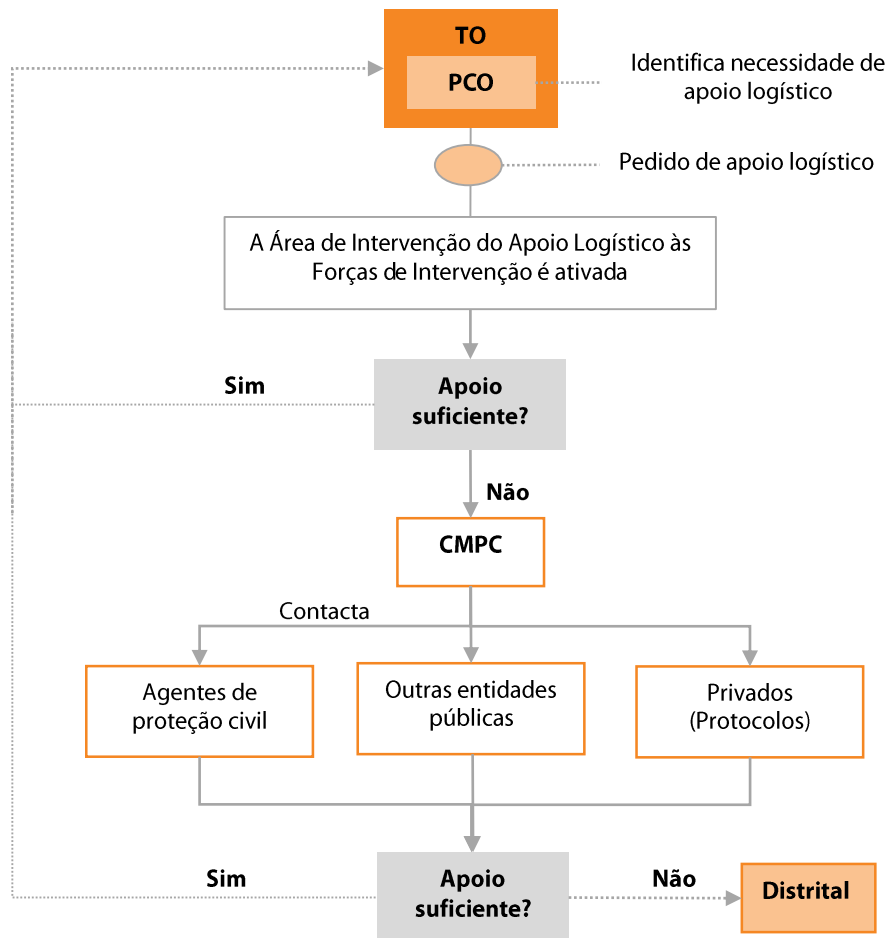
3 COMUNICAÇÕES PÁG 18

4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÁG 21

5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO PÁG 28



Figura 3 | Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção)



2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

O apoio logístico às populações prevê a forma de coordenação da assistência àqueles que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência (e.g. água potável), bem como o alojamento temporário, a alimentação e a distribuição de agasalhos às populações evacuadas ou desalojadas. Esta área de intervenção, coordenada pelo Serviço Local de Segurança Social de Armamar prevê, ainda a criação e a gestão das ações destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos, bem como o controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado.



Quadro 6 | Apoio logístico às populações

Apoio Logístico às Populações	
Entidade Coordenadora:	Serviço Local de Segurança Social de Armamar
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Unidades Locais de Proteção Civil; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar; ▪ GNR - Posto Territorial de Armamar; ▪ Forças Armadas - CTOE Lamego; ▪ INEM; ▪ A.H.B.V de Armamar; ▪ SEF - Delegação Regional de Viseu; ▪ IPSS de Armamar; ▪ EDP – Distribuição; ▪ BEIRAGÁS - Companhia de Gás das Beiras, S.A.; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.; ▪ CNE - Agrupamento 1265 – Fontelo e Agrupamento 1332 - S. Martinho das Chãs; ▪ Agrupamento de Escolas de Armamar.
Prioridades de Ação	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de apoio social de emergência; ▪ Promover o inventário de meios e recursos específicos (alimentação, agasalhos, material sanitário, locais para constituição de abrigos de emergência, instalações fixas de apoio e transporte de passageiros e mercadorias); ▪ Elaborar planos de distribuição prioritária de água, de alimentação e de energia, definindo os locais e as entidades que prioritariamente devem ser reabastecidas, nomeadamente as unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, centros de dia, instalações públicas ou outras; ▪ Planear e implementar, quando necessário, em articulação com as demais áreas de intervenção, uma rede de distribuição de géneros essenciais à sobrevivência da população não evacuada; ▪ Propor o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e serviços, com capacidade para fornecimento em situação de emergência; ▪ Inventariar e propõe a constituição de armazéns de emergência, adequando as suas existências às necessidades; ▪ Garantir a criação de abrigos de emergência temporários que funcionem como zonas de concentração e alojamento da população (ZCAP); ▪ Coordenar a atribuição de eventuais apoios socioeconómicos às vítimas que venham a ser disponibilizados.
Instruções Específicas	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Serviço Local de Segurança Social de Armamar, como entidade coordenadora, assegura a ativação das ZCAP e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; ▪ As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada; ▪ As ZCAP devem ser constituídas por decisão da CMPC em função da localização das áreas evacuadas, número de evacuados e das instalações e meios disponíveis; ▪ A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior e necessidades especiais; ▪ A segurança às ZCAP é efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a área de intervenção de



Apoio Logístico às Populações	
manutenção da ordem pública;	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e coordena a assistência e bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais; ▪ Elaborar planos de distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades a que prioritariamente devem ser restabelecidos, como sejam unidades hospitalares e de saúde, centros de desalojados, mortuárias, estabelecimentos de ensino, prisões, lares de idosos, instalações públicas e indústrias agroalimentares; ▪ Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas; ▪ Assegurar a atualização da informação, nos centros de registo, pesquisa e localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP (em cooperação com a área de procedimentos de evacuação); ▪ Garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados, organizando um centro de gestão de dádivas; ▪ Receber todo o pessoal voluntário ou de serviços públicos e privados, não especializado, destinado a colaborar na situação de emergência; ▪ Elaborar e manter atualizada a lista de voluntários e benévols; ▪ Reforçar áreas de intervenção, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévols disponíveis; ▪ As Forças Armadas apoiam na montagem das ZCAP móveis. 	

Conforme referido anteriormente, uma das prioridades de ação desta componente do apoio logístico é a criação de locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada – ZCAP. Estas possuem a estrutura e as valências de gestão elencadas no Quadro 7:

Quadro 7 | Estrutura e valências de gestão das ZCAP

ZCAP (Estrutura e Valências de Gestão)		Descrição
Estrutura	Coordenação	Executa missões de instalação e gestão global.
	Logística	Responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis
	Segurança	Assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP.
Valências de Gestão	Centros de Registo/Referenciação	Locais nos quais se recebe a população e onde esta preenche a ficha de registo e referenciação, onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias e procedem ao encaminhamento para as restantes valências.
	Centros de Pesquisa e Localização	Locais nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento que, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares.
	Centros de Cuidados Básicos de Saúde	Locais nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização.
	Centros de Apoio Psicossocial	Locais nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas evacuadas.

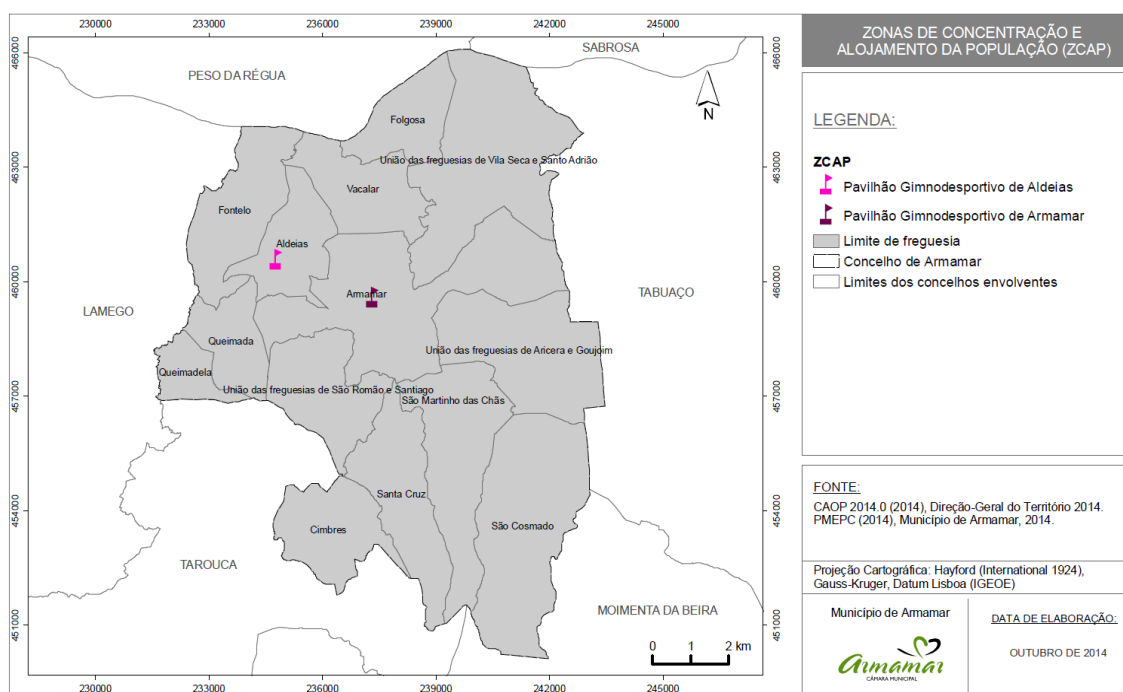


As ZCAP devem estar providas das condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos e estacionamento, já que a movimentação das populações pode ser feita, prioritariamente através das viaturas pessoais. Assim, tendo em conta os critérios anteriormente referidos, no município de Armamar poderão funcionar como ZCAP os seguintes locais:

Quadro 8 | ZCAP do município de Armamar

Nome	Morada	Freguesia	Telefone
Pavilhão Gimnodesportivo de Armamar	Armamar	Armamar	-
Pavilhão Gimnodesportivo de Aldeias	Aldeias	Aldeias	-

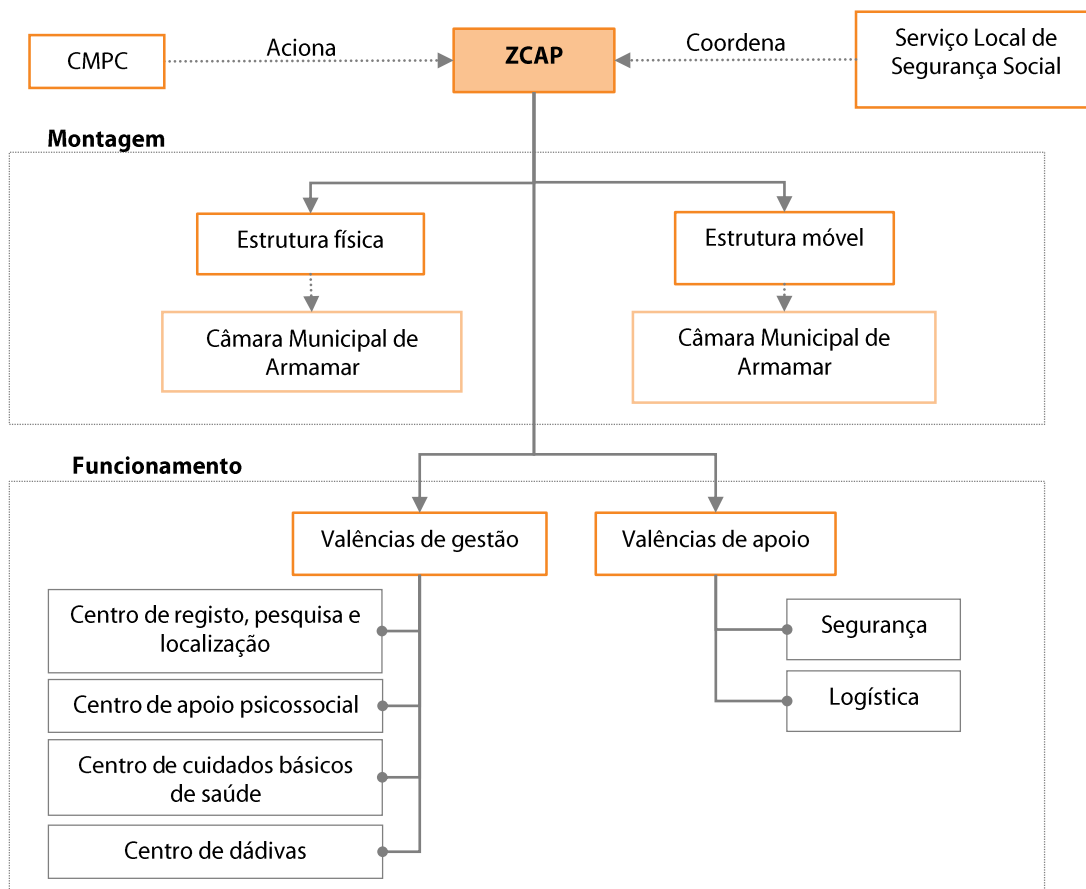
Mapa 2 | ZCAP do município de Armamar



Por último, os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na atividade de apoio logístico às populações são os que se encontram expostos no esquema seguinte.



Figura 4 | Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações)





3 COMUNICAÇÕES

As comunicações constituem um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil. Tendo em conta a importância que estas assumem, encontram-se evidenciados nesta área de intervenção os procedimentos e instruções de coordenação no que respeita ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o diretor do plano, o PCO e as forças de intervenção.

No Quadro 9 encontra-se evidenciada a estrutura de coordenação, as prioridades de ação e as instruções específicas a considerar na área de intervenção das comunicações.

Quadro 9 | Comunicações

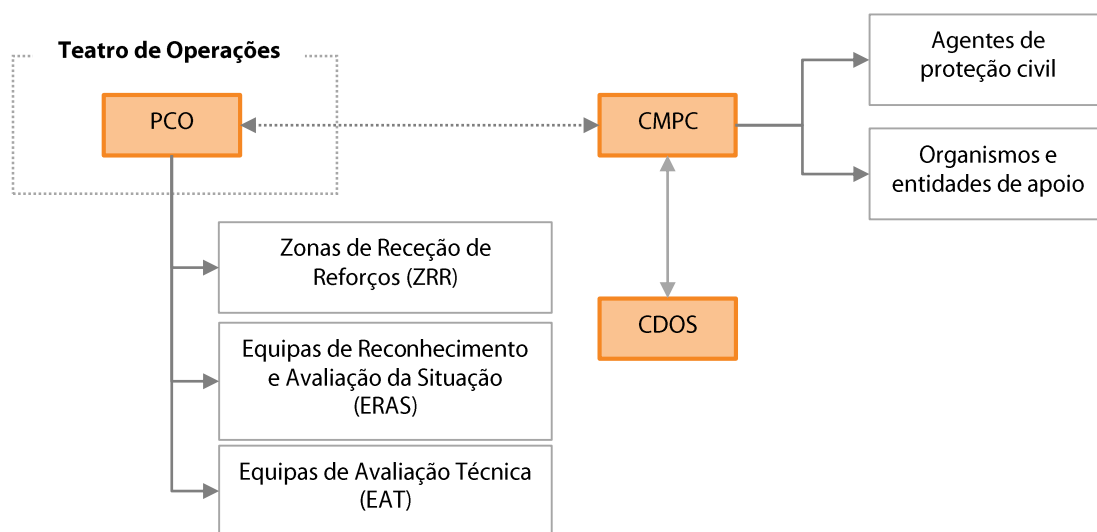
Comunicações	
Entidade Coordenadora:	Comandante das Operações de Socorro (COS)
Entidades Interveniências:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar; ▪ GNR - Posto Territorial de Armamar; ▪ Forças Armadas - CTOE Lamego; ▪ INEM; ▪ ANACOM; ▪ Portugal Telecom (PT); ▪ Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE); ▪ Radioamadores.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; ▪ Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações da ANPC em suporte às operações; ▪ Assegurar a gestão de canais e frequências; ▪ Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; ▪ Gerir as prioridades de acesso a redes e serviços; ▪ Garantir prioridades de acesso a entidades essenciais; ▪ Manter um registo atualizado do estado das comunicações de emergência e das capacidades existentes; ▪ Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e áreas de intervenção com meios de comunicações de emergência, recorrendo aos meios de reserva estratégica. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações (que inclui as ZS, as ZA e as ZCR), devendo o mesmo ser elaborado em conformidade com os normativos em vigor; ▪ As entidades e organizações públicas e privadas devem integrar-se no “Plano de Telecomunicações de Emergência”, que será da responsabilidade da área de intervenção das comunicações; ▪ Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de comunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas de acordo com o “Plano de Telecomunicações de Emergência”; ▪ Em caso de inoperacionalidade dos sistemas de comunicações as forças de segurança organizam um serviço de estafetas, que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência; 	



Comunicações
<ul style="list-style-type: none"> ▪ As forças de intervenção utilizam os meios próprios de telecomunicações; ▪ Os agentes de proteção civil e outras entidades e organismos de apoio poderão ter acesso aos canais táticos e de manobra, desde de que devidamente autorizados pela ANPC; ▪ Face a um acidente grave ou catástrofe que afete significativamente os sistemas de comunicações poderão ser utilizadas, em reforço, telecomunicações de uso público (telefone, fax, telemóvel, etc.).

Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o TO que contemple as ZS, as ZA e as ZCR, tendo em conta o estipulado na Norma de Execução Permanente n.º8/NT/2010, bem como os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:

Figura 5 | Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações)



Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, a interligação entre o diretor do plano, o PCO e as forças de intervenção será assegurada através de contactos telefónicos pelas redes fixas e móveis enquanto esse possibilidade se mantiver tecnicamente viável devendo as comunicações de emergência ser estabelecidas com recurso a umas das seguintes redes:

- Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);
- Rede Operacional de Bombeiros (ROB);
- Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP).



Quadro 10 | Redes de comunicações

Rede	Características
REPC	<p>A REPC é uma rede partilhada pela estrutura operacional da ANPC e pelos agentes de proteção civil, cujo objetivo principal é garantir a interligação e interoperabilidade ao nível das estruturas superiores de comando (NEP/8/NT/2010). Esta é composta pelos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 42 Estações repetidoras (correspondentes a 42 canais em semiduplex¹); ▪ Equipamentos terminais de base (centrais de comunicações); ▪ Equipamentos terminais móveis (veículos); ▪ Equipamentos terminais portáteis (utilização individual). <p>O plano de frequências da REPC é composto, ainda, por 18 canais em simplex² um por cada distrito. A lista de canais e frequências da REPC relativa ao distrito de Viseu encontra-se devidamente identificada no Anexo I do presente plano.</p>
ROB	<p>A ROB destina-se exclusivamente a ser utilizada pelos corpos de bombeiros no âmbito da sua atividade operacional (NEP/8/NT/2010), apresentando a seguinte composição:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 49 Estações repetidoras (correspondentes a 49 canais em semiduplex³); ▪ Equipamentos terminais de base (centrais de comunicações); ▪ Equipamentos terminais móveis (veículos); ▪ Equipamentos terminais portáteis (utilização individual). <p>O plano de frequências da ROB é ainda composto por 15 canais em simplex⁴ que asseguram as comunicações na zona de intervenção.</p>
SIRESP	<p>O SIRESP é um sistema único de comunicações, baseado numa só infraestrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de segurança e emergência, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação (Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto).</p> <p>Comparativamente com as outras redes, o SIRESP tem a vantagem de poder ser utilizado como uma rede privativa para cada entidade, que em caso de necessidade permite que todas as entidades sejam colocadas em conversação.</p>

Por último, saliente-se que perante uma situação de acidente grave ou catástrofe que afete significativamente o sistema de comunicações rádio, estas serão efetuadas com recurso aos sistemas de telecomunicações de uso público. Caso estes sistemas também se encontram inoperacionais, as forças de segurança organizam um serviço de estafetas que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência. Paralelamente poder-se-á, também, recorrer à utilização de meios dos radioamadores credenciados.

¹ Os canais em semiduplex asseguram a cobertura de todo o território nacional continental, de forma a garantir as comunicações estratégicas entre os centros de comando de todas as entidades envolvidas em ações de proteção e socorro, sendo a exploração efetuada aos níveis nacional, distrital e municipal (NEP/8/NT/2010).

² Os canais em simplex asseguram a disponibilidade de frequências para a condução das operações em caso de falha da rede de repetidores, sendo a exploração efetuada ao nível municipal (NEP/8/NT/2010).

³ Os canais em semiduplex asseguram a cobertura de todo o território nacional continental, garantindo as comunicações operacionais de escalão superior dos corpos de bombeiros, sendo a exploração efetuada aos níveis distrital e municipal.

⁴ Os canais em simplex asseguram as comunicações na zona de intervenção.



4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

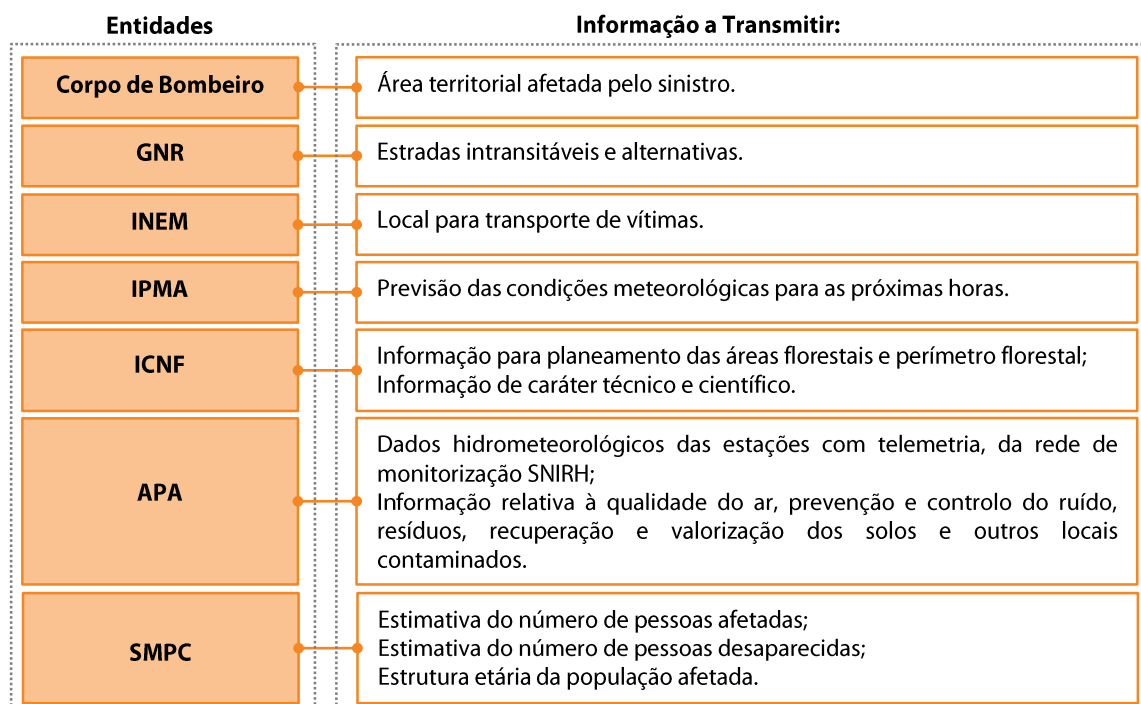
A gestão da informação contempla os procedimentos de recolha, tratamento e divulgação da informação, permitindo que a informação recolhida através de múltiplas fontes seja devidamente processada e transmitida de forma rápida e eficiente às entidades que dela necessitam. Esta área de intervenção encontra-se subdividida em 2 grandes componentes:

- Gestão da informação de apoio às operações;
- Informação pública.

4.1 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES

A gestão da informação de apoio às operações assume-se como uma ação imprescindível, garantindo a todo o momento a rapidez e precisão da informação. Para tal, esta componente da gestão da informação prevê um processo de recolha de informação, que responsabiliza as entidades atuantes nas operações a transmitir diferentes informações ao PCO, designadamente:

Figura 6 | Transmissão de informações ao PCO





A transmissão destas informações, bem como a de outras que venham a ser recolhidas, permite ao PCO proceder ao tratamento da informação, delimitar as zonas de intervenção, indicar as prioridades de defesa e perspetivar cenários futuros.

Ao COS compete a gestão da informação no TO tendo ainda o dever de transmitir ao COM o ponto de situação, que por sua vez comunica com as entidades políticas e com o CODIS. Em caso dos meios locais não serem suficientes para responder à situação de emergência compete, ainda ao COM solicitar os meios de reforço.

Para além do COS, apresentam-se no Quadro 11, as restantes entidades intervenientes nesta área de intervenção, bem como as prioridades de ação e as instruções específicas a serem consideradas pelas mesmas.

Quadro 11 | Gestão da informação de apoio às operações

Gestão da Informação de Apoio às Operações	
Entidade Coordenadora:	Comandante das Operações de Socorro (COS)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de proteção civil (identificados no ponto 3 da Parte II); ▪ Organismos e entidades de apoio (identificados no ponto 3 da Parte II); ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Unidades Locais de Proteção Civil.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Receber, processar e avaliar toda a informação emanada dos diversos escalões territoriais das entidades intervenientes, tendo em vista a obtenção de pontos de situação sectoriais, de forma a disseminar pontos de situação globais; ▪ Alimentar o sistema de gestão de ocorrências da ANPC; ▪ Analisar e tratar outras informações relevantes, assegurando a produção de relatórios de situação; ▪ Assegurar a notificação e passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no plano, designadamente autoridades políticas, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O COS é o responsável pela gestão da informação no teatro de operações. Caberá a ele transmitir ao PCO os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique; ▪ De modo a permitir uma eficiente gestão de informação entre o COS, o PCO e as restantes entidades intervenientes no plano, deverá ser recolhida e difundida informação através de canais próprios, mas também com recurso à elaboração de relatórios de situação (elaborado conforme modelo constante da Parte IV-III3); ▪ O COM é o responsável pela gestão da informação no SMPC e pela sua difusão junto da CMPC e autoridades políticas e com o CODIS. Em caso dos meios locais não serem suficientes para responder à situação de emergência compete, ainda ao COM solicitar os meios de reforço. 	

Conforme referido no Quadro 11, a informação deverá ser recolhida e difundida através de canais próprios, mas também com recurso à elaboração de relatórios de situação. Dependendo da fase do acidente grave ou catástrofe, bem como do tipo de informação que interessa transmitir, poderão ser elaborados diferentes tipos de relatórios de situação:



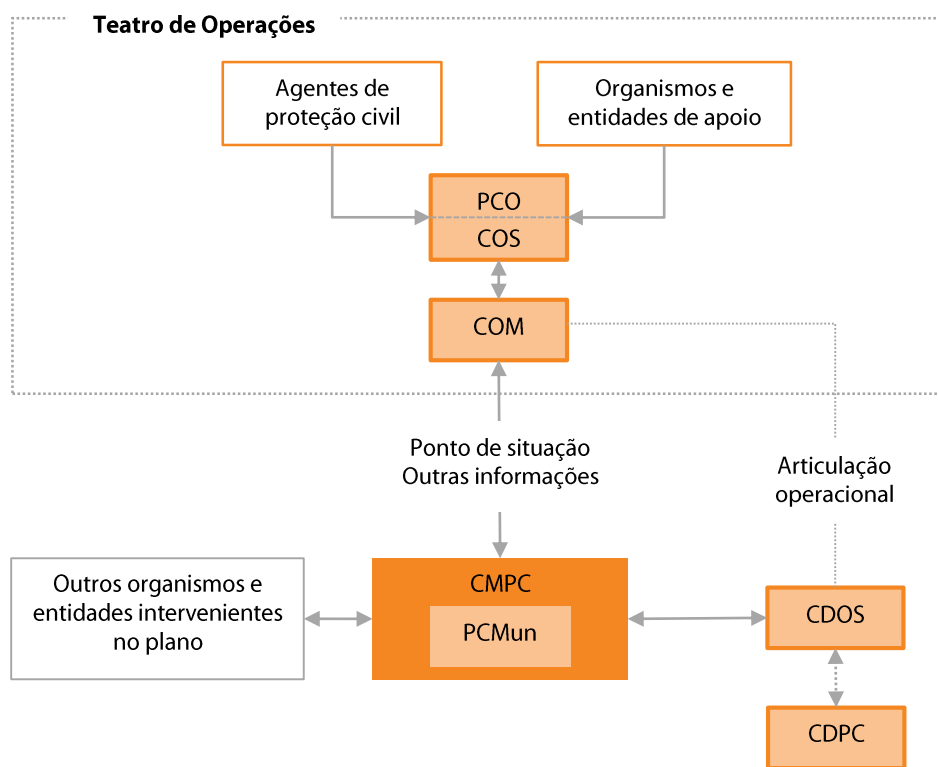
Quadro 12 | Tipos de relatórios de situação

Fase	Tipo de relatório
Fase Inicial	<p><u>Relatórios Imediatos de Situação</u></p> <p>Este tem origem nas forças ou meios locais de intervenção e/ou sistema local de Proteção Civil e destinam-se aos órgãos ou comandos de coordenação operacional dos escalões superiores respetivos. São transmitidos pela via de comunicação mais rápida e disponível podendo, atendendo às circunstâncias, ser verbais.</p>
Desenvolvimento da Ocorrência	<p><u>Relatórios de Situação Geral</u></p> <p>Podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores; podem ser periódicos, com horário previamente estabelecido, ou por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra devem ser escritos, podendo excecionalmente ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível.</p>
	<p><u>Relatórios de Situação Especial</u></p> <p>São solicitados pelo diretor do plano a qualquer entidade interveniente e destinam-se a esclarecer pontos específicos ou sectoriais da situação. A periodicidade, o conteúdo e o modo de transmissão deste tipo de relatórios são variáveis, cabendo ao diretor do plano o seu estabelecimento, em função das características próprias de cada ocorrência.</p>
Após a Desativação do Plano	<p><u>Relatórios Finais</u></p> <p>Devem ser elaborados pelo diretor do plano e incluir uma descrição da situação de acidente grave ou catástrofe ocorrida e das principais medidas adotadas. Deverão aí também constar as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do plano de emergência.</p>

Para além do referido anteriormente, existem ainda alguns procedimentos e instruções de coordenação que devem ser considerados nesta área de intervenção, nomeadamente:



Figura 7 | Procedimentos e instruções de coordenação (gestão da informação de apoio às operações)



4.2 INFORMAÇÃO PÚBLICA

A informação pública define a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes. Esta componente da gestão da informação é coordenada pelo Diretor do Plano (com o apoio do Gabinete de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Armamar), o qual conta com o apoio das entidades enumeradas no quadro seguinte:

Quadro 13 | Informação pública

Informação Pública	
Entidade Coordenadora:	Diretor do Plano (com o apoio do Gabinete de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Armamar)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Unidades Locais de Proteção Civil; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar; ▪ GNR - Posto Territorial de Armamar; ▪ Órgãos de Comunicação Social [Rádio Clube de Armamar (92.3); Jornal

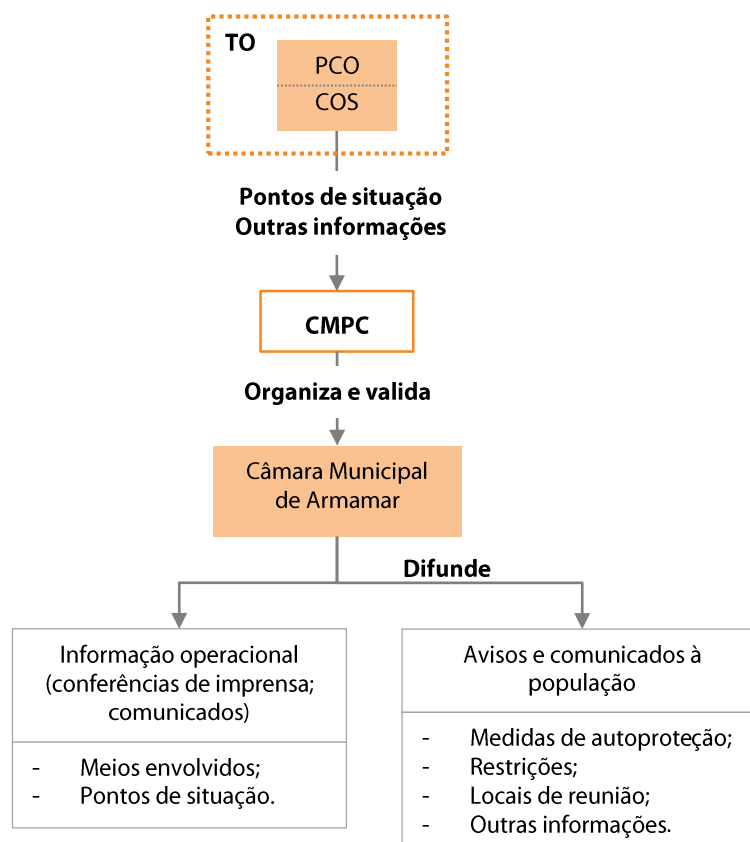


Informação Pública	
	Beirão; Jornal Notícias do Douro]; ▪ CNE - Agrupamento 1265 – Fontelo e Agrupamento 1332 - S. Martinho das Chãs.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter permanentemente atualizada informação sobre os aspetos relacionados com emergência, bem como das operações de socorro em curso; ▪ Garantir a articulação com os órgãos de comunicação social e preparar os comunicados/conferências de imprensa. Os comunicados deverão ser efetuados periodicamente (num prazo nunca superior a 24 horas); ▪ Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Diretor do Plano; ▪ Divulgar a todos os órgãos de comunicação social a informação necessária; ▪ Divulgar a informação disponível, bem como os avisos e medidas de autoproteção às populações, incluindo números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias; ▪ Organizar campanhas de informação pública durante as ações de preparação para a emergência; ▪ Organizar e manter atualizada uma lista de contactos dos órgãos de comunicação social locais e regionais; ▪ Preparar os comunicados considerados necessários, em função dos modelos indicados na Parte IV-III4. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O diretor do plano é o responsável pela validação da informação pública divulgada. Este poderá nomear um porta-voz para as relações com os órgãos de comunicação social (OCS); ▪ Cabe unicamente ao Diretor do Plano prestar declarações e esclarecimentos aos órgãos de comunicação social, podendo nomear um representante para o efeito; ▪ Para prestar esclarecimentos de âmbito técnico ou operacional específico, o Diretor do Plano poderá indicar comandantes/coordenadores/diretores dos agentes de proteção civil e demais entidades e organismos de apoio intervenientes nas operações; ▪ Cabe ao Gabinete de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Armamar, assegurar a recolha, tratamento e difusão da informação validada; ▪ É da responsabilidade do Gabinete de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Armamar elaborar, sob a direção do Diretor do Plano, os planos de comunicações considerados adequados, assim como estabelecer a ligação e articulação com os órgãos de comunicação social; ▪ Cabe ao Gabinete de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Armamar planear e assegurar o apoio técnico e logístico ao pessoal dos órgãos de comunicação social; ▪ Os órgãos de comunicação social deverão difundir toda a informação disponível através da divulgação na íntegra, de comunicados e outras formas, no âmbito da sua missão informativa. ▪ Na fase de emergência, as estações de rádio devem difundir, em tempo útil, os avisos e medidas de autoproteção das populações. 	

Os procedimentos de informação pública devem ser claros e, para além de avisos e comunicados à população, provêm, também, os procedimentos de informação periódica aos órgãos de comunicação social, conforme evidenciado na Figura 8.



Figura 8 | Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública)



O aviso à população deverá ser rápido, eficaz e efetuado de forma redundante, com o intuito de alcançar o maior número possível de pessoas. O processo de transmissão de informação à população organiza-se em fases (fase inicial; fase de evolução e fase de reabilitação), sendo transmitidas, em cada uma delas, diferentes tipos de informação:

Quadro 14 | Fases de difusão do aviso à população

Fase	Descrição
Fase Inicial	<p>Inicia-se imediatamente após a ocorrência do acidente grave ou catástrofe, sendo a que exige uma maior brevidade de atuação para a difusão do aviso à população ser efetuada o mais rapidamente possível, especialmente na zona de maior impacto. Nesta fase a informação a transmitir é a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tipo de acidente; ▪ Área territorial afetada pelo sinistro; ▪ Medidas de autoproteção; ▪ Indicação de que serão disponibilizadas mais informações brevemente.



Fase	Descrição
Fase de Evolução	<p>Inicia-se após efetuado o aviso à população e transmitir as primeiras informações relativamente ao acidente grave ou catástrofe. Durante esta fase é necessário manter a população informada para que esta possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes. Neste sentido, durante a fase de evolução devem ser efetuados comunicados periódicos (num prazo nunca superior a 24 horas) aos órgãos de comunicação social. Nesta fase deverá ser transmitido o seguinte conjunto de informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tipo de acidente; ▪ Ponto de situação; ▪ Perspetivas futuras; ▪ Ações em curso; ▪ Áreas de acesso restrito; ▪ Medidas de autoproteção; ▪ Locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência; ▪ Números de telefone e locais de contacto para informações e para receção de donativos e serviço voluntário.
Fase de Reabilitação	<p>Inicia-se quando estiverem asseguradas as condições de segurança no local da ocorrência. Nesta fase a informação a transmitir é a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instruções para o regresso de populações evacuadas; ▪ Estradas intransitáveis e alternativas; ▪ Zonas de apoio; ▪ Números de telefone e locais de contacto para receção de donativos.

Para difusão da informação pública deverá recorrer-se a diversos meios e entidades:

- Viaturas equipadas com megafones (Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar e GNR - Posto Territorial de Armamar);
- Emissão de Comunicados [órgãos de comunicação social: Rádio Clube de Armamar (92.3), Jornal Beirão e Jornal Notícias do Douro];
- Pessoalmente (Câmara Municipal de Armamar; ULPC; CNE - Agrupamento 1265 – Fontelo e Agrupamento 1332 - S. Martinho das Chãs).

Relativamente aos órgãos de comunicação social, importa referir que estes assumem um papel de extrema importância na divulgação da informação à população, na medida em que dispõem de meios tecnológicos que permitem a transmissão de informações num curto espaço de tempo.

Como tal, após efetuado o aviso à população, a informação deverá passar a ser transmitida essencialmente pelos órgãos de comunicação social a quem compete uma obrigação especial de colaboração com as forças e serviços de segurança, visando a divulgação das informações relevantes à situação (n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).



5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

Numa situação de acidente grave ou catástrofe poderá verifica-se a necessidade de proceder à evacuação da população para locais seguros, fora da zona de sinistro. A evacuação é proposta pelo COS e validada pela autoridade política de proteção civil (Presidente da Câmara Municipal). A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações é da responsabilidade das forças de segurança, que para tal poderá contar com a colaboração das entidades elencadas no Quadro 15.

Quadro 15 | Procedimentos de evacuação

Procedimentos de Evacuação	
Entidade Coordenadora:	GNR - Posto Territorial de Armamar
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Unidades Locais de Proteção Civil; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar; ▪ INEM; ▪ A.H.B.V. de Armamar; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar; ▪ IPSS de Armamar; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ CNE - Agrupamento 1265 – Fontelo e Agrupamento 1332 - S. Martinho das Chãs.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar as operações de movimentação das populações; ▪ Difundir junto das populações recomendações de evacuação, diretamente, ou por intermédio da área de intervenção de gestão de informação pública; ▪ Definir Zonas de Concentração Local (ZCL) e Zonas de Reunião e Irradiação (ZRI); ▪ Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS e em conformidade com os planos de emergência localmente existentes; ▪ Garantir o encaminhamento da população evacuada até às ZCAP; ▪ Proceder à abertura de corredores de emergência; ▪ Garantir o controlo do tráfego e mantém abertos os corredores de emergência, coordenando o acesso às áreas afetadas. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A evacuação é proposta pelo COS e validada pelo diretor do plano; ▪ A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade da GNR - Posto Territorial de Armamar; ▪ O tráfego rodoviário é reencaminhado da GNR - Posto Territorial de Armamar, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção; ▪ A população deverá dirigir-se para uma ZCL ou para uma ZRI, consoante as características da ocorrência; ▪ Face a uma evacuação prolongada da população, esta deverá ser encaminhada para uma ZCAP; ▪ As ZCL e ZRI são coordenadas pela Câmara Municipal de Armamar e articulam-se operacionalmente com a área de intervenção da logística; 	



Procedimentos de Evacuação

- As ZCAP são coordenadas pelo Serviço Local de Segurança Social de Armamar;
- O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas é controlado pela GNR - Posto Territorial de Armamar, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego;
- As necessidades de transporte deverão ser planeadas pela GNR - Posto Territorial de Armamar.

Como referido anteriormente, a evacuação da população poderá ser efetuada para uma ZCL (local seguro na proximidade à ZS) (Quadro 16 e Mapa 3) ou para uma ZRI (local mais amplo, seguro e com maior facilidade de acesso de meios de transporte para onde converge a população das diversas ZCL) (Quadro 17 e Mapa 3).

Quadro 16 | ZCL do município de Armamar

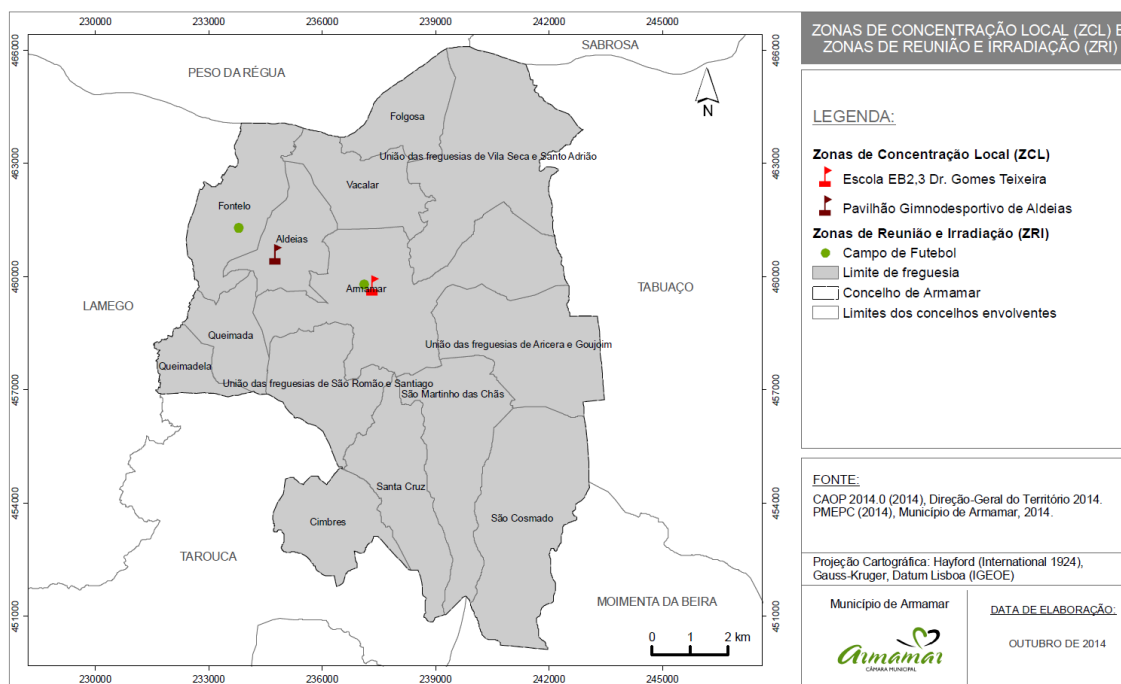
Nome	Morada	Freguesia	Telefone
Escola E.B. 2, 3 Dr. Gomes Teixeira	Armamar	Armamar	-
Pavilhão Gimnodesportivo de Aldeias	Aldeias	Aldeias	-
Mercado Municipal	Armamar	Armamar	-

Quadro 17 | ZRI do município de Armamar

Nome	Morada	Freguesia	Telefone
Campo de Futebol de Armamar	Armamar	Armamar	-
Campo de Futebol de Fontelo	São Domingos - Fontelo	Fontelo	-



Mapa 3 | ZCL e ZRI do município de Armamar

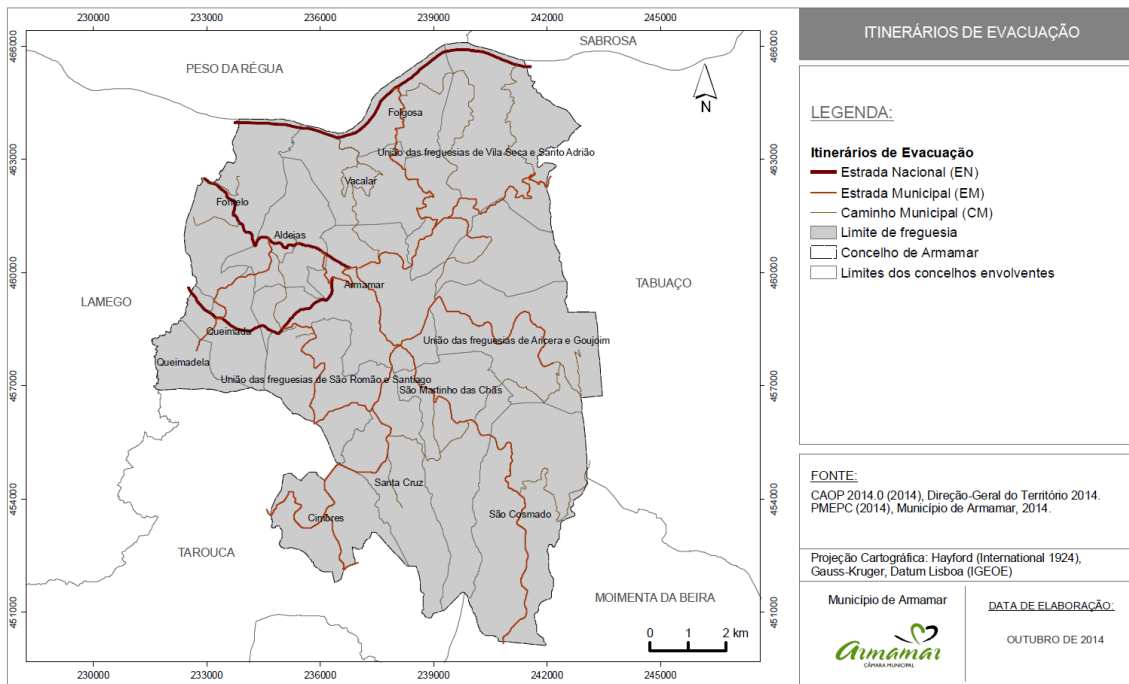


Quando se verifique uma evacuação prolongada da população, dever-se-á proceder à sua deslocação para uma ZCAP (Quadro 8 e Mapa 2), que servirá de alojamento temporário da população até se proceder ao seu realojamento.

Compete, também, à GNR - Posto Territorial de Armamar definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir das ZCL e ZRI e garantir que estes se encontram desobstruídos. Na definição dos itinerários de evacuação deverá considerar-se o local da ocorrência e características do acidente grave ou catástrofe. Contudo, pelas características que apresentam (qualidade da via e velocidade média de circulação), encontram-se identificadas no Mapa 4 as vias que poderão ser utilizadas como corredores de circulação de emergência.



Mapa 4 | Itinerários de evacuação do município de Armamar



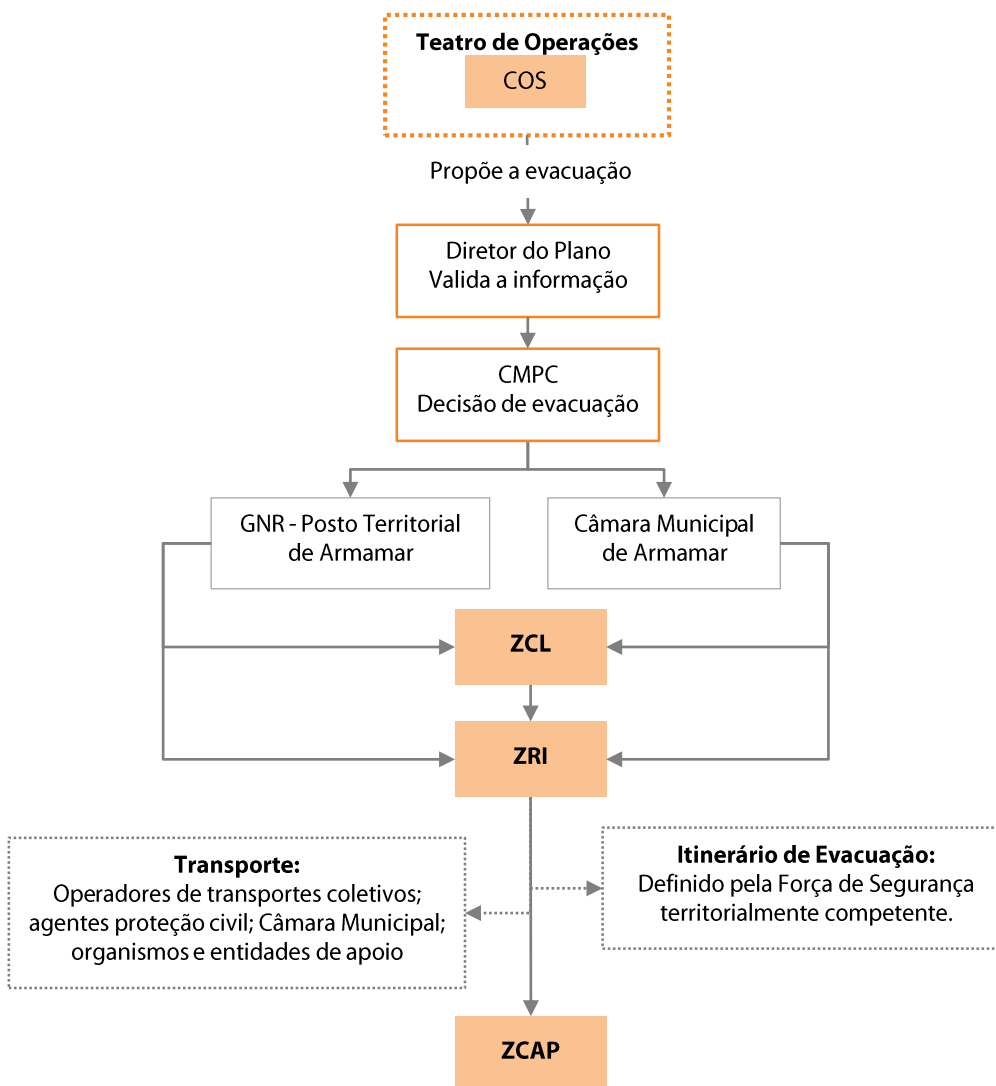
A evacuação da população é orientada e coordenada pela GNR - Posto Territorial de Armamar e garantida com os meios de transporte facultados pelos operadores de transportes coletivos e de outros agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio que disponham de meios para tal.

Após controlada a situação de acidente grave ou catástrofe a população evacuada deverá ser reencaminhada à sua área de residência ou, caso não seja possível, deve proceder-se ao seu realojamento.

Em suma, a evacuação da população deverá ter em consideração os procedimentos e instruções de coordenação apresentados no esquema que se apresenta em seguida:



Figura 9 | Procedimentos e instruções de coordenação (procedimentos de evacuação)





6 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe compete às forças de segurança limitar o acesso às ZS e às ZA, bem como a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (e.g. instalações dos agentes de proteção civil, equipamentos de saúde, escolas, etc.).

As prioridades de ação, bem como as instruções específicas a considerar pelas entidades responsáveis por esta área de intervenção, tendo em vista a segurança de pessoas e bens encontram-se devidamente identificadas no quadro seguinte:

Quadro 18 | Manutenção da ordem pública

Manutenção da Ordem Pública	
Entidade Coordenadora:	GNR - Posto Territorial de Armamar
Entidades Intervenientes:	Forças Armadas - CTOE Lamego; PJ – Diretoria do Norte.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ▪ Garantir a proteção das pessoas, bens e património; ▪ Garantir o controlo de tráfego e manter abertos corredores de circulação de emergência; ▪ Garantir a segurança de estruturas sensíveis e/ou fundamentais às operações de proteção civil e de apoio às populações; ▪ Coordenar o acesso às áreas afetadas; ▪ Colaborar nas ações de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso e alerta às populações, em colaboração com a área da gestão da informação; ▪ Prestar a colaboração necessária ao diagnóstico da situação de emergência; ▪ Promover junto aos acessos da zona de sinistro, a existência de barreiras com ponto de controlo de segurança. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compete à GNR - Posto Territorial de Armamar vigiar as zonas evacuadas, com o objetivo de proteger a propriedade privada e impedir roubos ou pilhagens; ▪ A GNR - Posto Territorial de Armamar garante o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção; ▪ Em caso de necessidade, a GNR - Posto Territorial de Armamar coordena um serviço de estafetas para a utilização como um dos meios de comunicação, em articulação com a área de intervenção das comunicações; ▪ A GNR - Posto Territorial de Armamar poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; ▪ As empresas de segurança privada poderão colaborar com as forças de segurança, nos termos da lei e nos espaços a si consignados; ▪ A Polícia Judiciária apoia nas ações de combate à criminalidade. 	

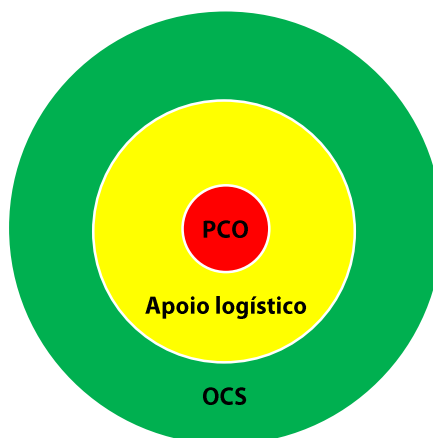


Conforme referido anteriormente, o acesso às ZS e às ZA deverá ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, sem que para tal, as forças de segurança poderão criar barreiras (perímetros de segurança).

Quadro 19 | Perímetros de segurança

Perímetros de Segurança		
Definição:	Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;	
Segurança:	A segurança no interior do perímetro é assegurada pelas forças de segurança.	
Áreas de Segurança (Figura 10)	Vermelha	Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCO.
	Amarela	Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico (espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível).
	Verde	Espaço destinado aos órgãos de comunicação social (OCS).

Figura 10 | Perímetros de segurança



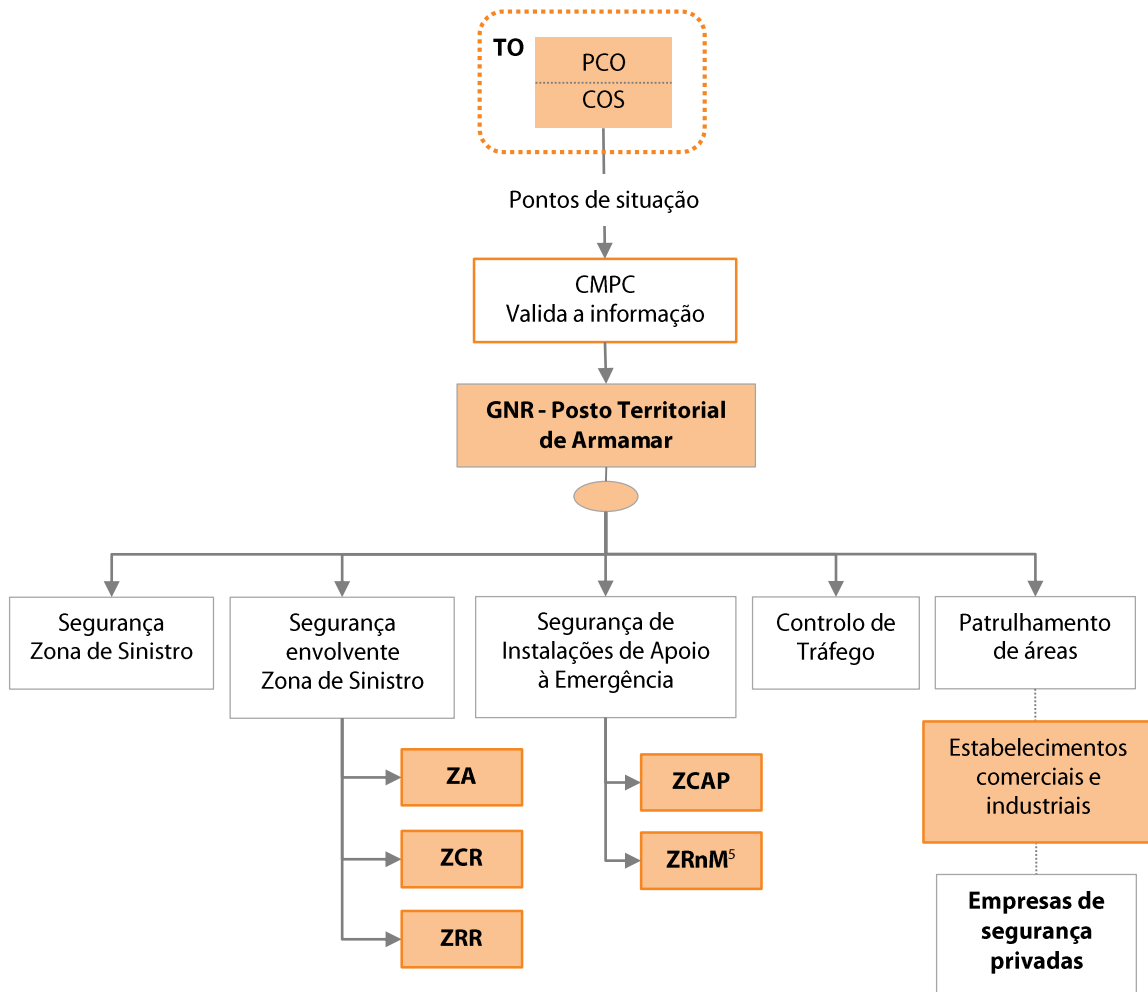
Os perímetros de segurança serão estabelecidos pelo COS e a segurança no interior destes deve ser assegurada pela GNR - Posto Territorial de Armamar. A sua dimensão é variável, sendo determinada de acordo com as indicações do COS, em função da informação que se pode observar diretamente, podendo ser posteriormente alargada ou diminuída de acordo com a evolução da ocorrência.

No que diz respeito aos estabelecimentos industriais e comerciais, a segurança destes deve ser garantida pela GNR - Posto Territorial de Armamar. Contudo, de modo a reforçar a segurança destes estabelecimentos poderá recorrer-se a empresas de segurança privadas da especialidade, cujos vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados.

Para além das prioridades de ação e instruções específicas anteriormente apresentadas, importa realçar alguns procedimentos e instruções de coordenação a adotar perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, os quais se encontram evidenciados na figura seguinte:



Figura 11 | Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública)





7

SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe que envolva um elevado número de vítimas, compete ao INEM coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuação primária e secundária, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA).

Para além do INEM, existem outros agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio que poderão colaborar nas atividades de saúde e evacuação secundária, designadamente:

Quadro 20 | Serviços médicos e transporte de vítimas

Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
Entidade Coordenadora:	INEM
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar; ▪ GNR - Posto Territorial de Armamar; ▪ Forças Armadas - CTOE Lamego; ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (Hospital São Pedro de Vila Real); ▪ Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde; ▪ Operadores de Transportes Coletivos.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde; ▪ Estabelecer áreas de triagem das vítimas; ▪ Evacuação secundária das vítimas; ▪ Determina os hospitais de evacuação; ▪ Organizar o fornecimento de recursos médicos; ▪ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados (PMA) e de hospitais de campanha; ▪ Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes; ▪ Preparar e manter atualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a área de administração de meios e recursos); ▪ Implementar um sistema de registo de vítimas desde o teatro de operações até à unidade de saúde de destino; ▪ Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na zona de sinistro; ▪ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas; ▪ Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros); ▪ Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população. 	

ÍNDICE RÁPIDO

1

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS PÁG 7

2

LOGÍSTICA PÁG 10

3

COMUNICAÇÕES PÁG 18

4

GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÁG 21

5

PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO PÁG 28



Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A triagem primária é da competência da área de intervenção de socorro e salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros. O INEM e a Cruz Vermelha Portuguesa colaboram nessa ação de acordo com as suas disponibilidades; ▪ Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para locais de reunião de vítimas mortais; ▪ Os postos de triagem, postos médicos avançados e/ou hospitais de campanha serão montados em estruturas fixas ou temporárias, sob a coordenação do INEM e com o apoio dos demais serviços de saúde [Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (Hospital São Pedro de Vila Real), Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde], que poderão ser reforçados com meios externos ao município; ▪ A localização dos postos de triagem é identificada em colaboração com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da zona de sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança; ▪ Para evacuação e tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas disponíveis no município saúde (Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde), podendo ser reforçadas, a pedido, por outras estruturas distritais ou nacionais; ▪ A GNR - Posto Territorial de Armamar, em função da sua área de atuação, garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas; ▪ As Forças Armadas colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço distrital através de hospitais de campanha; ▪ O veterinário municipal coordena todas as ações de veterinária, designadamente a desinfeção, desinfestação e incineração de todos os animais mortos e resíduos. 	

Regra geral, as capacidades municipais, quer de meios humanos, quer materiais, são limitadas, pelo que perante uma situação em que há registo de um elevado número de vítimas poderá ser necessária a transferência para outras unidades hospitalares de referência. Assim, compete ao COS identificar e informar o diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal) da quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Por sua vez, compete ao diretor do plano identificar os meios a solicitar e, em coordenação com o INEM estabelecer a ligação com os hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas. O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o diretor do plano.

A localização dos postos de triagem será estabelecida em colaboração com os corpos de bombeiros, devendo ficar localizados o mais próximo possível da área mais afetada, mas respeitando a distância de segurança necessária. No município de Armamar poderão ser utilizados como postos de triagem os seguintes locais:

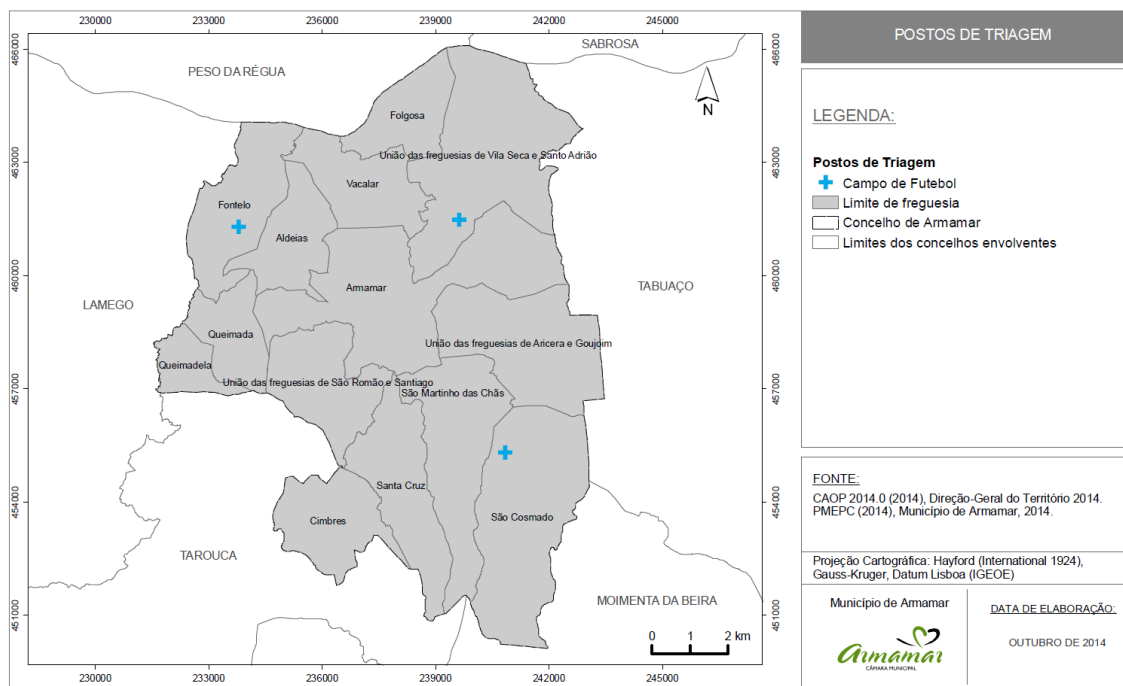
Quadro 21 | Postos de triagem do município de Armamar

Nome	Morada	Freguesia	Telefone
Campo de Futebol de Fontelo	São Domingos - Fontelo	Fontelo	-
Campo de Futebol de Santa Cruz	Santa Cruz	Santa Cruz	-
Campo de Futebol de São Cosmado	São Cosmado	São Cosmado	-



Nome	Morada	Freguesia	Telefone
Campo de Futebol de Vila Seca	Mata da Forca – Vila Seca	União das Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	-

Mapa 5 | Postos de triagem do município de Armamar



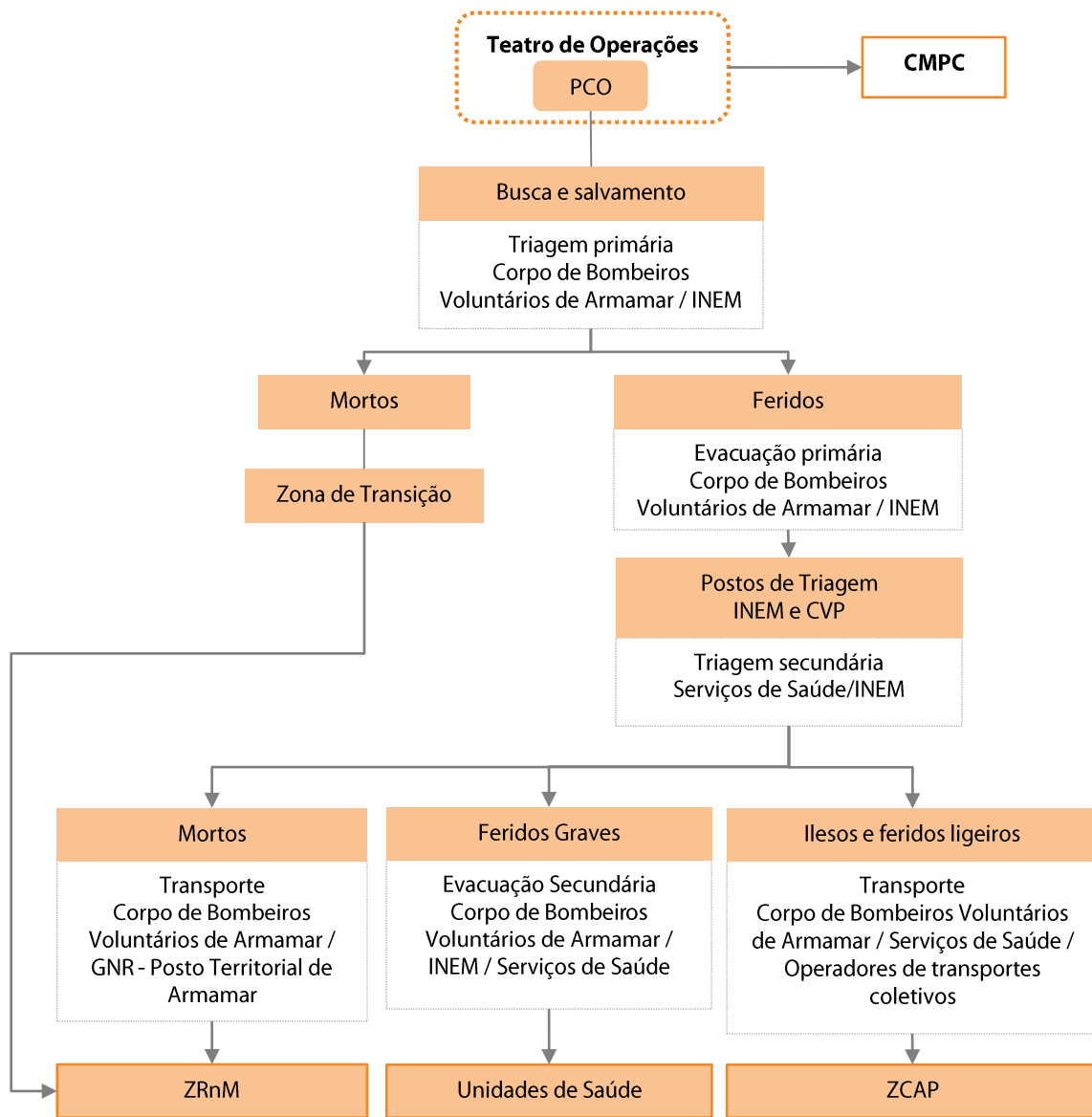
Para além do referido anteriormente, as entidades responsáveis pelos serviços médicos e transporte de vítimas deverão considerar os procedimentos e instruções de coordenação expostos na Figura 12.

ÍNDICE RÁPIDO

- 1 ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS PÁG 7
- 2 LOGÍSTICA PÁG 10
- 3 COMUNICAÇÕES PÁG 18
- 4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÁG 21
- 5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO PÁG 28



Figura 12 | Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)



7.1 APOIO PSICOLÓGICO

Esta área de intervenção visa assegurar que, caso necessitem, as populações afetadas e os vários elementos intervenientes nas operações de socorro, têm um acompanhamento psicológico. Este apoio é da responsabilidade do INEM, que poderá contar com a colaboração de todos os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos. Assim, as entidades responsáveis



pela prestação de apoio psicológico, deverão ter em consideração as seguintes prioridades de ação e instruções específicas:

Quadro 22 | Apoio psicológico

Apoio Psicológico	
Entidade Coordenadora:	INEM
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar; ▪ GNR - Posto Territorial de Armamar; ▪ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (Hospital São Pedro de Vila Real); ▪ Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Armamar; ▪ IPSS de Armamar; ▪ Outros agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio que disponham de psicólogos.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias⁵ e secundárias⁶ no local da ocorrência/TO; ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias⁷; ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias de para locais exclusivos para esse efeito; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito; ▪ As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes a receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas; ▪ As ZAP são da responsabilidade do INEM a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades; ▪ As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional; ▪ O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito; ▪ Os psicólogos das Forças de Segurança serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta; ▪ O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo Serviço Local de Segurança Social de Armamar que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal de 	

5 Vítimas primárias: Vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa.

6 Vítimas secundárias: Familiares das vítimas primárias.

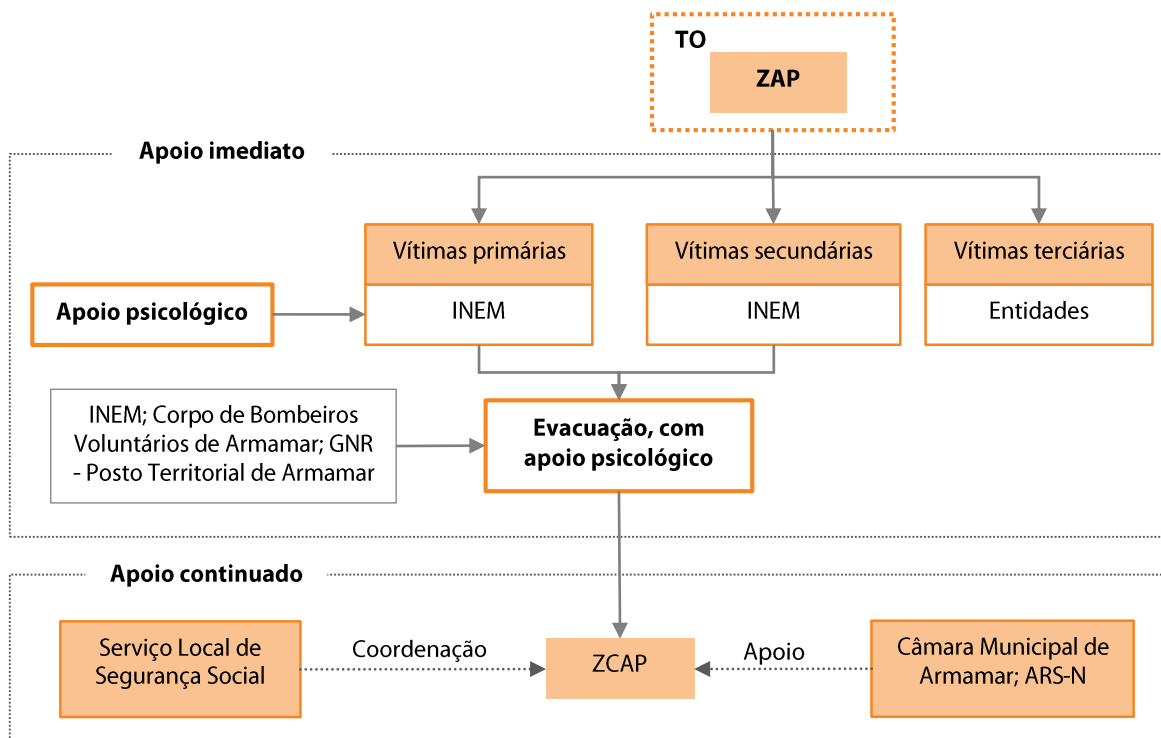
7 Vítimas terciárias: Operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.



Apoio Psicológico
Armamar, das unidades de saúde do município e demais agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio que disponham de psicólogos.

De modo a que o apoio psicológico à população seja feito de forma célere e eficiente, as entidades responsáveis por prestar este tipo de apoio devem obedecer aos procedimentos e instruções de coordenação expostos no esquema seguinte:

Figura 13 | Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico)





8 SOCORRO E SALVAMENTO

A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças de intervenção mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. Assim, em conformidade com o disposto no SLOPS, compete ao chefe da primeira equipa de intervenção a chegar ao local da ocorrência assumir a função de COS e avaliar a situação:

- Identificar o tipo, o local e a extensão da ocorrência;
- Identificar o número potencial de vítimas;
- Identificar os meios de reforço necessários.

Após recolher estas informações o COS deve comunicar o grau de gravidade da ocorrência ao COM e ao CDOS de Viseu, tendo em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Diretiva Operacional Nacional n.º 1 ANPC/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado das Operações de Proteção e Socorro):

Quadro 23 | Grau de gravidade das ocorrências

Gravidade	Descrição
Residual	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há feridos nem vítimas mortais; ▪ Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas); ▪ Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário; ▪ Danos sem significado; ▪ Não há impacto no ambiente; ▪ Não há perda financeira.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais; ▪ Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas; ▪ Algum pessoal de apoio e reforço necessário; ▪ Alguns danos; ▪ Disrupção (inferior a 24 horas); ▪ Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros; ▪ Alguma perda financeira.
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais; ▪ Algumas hospitalizações; ▪ Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas; ▪ Algum pessoal técnico necessário; ▪ Alguns danos; ▪ Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas); ▪ Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros; ▪ Alguma perda financeira.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número elevado de feridos e de hospitalizações; ▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas;



Gravidade	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vítimas mortais; ▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; ▪ Danos significativos que exigem recursos externos; ▪ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; ▪ Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo; ▪ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Situação crítica; ▪ Grande número de feridos e de hospitalizações; ▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; ▪ Significativo número de vítimas mortais; ▪ Pessoal de apoio e reforço necessário; ▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo; ▪ Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Após informar o COM e o CDOS de Viseu da gravidade da situação, as operações de socorro e salvamento desenvolvem-se de acordo com o estipulado no SIOPS (Parte II-Ponto 1.4.). Para além do COS, as restantes entidades intervenientes devem considerar as prioridades de ação e as instruções específicas enumeradas no quadro seguinte:

Quadro 24 | Socorro e salvamento

Socorro e Salvamento	
Entidade Coordenadora:	Comandante das Operações de Socorro (COS)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar; ▪ GNR - Posto Territorial de Armamar; ▪ Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro; ▪ INEM; ▪ ICNF.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planear e coordenar as ações de busca e salvamento; ▪ Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações de busca e salvamento decorrentes do sinistro; ▪ Planear e coordenar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas, salvaguardando-se as ocorrências no domínio marítimo, cuja coordenação compete à Autoridade Marítima; ▪ Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência; ▪ Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e florestais, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça direta às populações; ▪ Propor trabalhos de demolição e desobstrução; ▪ Preparar e manter atualizado um registo de recursos humanos e materiais, a disponibilizar em situação de emergência; ▪ Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência; 	



Socorro e Salvamento

- Planear e coordenar a evacuação primária, em articulação com a área de intervenção dos procedimentos de evacuação, colaborando nas ações de transporte;
- Assegura a prestação de primeiros socorros, em articulação com a área de intervenção dos serviços médico e transporte de vítimas.

Instruções Específicas

- A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica e/ou mais adequada. Assim, de acordo com a legislação aplicável (SIOPS), o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de COS. Este, de imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários;
- A classificação das ocorrências deverá ser efetuada de acordo com o disposto na NOP 3101-2003 de 01 de março, da ANPC (Classificação de Ocorrências);
- Caso aplicável, deverá ser indicado pelo COS a sectorização do teatro das operações, por zonas geográficas ou funcionais, e identificado um responsável por cada setor;
- O COS mantém a articulação operacional permanente com o PCO, que é coordenado pelo COM e com o Comandante Operacional Distrital (CODIS);
- A nível municipal, compete à CMPC assumir a coordenação institucional de todas as entidades e instituições empenhadas nas operações de socorro;
- O COM articula-se operacionalmente com o CODIS;
- No domínio público marítimo, a responsabilidade das operações de proteção civil é da responsabilidade da Autoridade Marítima, em articulação com o COM e com o Diretor do Plano;
- Compete ao COM, no âmbito do SIOPS, a coordenação, no respeito pela sua direção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas nas operações de socorro;
- As informações recolhidas devem ser comunicadas ao COS e, através deste, ao COM e ao CDOS de Viseu, devendo a correspondente descrição e subsequente mobilização de meios ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Diretiva Operacional Nacional n.º 1 ANPC/ANPC/2007;
- O fim da situação de emergência é declarado pelo COM, por proposta do COS e após validação pelo Diretor do Plano;
- Compete ao COS, promover a recolha sistemática de informação relacionada com a situação de emergência e estabelecer um registo cronológico da sua evolução, elaborando relatórios e pontos de situação;
- Compete ao COS manter permanentemente atualizado o estudo da situação nas áreas sinistradas e em cada um dos pontos críticos, propondo e acionando os meios adequados, em articulação com a CMPC e com o Diretor do Plano.

Durante as atividades de socorro poderá ser necessária uma adequação técnica dos agentes presentes ou, simplesmente, por rotatividades de pessoas, a transferência do comando. Nestes casos é necessário efetuar um briefing ao próximo COS e uma notificação a informar todos os agentes de proteção civil intervenientes nas operações de mudança de comando.

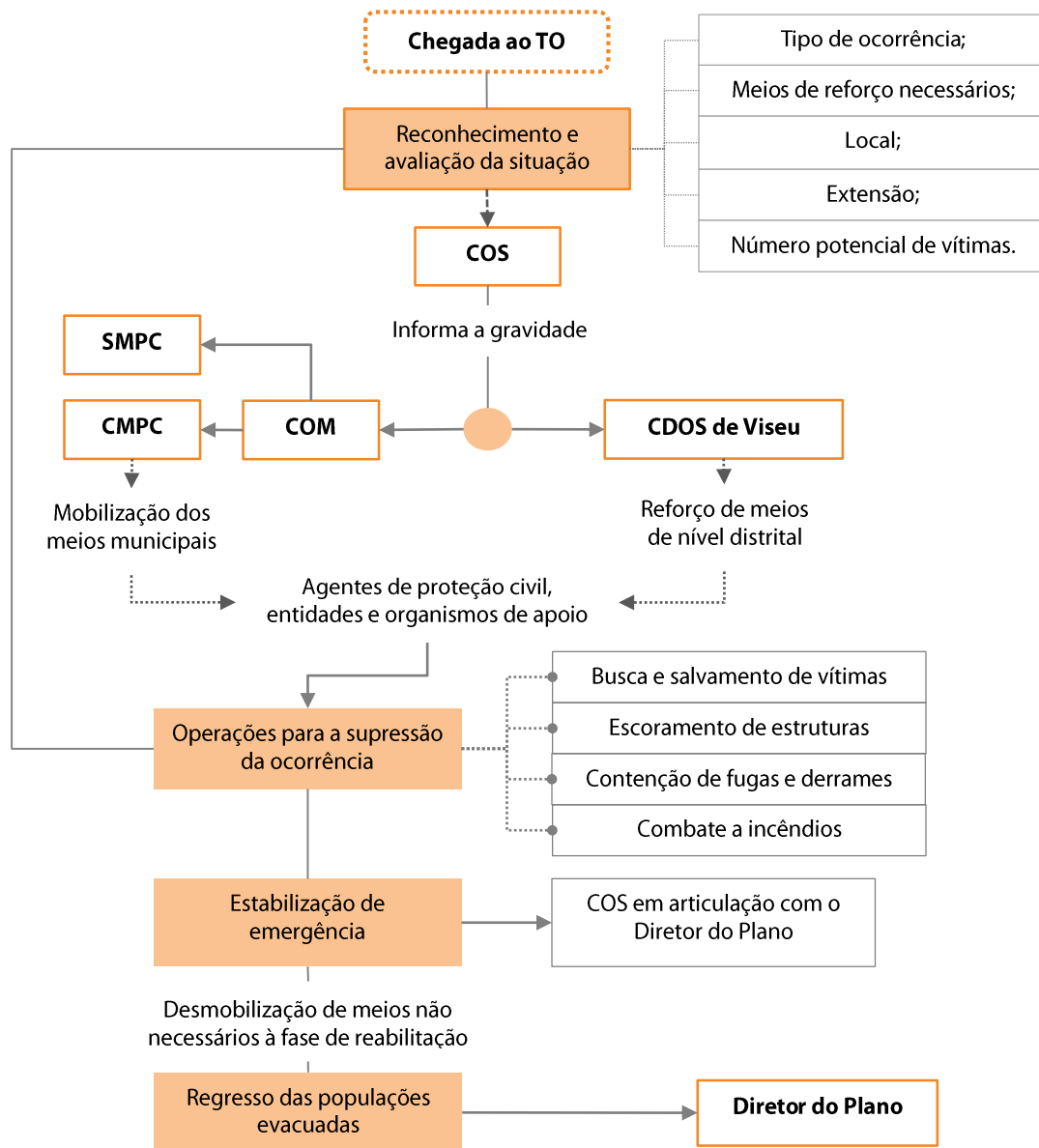
Terminadas as operações relacionadas com a supressão da ocorrência no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas e asseguradas as condições de segurança compete ao diretor do plano, em articulação com o COS, dar por terminada a fase de emergência. Terminada a fase de emergência, deve proceder-se à desmobilização dos meios não necessários à fase de reabilitação, sendo da competência do diretor do plano a decisão sobre o regresso das populações desalojadas às áreas consideradas seguras.

As entidades responsáveis por esta área de intervenção, para além das prioridades de ação e instruções específicas supracitadas deverão considerar os procedimentos e instruções de coordenação elencados na figura seguinte.

ÍNDICE RÁPIDO



Figura 14 | Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento)





9 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

A recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos. Pela importância que esta área de intervenção assume, encontram-se identificados no quadro seguinte as prioridades de ação e as instruções específicas relativas às atividades de recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência.

Quadro 25 | Serviços mortuários

Serviços Mortuários	
Entidade Coordenadora:	Autoridade de Saúde de Nível Municipal
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Armamar; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar ▪ GNR - Posto Territorial de Armamar ▪ Forças Armadas - CTOE Lamego; ▪ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (Hospital São Pedro de Vila Real); ▪ Centro de Saúde Armamar e respetivas Extensões de Saúde; ▪ PJ – Diretoria do Norte; ▪ SEF - Delegação Regional de Viseu; ▪ INML - Gabinete Médico-Legal Douro (Vila Real); ▪ Ministério Público (MP); ▪ IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Armamar
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a constituição de Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro); ▪ Assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas (ERAV); ▪ Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; ▪ Assegurar a presença das forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; ▪ Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos; ▪ Fornece à área de intervenção de gestão da informação e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; ▪ Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; ▪ Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres; ▪ Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados; ▪ Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “centro de pesquisa de desaparecidos”. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O chefe da ERAV é o representante da GNR - Posto Territorial de Armamar. O médico que integra a ERAV é enviado pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal mas se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV, verificar a sua credenciação como tal; 	

ÍNDICE RÁPIDO

1

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS PÁG 7

2

LOGÍSTICA PÁG 10

3

COMUNICAÇÕES PÁG 18

4

GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÁG 21

5

PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO PÁG 28



Serviços Mortuários

- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ – Diretoria do Norte. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV;
- A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, em caso de impossibilidade, noutra estrutura onde esteja presente;
- Compete à GNR - Posto Territorial de Armamar, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body-bags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. O Corpo de Bombeiros Voluntários de Armamar e as Forças Armadas - CTOE Lamego, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro;
- O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos;
- Compete à Câmara Municipal de Armamar providenciar equipamento para os necrotérios provisórios de acordo com indicações do INML - Gabinete Médico-Legal Douro (Vila Real), designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Armamar nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será acionado o SEF, para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Para os cadáveres encontrados pela Autoridade Marítima ou por terceiros no espaço do domínio público marítimo/hídrico, compete à ERAV proceder à sua recuperação, em articulação com a DGAM/Polícia Marítima;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela área de intervenção de logística, de acordo com os meios disponíveis;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas e elementos das equipas de intervenção será efetuado de acordo com os procedimentos definidos para as respetivas áreas de intervenção.

Em cenários com elevado número de vítimas e, após esgotadas as capacidades das morgues regulares existentes no município, poderão ser constituídas ZRnM e NecPro, previamente estabelecidas pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal, para onde deve ser feita a recolha das vítimas mortais. Estes locais deverão apresentar as seguintes características:



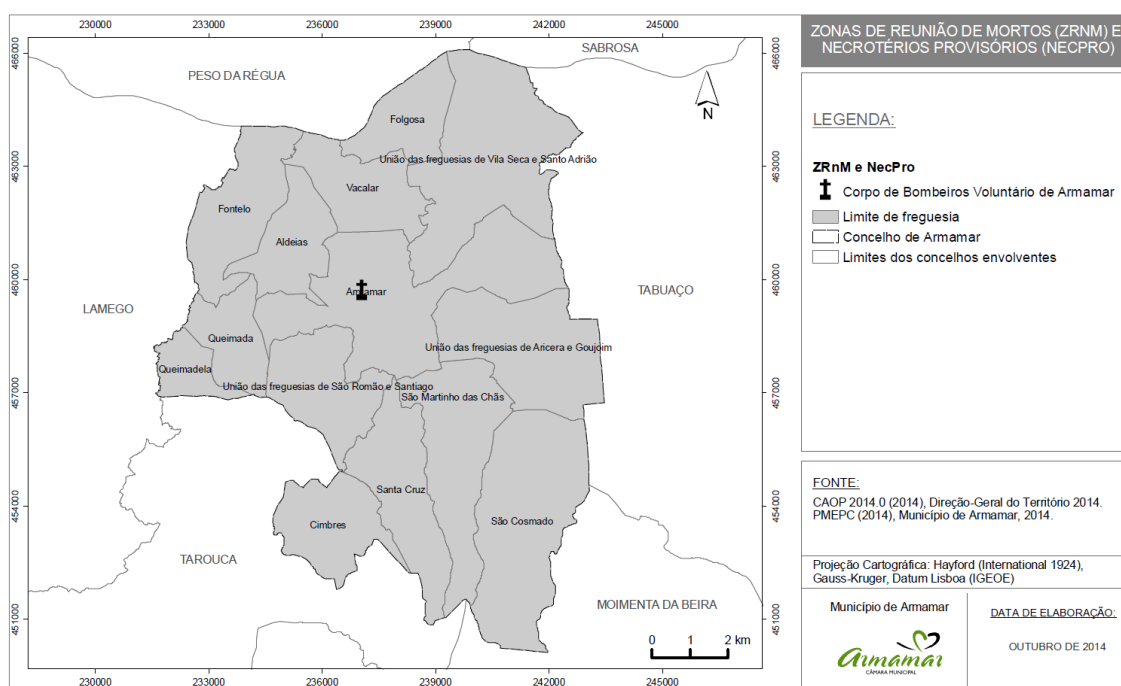
- Piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica;
- Acessibilidades;
- Comunicações (telefónicas ou radiocomunicações);
- Privacidade;
- Disponibilidade de segurança.

Tendo em conta os critérios anteriormente referidos, no município de Armamar poderão funcionar como ZRnM e NecPro os seguintes locais:

Quadro 26 | ZRnM e NecPro do município de Armamar

Nome	Morada	Freguesia	Telefone
Quartel do Corpo de Bombeiros de Armamar	Av. Dr. Oliveira Salazar nº 14	Armamar	254 855 209

Mapa 6 | ZRnM e NecPro do município de Armamar



Caso se verifique o esgotamento da capacidade das morgues provisórias será adotada uma resolução intermunicipal e os cadáveres serão transportados para as morgues dos municípios adjacentes.

Após a entrada dos cadáveres nas morgues provisórias, as tarefas aqui desenvolvidas encontram-se a cargo do INML - Gabinete Médico-Legal Douro (Vila Real), que é responsável pela identificação e entrega dos corpos para serem sepultados. De referir, ainda, que nos necrotérios provisórios deverá ser

ÍNDICE RÁPIDO

- 1 ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS PÁG 7
- 2 LOGÍSTICA PÁG 10
- 3 COMUNICAÇÕES PÁG 18
- 4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÁG 21
- 5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO PÁG 28

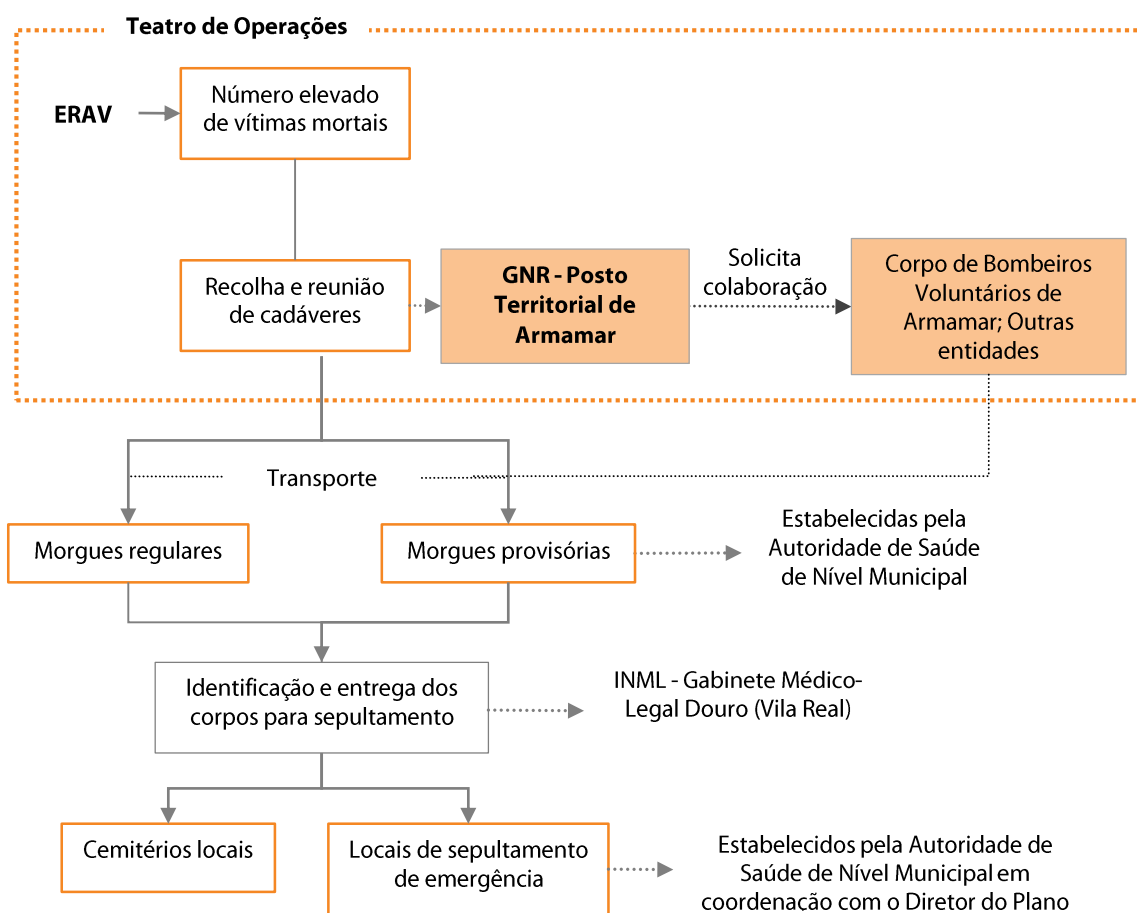


assegurada a presença de representantes do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Armamar para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

O sepultamento das vítimas será efetuado nos cemitérios locais, caso o número de vítimas exceda a capacidade dos mesmos, a autoridade de saúde de nível municipal, em coordenação com o diretor do plano, estabelece locais para sepultamento de emergência.

Os serviços mortuários devem, para além do referido anteriormente, considerar alguns procedimentos e instruções de coordenação, nomeadamente:

Figura 15 | Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários)





10 PROTOCOLOS

À data de elaboração do PMEPCA não existem protocolos celebrados entre a Câmara Municipal de Armamar e os diversos agentes de proteção civil, ou outras entidades de apoio.



Informação Complementar

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Armamar – Parte IV – Secção I
Descrição:	Descrição da organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
Data de produção:	12 de dezembro de 2013
Data da última atualização:	04 de novembro de 2015
Versão:	Versão Final
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.º Fernando Pascoal Pereira
Equipa da AMVDS:	Eng.º Artur Silva Secretário-geral da AMVDS
Código de documento:	470
Estado do documento:	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	052005902
Nome do ficheiro digital:	PME_ARMAMAR_P4_S1_VF



ÍNDICE

PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO 1 – PROTEÇÃO CIVIL

1	ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	4
	1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	5
	1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	7
2	MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	9
	2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL	9
	2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	10
	2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	12



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Princípios da atividade da proteção civil	4
Figura 2 Estrutura da proteção civil.....	6
Figura 3 Estrutura das operações de proteção civil	8

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Estrutura da proteção civil	5
Quadro 2 Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do município de Armamar.....	6
Quadro 3 Estrutura das operações.....	8
Quadro 4 Composição, convocação e competências da CMPC de Armamar	9
Quadro 5 Acidente grave ou catástrofe.....	10
Quadro 6 Medidas preventivas ou medidas especiais de proteção	10
Quadro 7 Competência, conteúdos e efeitos da declaração da situação de alerta.....	11
Quadro 8 Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCA	12
Quadro 9 Considerações consoante a cor do aviso meteorológico.....	13
Quadro 10 Critérios de emissão dos avisos meteorológicos.....	13
Quadro 11 Estações de monitorização dos recursos hídricos no município de Armamar	14
Quadro 12 Sistema de notificação do alerta aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio.....	16
Quadro 13 Estado de alerta	17
Quadro 14 Meios para difusão do aviso à população	18



1

ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”.

A atividade da proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, regendo-se pelos seguintes princípios:

Figura 1 | Princípios da atividade da proteção civil



Por último, assumem-se com principais objetivos da proteção civil:

- Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.



1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

A estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, regional, distrital e municipal, conforme referido no artigo 45.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto. Por sua vez, cada nível de atuação é constituído por 3 tipos de órgãos: direção política; coordenação política e de execução.

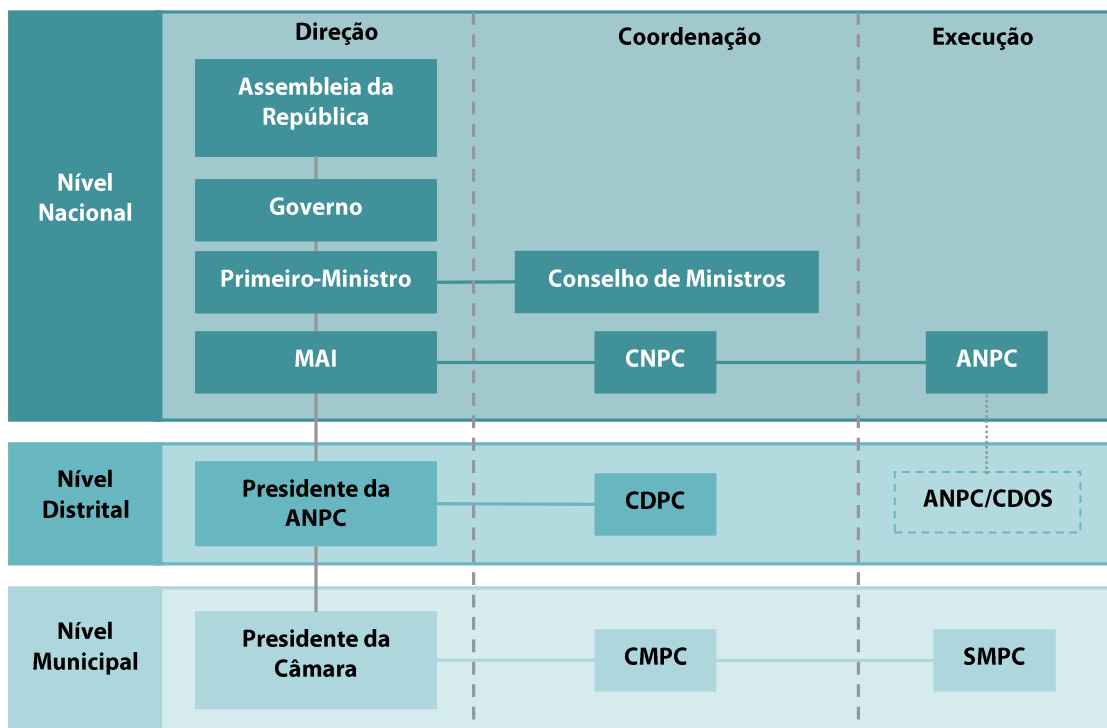
Quadro 1 | Estrutura da proteção civil

Estruturas	Descrição	Responsáveis	
Direção Política	Entidades político-administrativo responsáveis pela política de proteção civil.	Nível Nacional:	Primeiro-Ministro
		Nível Distrital:	Presidente da ANPC
		Nível Municipal:	Presidente da Câmara Municipal
Coordenação Política	Estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de proteção civil	Nível Nacional:	CNPC
		Nível Distrital:	CDPC
		Nível Municipal:	CMPC
Execução	Organismos técnico-administrativo responsáveis pela execução da política de proteção civil.	Nível Nacional:	ANPC
		Nível Distrital:	ANPC/CDOS
		Nível Municipal:	SMPC

A Figura 2 representa esquematicamente a estrutura de proteção civil.



Figura 2 | Estrutura da proteção civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Relativamente ao nível municipal (nível a que se refere o PMEPCA), encontram-se expostas no quadro seguinte as respetivas competências dos órgãos de direção (Presidente da Câmara Municipal), coordenação (CMPC) e execução (SMPC) da política de proteção civil.

Quadro 2 | Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do município de Armamar

Órgão:	Direção Política
Responsável:	Presidente da Câmara
Competências:	O Presidente da Câmara Municipal de Armamar é responsável pelas seguintes tarefas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Convocar e presidir à CMPC assumindo a coordenação institucional das entidades representadas; ▪ Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, sendo ouvido pelo CODIS, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro); ▪ Solicitar ao presidente da ANPC a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).
Órgão:	Coordenação Política
Responsável:	CMPC



Competências:	<p>Compete à CMPC de Armamar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de proteção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).
Órgão:	Execução
Responsável:	SMPC
Competências:	<p>O SMPC de Armamar é responsável pelas seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam; b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC; c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC; d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso; f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe; g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de acidente grave ou catástrofe; h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas (n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

A estrutura das operações de proteção e socorro encontra-se enquadrada pelo SIOPS (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 72/2013, de 31 de maio) que corresponde ao conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.



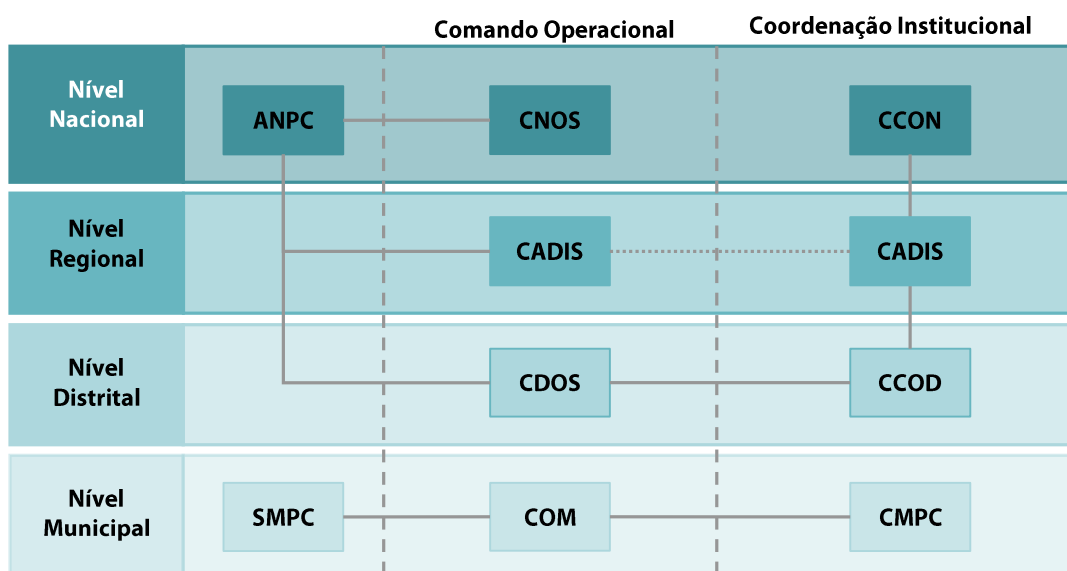
Este princípio do comando único assenta em duas dimensões: a da coordenação institucional e a do comando operacional.

Quadro 3 | Estrutura das operações

Estruturas	Função	Responsáveis	
Coordenação Institucional	Assegurar que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.	Nível Nacional:	Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)
		Nível Regional:	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital (CADIS)
		Nível Distrital:	Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD)
		Nível Municipal:	CMPC
Comando Operacional	Assegurar o comando operacional das operações de socorro.	Nível Nacional:	CNOS
		Nível Regional:	CADIS
		Nível Distrital:	CDOS
		Nível Municipal:	COM

A Figura 3 representa esquematicamente a estrutura das operações de proteção civil nos termos do SIOPS (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

Figura 3 | Estrutura das operações de proteção civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.



2

MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

A CMPC de Armamar é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsível ou decorrentes de um acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Quadro 4 | Composição, convocação e competências da CMPC de Armamar

Comissão Municipal de Proteção Civil de Armamar	
Composição:	<p>Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, integram a CMPC de Armamar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, como autoridade municipal de proteção civil, que preside; ▪ O coordenador municipal de proteção civil; ▪ Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Armamar; ▪ Um elemento das forças de segurança presentes no município (GNR); ▪ A autoridade de saúde do município; ▪ O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o diretor do centro de saúde e o diretor do hospital da área de influência do município, designados pelo diretor-geral da Saúde; ▪ Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Armamar; ▪ Um representante do Instituto Português e dos Transportes Marítimos (IPTM).
Convocação:	<p>A CMPC é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Armamar ou, na sua ausência ou impedimento, por quem for por ele designado.</p> <p>As convocações são feitas por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias. Em caso de manifesta urgência este prazo é dispensado, bem como a forma de convocação que poderá ser feita por outro meio julgado conveniente (e.g. por fax, email, telefone, etc.).</p>



Comissão Municipal de Proteção Civil de Armamar	
Competências:	<p>São competências da CMPC, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007:</p> <ol style="list-style-type: none"> Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução; Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe (Quadro 5).

Quadro 5 | Acidente grave ou catástrofe

Tipo de Ocorrência	Descrição
Acidente Grave	Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente (n.º1 do artigo 3.º da lei n.º 27/2006, e 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º80/2015, de 03 de agosto).
Catástrofe	Acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (n.º2 do artigo 3.º da lei n.º 27/2006, e 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º80/2015, de 03 de agosto).

Das situações anteriormente referidas (alerta, contingência e calamidade) a única passível de ser declarada ao nível municipal é a declaração da situação de alerta. Esta é declarada perante a ocorrência, ou iminência de ocorrência, de um acidente grave ou catástrofe, do qual se reconhece a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de proteção (Quadro 6).

Quadro 6 | Medidas preventivas ou medidas especiais de proteção

Medidas	Descrição
Medidas Preventivas	Medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.



Medidas	Descrição
Medidas Especiais de Reação	Medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) – Manual de Apoio à Decisão Política: Situações de Alerta, de Contingência e de Calamidade.

A declaração da situação de alerta assume-se como um instrumento de extrema importância em termos de segurança jurídica, pois permite enquadrar, no tempo e no espaço, os atos e operações relativos à atividade de proteção civil. Assim, para além da óbvia imposição de deveres e de um maior sustento legal aos atos e operações relativos à atividade de proteção civil, as vantagens operacionais da declaração de alerta radicam sobretudo na adoção de “medidas preventivas ou medidas especiais de proteção”, ou sejam na adoção de medidas que não estejam contempladas no PMEPCA.

No Quadro 7 encontra-se identificada a competência para a declaração da situação de alerta, os conteúdos e os efeitos da mesma.

Quadro 7 | Competência, conteúdos e efeitos da declaração da situação de alerta

Declaração da Situação de Alerta	
Competência para a declaração da situação de alerta	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), a declaração da situação de alerta é da competência do presidente da Câmara Municipal de Armamar.
Ato da declaração da situação de alerta	Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), o ato que declara a situação de alerta menciona expressamente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; ▪ O âmbito temporal e territorial; ▪ Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; ▪ As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada.

A declaração da situação de alerta determina o acionamento da estrutura de coordenação política e institucional territorialmente competente (CMPC de Armamar), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do PMEPCA (n.º 2 e 3 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

A declaração da situação de alerta determina, ainda uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação (n.º 4 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).



2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O sistema de monitorização, alerta e aviso deverá proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

No quadro seguinte encontram-se sintetizados os sistemas de monitorização, alerta e aviso utilizados para efeitos do PMEPCA.

Quadro 8 | Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCA

Risco	Monitorização	Alerta	Aviso
Sismos	<ul style="list-style-type: none"> Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica (IPMA) 	<ul style="list-style-type: none"> Email; Mensagens escritas; Telefone; Fax. 	<ul style="list-style-type: none"> Viaturas equipadas com megafones; Estações de rádio; Televisão; Internet; Pessoalmente.
Radiológicos (radão)	<ul style="list-style-type: none"> RADNET (APA) 		
Movimentos de massa	<ul style="list-style-type: none"> SMPC 		
Cheias e inundações	<ul style="list-style-type: none"> SVARH (APA); SAM (IPMA) 		
Secas	<ul style="list-style-type: none"> Observatório de Secas (IPMA); SVARH (APA). 		
Ondas de calor	<ul style="list-style-type: none"> SAM (IPMA); Índice Ícaro (INSA). 		
Incêndios florestais	<ul style="list-style-type: none"> Índice de Risco de Incêndio (IPMA); RNPV (GNR) 		
Degradação dos solos	<ul style="list-style-type: none"> SMPC 		
Desertificação	<ul style="list-style-type: none"> SMPC 		
Incêndios urbanos	<ul style="list-style-type: none"> SMPC 		
Acidentes industriais graves	<ul style="list-style-type: none"> SMPC; Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos industriais. 		
Colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)	<ul style="list-style-type: none"> SMPC; Serviço de vigilância da Infraestruturas de Portugal. 		

Nos pontos seguintes encontram-se identificados os principais sistemas em prática no município de Armamar para a avaliação da situação, os procedimentos de alerta que permitem notificar os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e, por último, os sistemas em prática para aviso à população.



2.3.1. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO

O sistema de monitorização permite a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas para o alerta os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio. Relativamente ao sistema de monitorização do município de Armamar, este assenta, sobretudo, em sistemas de externos, designadamente:

Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) (IPMA)

O SAM tem por objetivo avisar as autoridades de proteção civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os avisos meteorológicos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicas, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno:

Quadro 9 | Considerações consoante a cor do aviso meteorológico

Cor do Aviso	Considerações
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

O SAM contempla avisos para situações de vento forte; precipitação forte; queda de neve; trovoada; frio; calor; nevoeiro persistente e agitação marítima (sendo que no caso de Armamar esta não se aplica). Relativamente ao distrito de Viseu (ao qual pertence o município de Armamar), encontram-se identificados os respetivos critérios de emissão dos avisos meteorológicos.

Quadro 10 | Critérios de emissão dos avisos meteorológicos

Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade	Notas
Vento	Rajada Máxima do Vento	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h	
		90 a 110	111 a 130	> 130	km/h	Nas terras altas
Precipitação	Chuva/ Aguaceiros	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
		30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h	Milímetros em 6 horas
Neve	Queda de Neve	5 a 10	11 a 100	> 100	cm	Cota (altitude >1.000 m)



Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade	Notas
		1 a 5	6 a 30	> 30	cm	Cota (altitude <1.000 m)
Trovoada	Descargas Elétricas	1	2	3		
Nevoeiro	Visibilidade	*≥ 48h	*≥ 72h	*≥ 96h		*duração
Tempo Quente	Temperatura Máxima	35 a 38	39 a 40	> 40	°C	*duração ≥ 48 horas
Tempo Frio	Temperatura Mínima	-2 a -4	-5 a -7	< -7	°C	*duração ≥ 48 horas

Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) (APA)

O SVARH permite saber em quase tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e alguma informação meteorológica. As estações de monitorização dos recursos hídricos existentes no município de Armamar encontram-se identificadas no Quadro 11.

Quadro 11 | Estações de monitorização dos recursos hídricos no município de Armamar

Estação	Tipologia	Freguesia
Quinta Castelo Borges	Hidrométrica	Santo Adrião
Vila Seca	Meteorológica	Vila Seca
Albufeira Lumiares	Qualidade da Água	Santa Cruz
Albufeira Régua	Qualidade da Água	Vacalar

Fonte: SNIRH, 2013 (última consulta 12-12-2013).

Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas (APA)

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade autoportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

¹ Frequentes e Dispersas.

² Frequentes e Concentradas.

³ Muito Frequentes e excessivamente concentradas.



Índice Ícaro (Observatório Nacional da Saúde)

O "Sistema de Vigilância ÍCARO" é acionado, todos os anos, entre 15 de maio e 30 de setembro emitindo relatórios diários do Índice Ícaro. É constituído por três componentes:

- 1) A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CVPI do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
- 2) A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo ONSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
- 3) O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes é calculado com base na previsão dos óbitos.

Sempre que as previsões da temperatura e o valor do Índice Ícaro o aconselharem, será transmitida uma recomendação de alerta de onda de calor a estas entidades.

Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica (IPMA)

A monitorização sísmica em Portugal é realizada através de redes de estações sísmicas, analógicas e digitais, instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Índice de Risco de Incêndio (IPMA)

O IPMA utiliza o índice meteorológico de risco de incêndio do sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). O índice FWI é composto por 6 subíndices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo. O índice final FWI é então distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco:

- Reduzido;
- Moderado;
- Elevado;
- Muito Elevado.
- Máximo.

Estas classes correspondem à escala utilizada durante a época de verão dos incêndios florestais.

Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) (GNR)

A Rede Nacional de Postos de Vigia foi oficialmente criada pela Portaria n.º 341/920, de 7 de maio e permite a deteção e vigilância dos incêndios florestais, reportando, imediatamente, toda a informação a



entidade coordenadora da vigilância e deteção (GNR), que em articulação com o dispositivo de combate mobilizam os meios considerados necessários para fazer face a ocorrência.

No concelho de Armamar existe 1 posto de vigia [posto de vigia de Armamar (indicativo 14-03)], localizado na freguesia de Santa Cruz, a uma altitude de 955 metros.

2.3.2. SISTEMA DE ALERTA

O sistema de alerta tem como objetivo primordial informar os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de acidente grave ou catástrofe. Este deve ter uma natureza redundante, utilizando, em simultâneo, diversos meios de difusão da informação, designadamente:

No Quadro 12 encontra-se identificado o sistema de notificação do alerta aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio.

Quadro 12 | Sistema de notificação do alerta aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio

Tipo de Notificação	Destinatário	Meio de Comunicação
Declaração da situação de alerta	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente da Câmara Municipal; ▪ CMPC; ▪ Agentes de Proteção Civil, entidades e organismos de apoio 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.
Convocação da CMPC	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente da Câmara Municipal; ▪ CMPC 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.
Ativação do PMEPCA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente da Câmara Municipal; ▪ CMPC; ▪ Agentes de Proteção Civil, entidades e organismos de apoio 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.
Informação às entidades da CMPC (pontos de situação ou previsão de ocorrências)	CMPC	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Email; ▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.
Informação aos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Agentes de Proteção Civil, entidades e organismos de apoio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.

A utilização de diversos meios de difusão da informação garante a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias. Em caso de indisponibilidade de todos estes meios poderá recorrer-se ao envio de um ofício através do serviço de um estafeta.

Consoante os dados monitorizados e de modo a garantir uma prontidão adequada das entidades que venham a intervir no plano, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2009 será



estabelecido o estado de alerta que pode ser de dois tipos: normal (verde) ou especial (azul, amarelo, laranja e vermelho).

Quadro 13 | Estado de alerta

Estado de Alerta	Prontidão	Descrição
Azul	Garantir uma prontidão imediata de 10% do seu efetivo	Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e funcionários estão facilmente contactáveis para eventuais acionamentos.
Amarelo	Garantir uma prontidão de 25% do seu efetivo até duas horas	Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para previsíveis acionamentos. Deverão prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção.
Laranja	Prontidão a 6 horas de 50% do seu efetivo	Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência.
Vermelho	Prontidão a 12 horas de 100% do efetivo; Monitorização e supervisão permanente da situação pelo CDOS e CCOD	Os serviços devem garantir o estado de prontidão operacional. Os técnicos e funcionários ficam desde logo às ordens do diretor/coordenador responsável, devendo este promover a obrigatória articulação hierárquica com a CMPC.

2.3.3. SISTEMA DE AVISO

O sistema de aviso visa informar a população da área afetada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de acidente grave ou catástrofe e divulgar normas e procedimentos a adotar pela mesma.

Contudo, para que o sistema de aviso funcione corretamente, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, é necessário que numa fase de preparação para a emergência, a população seja informada sobre o modo como será efetuado o aviso às populações na fase de emergência, para que este seja facilmente reconhecido e impulse a população a agir em conformidade com as instruções difundidas.

Durante a fase de emergência o sistema de aviso à população deverá assentar em procedimentos céleres e eficazes, de modo a ser possível transmitir em tempo útil informações à população, sobretudo da zona mais afetada. Nesta fase as informações a difundir à população devem ser facilmente perceptíveis, neste sentido devem ser transmitidas de uma forma clara as seguintes informações:

- Zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Locais de abrigo onde se devem dirigir;
- O que devem levar consigo;
- Medidas de autoproteção a adotar.



Na escolha do modo de difusão do aviso à população deve ser considerada a zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e a dispersão da população afetada. No quadro seguinte estão evidenciados os vários tipos de aviso que podem ser utilizados:

Quadro 14 | Meios para difusão do aviso à população

Aviso	Indicado para	Implicações
Viaturas equipadas com megafones	Todas as zonas	Necessária a existência de veículos com este equipamento.
Estação de rádio [Rádio Clube de Armamar (92.3)]	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Televisão	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Internet [www.cm-armamar.pt]	Todas as zonas	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Pessoalmente	Pequenas populações	Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas.